



**17ª SESSÃO ORDINÁRIA - 02/06/2026 ÀS 19:00**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA**

## ORDEM DO DIA

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026 - CÉLIO ARISTÃO, ALLINY SARTORI, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MARCOS MAZO, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO, ZÉ ROCHA** - Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, reconhece a Casa da Mulher como equipamento público permanente de referência, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências.

**Turno:** Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

**2) Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 - Prefeitura de Ibitinga** - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025. Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

### **Pareceres:**

**Parecer COSP nº 26/2026**, com **voto contrário** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer CCLJR nº 91/2025**, com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025 - ALLINY SARTORI** - Institui nas escolas da rede pública do Município de Ibitinga o "Programa de Enfrentamento à Crise Climática".

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

### **Emendas:**

**Emenda Aditiva nº 1** - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025 - ALLINY SARTORI - Institui nas escolas da rede pública do Município de Ibitinga o

**Emenda Modificativa nº 2** - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025 - ALLINY SARTORI - Institui nas escolas da rede pública do Município de Ibitinga o

### **Pareceres:**

**Parecer COSP nº 41/2026**, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer CCLJR nº 29/2026**, com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 6/2026 - CÉLIO ARISTÃO** - Dispõe sobre o reforço das diretrizes de segurança contra incêndio e pânico em casas noturnas, estabelecimentos de entretenimento, eventos temporários e demais ambientes fechados com grande concentração de público no Município de Ibitinga, em conformidade com a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e dá outras providências.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal



## Emendas:

[Emenda Modificativa nº 1](#) - CÉLIO ARISTÃO - Emenda modificativa ao PLO nº 6/2026 - CÉLIO ARISTÃO - Dispõe sobre o reforço das diretrizes de segurança contra incêndio e pânico em casas noturnas, estabelecimentos de entretenimento, eventos temporários e demais ambientes fechados com grande concentração de público no Município de Ibitinga, em conformidade com a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e dá outras providências.

## Pareceres:

[Parecer COSP nº 48/2026](#), com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

[Parecer CCLJR nº 53/2026](#), com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**5) [Projeto de Lei Complementar nº 4/2026](#) - Prefeitura de Ibitinga** - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026. Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

## Pareceres:

[Parecer COSP nº 37/2026](#), com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

[Parecer COFC nº 8/2026](#), com **voto favorável** do relator CÉSAR URTADO, **emitido o parecer** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

[Parecer CCLJR nº 34/2026](#), com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

Presidente



**Câmara Municipal de Ibitinga**  
Estado de São Paulo

APROVADO  
17ª Sessão Ordinária - 02/06/2026  
Presidente: MIRA

**Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências.**

**(Projeto Substitutivo nº 1/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, ao PLO 22/2026, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão, Alliny Sartori, Ricardo Prado e José Nilson Viana)**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, com a finalidade de orientar a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, ao combate e à erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher aquela **definida** nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Pena.

**Art. 3º** Constituem objetivos do Programa:

- I – promover o acolhimento, a assistência e a proteção às mulheres em situação de violência;
- II – incentivar e facilitar a denúncia de agressões;
- III – fortalecer, de forma integrada, a rede municipal de atendimento à mulher;
- IV – fomentar ações de prevenção, conscientização e educação;
- V – ampliar o acesso das mulheres aos serviços públicos essenciais.

**Art. 4º** O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – garantia de atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;
- II – estímulo à articulação entre os órgãos públicos e, sempre que possível, com entidades da sociedade civil;
- III – integração das políticas públicas de saúde, assistência social, segurança pública e demais áreas correlatas;
- IV – promoção de campanhas educativas e ações permanentes de conscientização;
- V – ampla divulgação dos direitos das mulheres e dos mecanismos de proteção existentes.

**Art. 5º** O Município buscará manter e fortalecer equipamentos e serviços de referência destinados ao acolhimento, atendimento e proteção de mulheres em situação de violência, conforme definido pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** O Município poderá firmar convênios e parcerias, **observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária, com:**

- I – órgãos e entidades dos Governos Estadual e Federal;
- II – instituições do sistema de justiça;
- III – Defensoria Pública;
- IV – organizações da sociedade civil e entidades especializadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por  
Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, em ...

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO

ROGERIO **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Data: 01/06/2026 14:10





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO  
17ª Sessão Ordinária - 02/06/2026  
Presidente: MIRA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2026

**Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, reconhece a Casa da Mulher como equipamento público permanente de referência, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão, Alliny Sartori, Ricardo Prado e José Nilson Viana)**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, destinado à prevenção, combate e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher aquela praticada no âmbito doméstico, familiar ou em relação íntima de afeto, especialmente quando cometida por maridos, cônjuges, companheiros, namorados ou parceiros íntimos, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

- I – Garantir acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência;
- II – Incentivar e facilitar a denúncia de agressões;
- III – Fortalecer a rede municipal de apoio à mulher;
- IV – Promover ações de prevenção e conscientização;
- V – Assegurar o acesso das mulheres aos serviços públicos essenciais.

**Art. 4º** O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – Atendimento gratuito e humanizado às mulheres em situação de violência;
- II – Encaminhamento às autoridades policiais e judiciais competentes;
- III – Articulação com os serviços de saúde, assistência social e segurança pública;
- IV – Campanhas educativas permanentes de enfrentamento à violência contra a mulher;
- V – Orientação sobre direitos e mecanismos legais de proteção.

**Art. 5º** O Município deverá adotar medidas para garantir prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos serviços públicos municipais.

**Art. 6º** A Casa da Mulher é reconhecida como equipamento público municipal permanente e de referência no atendimento, acolhimento e proteção de mulheres em situação de violência, especialmente aquelas vítimas de agressões praticadas por seus maridos, cônjuges, companheiros ou parceiros íntimos.

§ 1º A Casa da Mulher oferecerá atendimento integrado e humanizado, compreendendo suporte psicossocial, socioassistencial e jurídico, com a finalidade de garantir às mulheres condições efetivas para o rompimento do ciclo da violência e o acesso aos seus direitos.

§ 2º O Município de Ibitinga assegurará à Casa da Mulher estrutura física adequada, equipe multidisciplinar qualificada e funcionamento contínuo.

§ 3º A Casa da Mulher atuará de forma integrada com a rede municipal de saúde, assistência social, educação, segurança pública e órgãos do sistema de justiça.



§ 4º O Poder Executivo adotará medidas para fortalecer e ampliar a atuação da Casa da Mulher, garantindo sua efetividade como espaço de proteção, acolhimento e incentivo à denúncia.

**Art. 7º** O Município poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – Governo Estadual e Federal;
- II – Poder Judiciário e Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Organizações da sociedade civil e entidades especializadas.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de fevereiro de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

**JOSÉ NILSON VIANA**  
**Vereador - MDB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

### **Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A violência contra a mulher, especialmente aquela praticada por maridos, cônjuges e companheiros, permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil. Muitas mulheres, inclusive aquelas que ocupam cargos de relevância social e profissional, permanecem em silêncio por medo, dependência ou ausência de apoio institucional.

A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre homens e mulheres como fundamentos do Estado Democrático de Direito. A Lei Maria da Penha atribui também aos municípios o dever de desenvolver políticas públicas de prevenção e proteção às mulheres em situação de violência.

Nesse contexto, a criação do Programa Municipal e o fortalecimento da Casa da Mulher, já em fase de construção no Município de Ibitinga, representam um avanço concreto na proteção da vida, da integridade física e dos direitos das mulheres, assegurando acolhimento, orientação e incentivo à denúncia.

Trata-se de uma iniciativa constitucional, necessária e urgente, que reafirma o compromisso do Poder Legislativo e do Município de Ibitinga com a defesa das mulheres e com a construção de uma sociedade mais justa e segura.



Ibitinga, 10 de fevereiro de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

**JOSÉ NILSON VIANA**  
**Vereador - MDB**



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 11/02/2026 16:52

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 11/02/2026 16:56

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 11/02/2026 17:15

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 11/02/2026 17:17

Assinado digitalmente  
por ADAO RICARDO  
VIEIRA DO PRADO  
Data: 11/02/2026 17:18

Assinado digitalmente  
por JOSE NILSON  
VIANA  
Data: 11/02/2026 17:35

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 12/02/2026 11:34

Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 12/02/2026 18:02

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 12/02/2026 19:26





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 22/2026

**Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, reconhece a Casa da Mulher como equipamento público permanente de referência, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências.**

**(Projeto Substitutivo nº \_\_/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, ao PLO 22/2026, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão, Alliny Sartori, Ricardo Prado e José Nilson Viana)**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, com a finalidade de orientar a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, ao combate e à erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher aquela praticada no âmbito doméstico, familiar ou em relação íntima de afeto, especialmente quando cometida por maridos, cônjuges, companheiros, namorados ou parceiros íntimos, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Pena.

**Art. 3º** Constituem objetivos do Programa:

- I – promover o acolhimento, a assistência e a proteção às mulheres em situação de violência;
- II – incentivar e facilitar a denúncia de agressões;
- III – fortalecer, de forma integrada, a rede municipal de atendimento à mulher;
- IV – fomentar ações de prevenção, conscientização e educação;
- V – ampliar o acesso das mulheres aos serviços públicos essenciais.

**Art. 4º** O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – garantia de atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;
- II – estímulo à articulação entre os órgãos públicos e, sempre que possível, com entidades da sociedade civil;
- III – integração das políticas públicas de saúde, assistência social, segurança pública e demais áreas correlatas;
- IV – promoção de campanhas educativas e ações permanentes de conscientização;
- V – ampla divulgação dos direitos das mulheres e dos mecanismos de proteção existentes.

**Art. 5º** O Município buscará manter e fortalecer equipamentos e serviços de referência destinados ao acolhimento, atendimento e proteção de mulheres em situação de violência, conforme definido pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** O Município poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – órgãos e entidades dos Governos Estadual e Federal;
- II – instituições do sistema de justiça;
- III – Defensoria Pública;
- IV – organizações da sociedade civil e entidades especializadas.



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 25 de março de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Referida proposta está em consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, reforçando a necessidade de atuação integrada entre os entes federativos.

Após análise do parecer do Igam a propositura ora apresentada foi reformulada, de forma a adequar o tema abordado.

Importante destacar que o projeto não cria novas despesas obrigatórias de forma direta, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e objetivos que poderão ser implementados conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, por meio de regulamentação própria.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção aos direitos fundamentais, razão pela qual se espera sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Ibitinga, 25 de março de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 06/04/2026 16:28



Pág. 3/3 - Substitutivo nº 1 ao PLO nº 22/2026- Recebido em 06/04/2026 17:41:59. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CELIO ROBERTO ARISTAO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código D10A-C0B9-9456-5596





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 22/2026

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação da Ementa do PSU nº 01/2026 ao PLO nº 22/2026, que passa a ter a seguinte descrição:

***Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências.***

2) Fica alterada a redação do Artigo 2º do PSU nº 01/2026 ao PLO nº 22/2026, passando a ficar com a seguinte descrição:

***Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher aquela definida nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.***

3) Fica alterada a redação do caput do Artigo 6º, sem alteração dos Incisos, do PSU nº 01/2026 ao PLO nº 22/2026, que passa a constar com a seguinte descrição:

***Art. 6º O Município poderá firmar convênios e parcerias, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária, com:***

**Justificativa:** A presente Emenda adequa o Substitutivo nº 1 ao PLO nº 22/2026 às recomendações técnicas do IGAM (Orientação nº 7.189/2026), garantindo sua constitucionalidade e segurança jurídica.

As alterações na Ementa eliminam menções a estruturas administrativas, harmonizando o título com o conteúdo real da norma. No Artigo 2º, a remissão direta à Lei Maria da Penha confere precisão e evita interpretações restritivas. Por fim, o ajuste no Artigo 6º assegura que parcerias e convênios respeitem a disponibilidade orçamentária e a autonomia do Poder Executivo

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2026.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 11/05/2026 13:45

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 11/05/2026 15:01

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 11/05/2026 16:08





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 53/2026 AO PLO Nº 22/2026 COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Parecer: PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2026** - Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Célio Roberto Aristão

**Relator:** Vereador José Aparecido da Rocha.

### I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo o Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, que “Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências”.

A matéria objetiva instituir, no âmbito do Município de Ibitinga, programa municipal destinado ao fortalecimento das políticas públicas de prevenção, acolhimento, assistência e enfrentamento à violência contra a mulher, observando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Consta ainda a Emenda Modificativa nº 01/2026 ao PSU nº 01/2026 ao PLO nº 22/2026, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, promovendo adequações redacionais e técnicas à ementa e aos artigos 2º e 6º da proposição, visando conferir maior segurança jurídica e adequação às orientações técnicas do IGAM.

Ressalta-se que a proposição recebeu Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

Compete a esta Comissão analisar matérias relacionadas aos serviços públicos, saúde, assistência social, educação e políticas públicas de interesse social.

A proposta em análise possui elevado interesse público e social, considerando a necessidade permanente de fortalecimento das políticas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O Projeto Substitutivo estabelece diretrizes importantes voltadas ao acolhimento humanizado, à integração entre os órgãos públicos, ao incentivo à denúncia e à promoção de ações educativas e preventivas, buscando ampliar o acesso das mulheres aos serviços públicos essenciais e fortalecer a rede municipal de atendimento.

Observa-se que o texto foi adequadamente reformulado para atender às recomendações técnicas apontadas no parecer do IGAM, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes e objetivos de política pública, sem criar obrigações





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

administrativas diretas ao Poder Executivo nem impor criação de despesas obrigatórias imediatas.

A Emenda Modificativa nº 01/2026 mostra-se pertinente e necessária, uma vez que aprimora tecnicamente a redação da proposição, adequando sua ementa ao conteúdo normativo efetivamente tratado, conferindo maior precisão ao conceito previsto no artigo 2º e estabelecendo, no artigo 6º, observância à legislação aplicável e à disponibilidade orçamentária para celebração de convênios e parcerias.

Sob a ótica desta Comissão, tanto o Projeto Substitutivo quanto a Emenda apresentada contribuem para o fortalecimento das políticas públicas de proteção à mulher no Município, estando alinhados aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção dos direitos fundamentais e promoção da assistência social.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026, bem como da Emenda Modificativa nº 01/2026, por reconhecer o relevante interesse público da matéria e sua importância para o fortalecimento das políticas municipais de apoio, proteção e enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Ibitinga/SP.

## III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, em reunião realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026, bem como da Emenda Modificativa nº 01/2026.

Ibitinga, 20 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

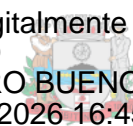
Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 20/05/2026 16:13



Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 20/05/2026 16:14



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 20/05/2026 16:45





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 67/2026 AO PLO Nº 22/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PSU 01/2026 AO PLO Nº 22/2026

**Assunto:** Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, que “Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga”, para dispor sobre a obrigatoriedade de organização e retirada de fiação inutilizada em vias públicas.

**Autoria:** Vereadores CÉLIO ARISTÃO, ALLINY SARTORI, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MARCOS MAZO, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO, ZÉ ROCHA.

**Relatoria:** Vereadora Alliny Sartori

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto Substitutivo nº 01 com Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária de nº 22/2026, de autoria do Vereadores CÉLIO ARISTÃO, ALLINY SARTORI, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MARCOS MAZO, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO, ZÉ ROCHA – Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, reconhece a Casa da Mulher como equipamento público permanente de referência, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A proposta reconhece a Casa da Mulher como equipamento público permanente de referência para acolhimento, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de violência, além de estabelecer diretrizes voltadas à prevenção, proteção, assistência e incentivo à denúncia.

Conforme justificativa apresentada pelos autores, o substitutivo foi elaborado após análise técnica do parecer do IGAM, promovendo adequações necessárias à constitucionalidade e à técnica legislativa da matéria inicialmente proposta.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e de técnica legislativa da propositura, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após análise do texto apresentado, verifica-se que o Substitutivo nº 01 encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção aos direitos fundamentais previstos nos artigos 1º, inciso III, e 5º da Constituição da República.

A matéria também se harmoniza com o disposto no artigo 226, §8º, da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de assegurar assistência à família e criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Importante destacar que a iniciativa está em consonância com a Lei Maria da Penha, marco legislativo nacional de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a qual prevê a atuação articulada entre União, Estados e Municípios para implementação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência contra a





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

mulher. A propositura também observa os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e pela Convenção de Belém do Pará, instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil e que orientam a adoção de políticas públicas voltadas à proteção da mulher.

Observa-se ainda que o substitutivo não cria cargos, funções ou despesas obrigatórias imediatas ao Poder Executivo, tampouco interfere na estrutura administrativa municipal, limitando-se à fixação de diretrizes programáticas e objetivos de interesse público, cuja implementação dependerá de regulamentação própria e da conveniência administrativa.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria admite a iniciativa parlamentar em projetos de natureza programática, especialmente quando não há ingerência direta na organização administrativa ou criação de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

Ademais, o enfrentamento à violência contra a mulher constitui tema de relevante interesse social e de competência comum dos entes federativos, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação do Município na formulação de políticas públicas de proteção e assistência social.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o Projeto Substitutivo nº 01 com Emenda Modificativa apresenta redação clara, objetiva e compatível com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

**VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:** Ante o exposto, depreende-se que Projeto Substitutivo nº 1 com emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária de nº 22/2026 em análise deve ser acatada, pois preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori  
RELATORA - Presidente da Comissão

**PARECER DA COMISSÃO:** Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação entende que o Projeto Substitutivo nº 01 com Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026 é constitucional, legal, regimental e tecnicamente adequado.

Assim, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação da matéria.

Ibitinga, 07 de maio de 2026.

Marcos Mazo  
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata  
Secretária da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 11/05/2026 16:35

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 11/05/2026 16:37

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 11/05/2026 17:47



---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025**
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025.**

**Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica estabelecido o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Ibitinga, conforme mapas e memorial descritivo constante dos Anexos que são parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º São os Anexos que integram esta Lei Complementar:

- I. Anexo I - Memorial descritivo das coordenadas geográficas dos limites do perímetro urbano.
- II. Anexo II - Mapa dos limites do perímetro urbano.

§ 2º Entende-se por perímetro urbano a porção do território destinada às funções de habitação, circulação, recreação e trabalho.

§ 3º Os limites do perímetro urbano do Município obedecem à tabela do Anexo I com as seguintes coordenadas geográficas projetadas em Universa Transversa de Mercator (UTM) Zona 23 Sul e Datum Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS) 2000.

**Art. 2º** A alteração do perímetro urbano deverá ser precedida de estudos técnicos e de parecer conclusivo comprovando sua necessidade, com consulta prévia à Comissão do Plano Diretor.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei Complementar nº 207, de 01 de dezembro de 2020.

Ibitinga, 12 de junho de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



## JUSTIFICATIVA

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga.

A atualização dos limites do perímetro urbano é uma necessidade identificada durante a fase de Diagnóstico, evidenciada por um lado pela necessidade natural de revisão e atualização frente aos novos desafios urbanos, e por outro, algumas contradições e conflitos, como a ocupação da porção norte do município, avançando sobre mananciais cuja preservação é oportuna e necessária para a manutenção de condições ambientais essenciais para garantir o desenvolvimento urbano e socioeconômico sustentáveis, garantindo, portanto, um futuro melhor para Ibitinga.

Considerando ainda a existência de áreas de interesse turístico e de lazer, que possuem casas de veraneio e instalações similares, popularmente conhecidas como ranchos, a delimitação do perímetro urbano é importante para desestimular um crescimento que possa inviabilizar a manutenção destes tipos de usos e ocupações do solo, que borram as distinções entre funções urbanas e rurais, conseqüentemente apresentam um desafio relevante para a municipalidade.

Finalmente, a revisão do perímetro urbano não só o torna mais realístico, uma vez que uma série de loteamentos surgiram na última década, mas também permite, em conjunto com outras minutas de lei que integram o sexto produto, um direcionamento mais efetivo dos vetores de crescimento urbano do município, contribuindo para a compactação da cidade e para a otimização da infraestrutura.

Desta forma, encaminhamos o presente projeto de Lei Complementar para que seja apreciado pelos Senhores Vereadores, nos termos da legislação sobre o assunto.

Encaminhamos ainda, as Atas das Audiências Públicas realizadas anteriormente para esse fim, bem como o Parecer Técnico de Avaliação de expansão de perímetro urbano para a Cidade de Ibitinga.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



ANEXO I		
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE IBITINGA - PERÍMETRO URBANO		
CAMBARATIBA		
Vértice	Latitude	Longitude
1	704117	7594761
2	704156	7594750
3	704356	7594674
4	704494	7594602
5	704642	7594560
6	704825	7594544
7	704800	7594480
8	704779	7594465
9	704762	7594462
10	704626	7594503
11	704588	7594402
12	704564	7594400
13	704505	7594225
14	704295	7594296
15	704276	7594242
16	704188	7594273
17	704217	7594368
18	703997	7594441
19	704064	7594600
SEDE		
Vértice	Latitude	Longitude
1	720570	7591391
2	720307	7591534
3	720549	7592008
4	720613	7592219
5	720774	7593815
6	720787	7593876
7	720900	7594229
8	720795	7594333
9	721038	7595085
10	721493	7596542
11	721738	7596413
12	721906	7596389
13	722144	7596339
14	722278	7596262
15	722388	7596180
16	722602	7596088
17	722716	7596029
18	723141	7595740
19	723263	7595638
20	723504	7595899
21	723893	7595657
22	723887	7595417
23	724132	7595502
24	724148	7595468
25	724460	7595615
26	724500	7595810
27	724743	7596344
28	724836	7596495
29	724909	7596605
30	724952	7596730



31	724999	7596660
32	725051	7596635
33	725495	7596489
34	725458	7596426
35	725384	7596235
36	725265	7595933
37	725178	7595725
38	725782	7595249
39	725798	7595407
40	725890	7595328
41	725934	7595469
42	725985	7595622
43	726217	7595552
44	726333	7595925
45	726450	7596043
46	726496	7596070
47	726854	7595829
48	726916	7595782
49	726990	7595695
50	727199	7595862
51	727225	7595791
52	727802	7595993
53	727936	7596037
54	728080	7595704
55	727689	7595671
56	727273	7595526
57	727101	7595506
58	727105	7595292
59	727021	7595197
60	727122	7595121
61	727062	7595042
62	727130	7594997
63	727038	7594786
64	727074	7594775
65	727376	7594777
66	727521	7595087
67	727670	7595077
68	727830	7595084
69	728178	7595099
70	728637	7595053
71	728766	7594803
72	727944	7593897
73	728258	7593686
74	728870	7593392
75	728916	7593460
76	728881	7593313
77	728859	7593003
78	729166	7592377
79	729305	7592175
80	728330	7591968
81	728470	7591559
82	728566	7591170
83	728586	7590964
84	728887	7590640
85	728869	7590614



86	729234	7590043
87	729505	7589528
88	729418	7589184
89	726942	7588740
90	725888	7588621
91	725455	7588613
92	725009	7588650
93	724484	7588779
94	724127	7588924
95	723095	7589461
96	722861	7589090
97	723025	7588422
98	722991	7588382
99	722472	7588339
100	721779	7589348
101	721537	7589603
102	722224	7590060
103	722474	7590150
104	722223	7590438
105	722071	7590564
106	721878	7590685



# Anexo II

## Mapa dos limites do Perímetro Urbano 2023

Revisão do Perímetro Urbano  
Outubro 2023

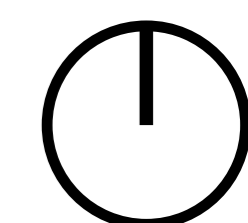
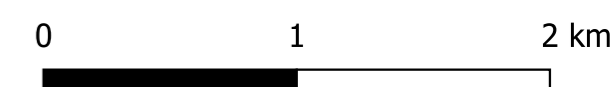
### Legenda

- CAMADAS
- Sistema Viário
  - Perímetro Urbano
  - Coordenadas

CAMBARATIBA		
Vértice	Latitude	Longitude
1	704117	7594761
2	704156	7594750
3	704356	7594674
4	704494	7594602
5	704642	7594560
6	704825	7594544
7	704800	7594480
8	704779	7594465
9	704762	7594462
10	704626	7594503
11	704588	7594402
12	704564	7594400
13	704505	7594225
14	704295	7594296
15	704276	7594242
16	704188	7594273
17	704217	7594368
18	703997	7594441
19	704064	7594600

SEDE					
Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
1	720570	7591391	54	728080	7595704
2	720307	7591534	55	727689	7595671
3	720549	7592008	56	727273	7595526
4	720613	7592219	57	727101	7595506
5	720774	7593815	58	727105	7595292
6	720787	7593876	59	727021	7595197
7	720900	7594229	60	727122	7595121
8	720795	7594333	61	727062	7595042
9	721038	7595085	62	727130	7594997
10	721493	7596542	63	727038	7594786
11	721738	7596413	64	727074	7594775
12	721906	7596389	65	727376	7594777
13	722144	7596339	66	727521	7595087
14	722278	7596262	67	727670	7595077
15	722388	7596180	68	727830	7595084
16	722602	7596088	69	728178	7595099
17	722716	7596029	70	728637	7595053
18	723141	7595740	71	728766	7594803
19	723263	7595638	72	727944	7593897
20	723504	7595899	73	728258	7593686
21	723889	7595657	74	728870	7593392
22	723887	7595417	75	728916	7593460
23	724132	7595502	76	728881	7593313
24	724148	7595468	77	728859	7593003
25	724460	7595615	78	729166	7592377
26	724500	7595810	79	729305	7592175
27	724743	7596344	80	728330	7591968
28	724836	7596495	81	728470	7591559
29	724909	7596605	82	728566	7591170
30	724952	7596730	83	728586	7590964
31	724999	7596660	84	728887	7590640
32	725051	7596635	85	728869	7590614
33	725495	7596489	86	729234	7590043
34	725458	7596426	87	729505	7589528
35	725384	7596235	88	729418	7589184
36	725265	7595933	89	728942	7588740
37	725178	7595725	90	728888	7588621
38	725782	7595249	91	725455	7588613
39	725798	7595407	92	725009	7588650
40	725890	7595328	93	724484	7588779
41	725934	7595469	94	724127	7588924
42	725985	7595622	95	723095	7589461
43	726217	7595552	96	722861	7589090
44	726333	7595925	97	723025	7588422
45	726450	7596043	98	722991	7588382
46	726496	7596070	99	722472	7588339
47	726854	7595829	100	721779	7589348
48	726916	7595782	101	721537	7589603
49	726990	7595695	102	722224	7590060
50	727199	7595862	103	722474	7590150
51	727225	7595791	104	722223	7590438
52	727802	7595993	105	722071	7590564
53	727936	7596037	106	721878	7590685

Distrito de Cambaratiba



# PARECER TÉCNICO



Avaliação de expansão de  
perímetro urbano para a  
Cidade de Ibitinga



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8EC6-89AC-764E-FF16



# PARECER TÉCNICO

Elaboração de Parecer Técnico de Avaliação de expansão de perímetro urbano para a Cidade de Ibitinga  
versão 0 – 02 de 2024

## Coordenadores gerais

Thiago Gomes e Tatiana Landi

## Supervisão técnica

Marília Hildebrand

## Analista Planejamento Urbano

Aline Silva



# SUMÁRIO

• 1. APRESENTAÇÃO.....	7
• 2. INTRODUÇÃO .....	8
• 3. Ordenamento Territorial .....	10
3.1. Plano diretor .....	10
3.1.1. Princípios Centrais Plano Diretor .....	11
3.1.2. Caracterização Macrozoneamento .....	16
3.2. Uso e Ocupação do Solo .....	18
3.2.1. Proposto pela consultoria, POLO, em 2019 – em processo de tramitação.....	19
3.2.2. Zoneamento Vigente.....	20
3.3. Outorga Onerosa de Mudança de Uso do Solo.....	22
3.4. Considerações .....	23
• 4. Mobilidade.....	25
4.1. Hierarquia Viária .....	25
4.2. Transporte Público Coletivo.....	27
4.3. Transporte ativo .....	28
4.4. Considerações .....	29
• 5. Entorno Local.....	30
5.1. Jardim Canaã e perímetro urbano imediato .....	30
5.2. Barreira urbana: Rodovia Professor Mauricio Antunes Ferraz - SP-317 .....	32
5.3. Equipamentos Públicos .....	33
• 6. Parecer e Compensações .....	35
• 7. Referências.....	37



# LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Caracterização Zona de Expansão do Perímetro Urbano de Ibitinga .....	9
Mapa 2 – Zoneamento Multinível Proposto para Ibitinga em processo de revisão do Plano Diretor.....	11
Mapa 3 – Vazios Urbanos.....	12
Mapa 4 – Expansão da Mancha Urbana: 2014.....	13
Mapa 5 – Condicionantes Ambientais e Vetores de Crescimento.....	15
Mapa 6 – Macrozoneamento Atual – expansão do perímetro urbano requisitada .....	16
Mapa 7 – Área de Expansão e Macrozonas .....	17
Mapa 8 – Macrozoneamento e Zonas.....	20
Mapa 9 – .....	21
Mapa 10 – Hierarquia Viária Ibitinga .....	26
Mapa 11 – Vias projetadas para o Sistema Viário de Ibitinga.....	27
Mapa 12 – Itinerário Linhas de Transporte Público Coletivo .....	28
Mapa 13 – Equipamentos Públicos da Cidade de Ibitinga.....	34



# LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Percentual de Vazios Urbanos.....	14
Figura 2 – Outorga Onerosa de Alteração de Uso .....	23
Figura 3 – Imagem de Satélite Norte da Expansão do Perímetro Urbano e Bairro de Canaã .....	31
Figura 4 – Imagem de Satélite Sul da Expansão do Perímetro .....	32



# LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Análise Área de Expansão do Perímetro Urbano .....	17
Tabela 2 – Parâmetros da Zona de Restrição da Ocupação Manancial, segundo zoneamento .....	19
Tabela 3 – Usos Permitidos pelo zoneamento vigente em Ibitinga .....	22
Tabela 4 – Parâmetros de ocupação sugeridos para Zona de Restrição de Ocupação – Manancial Oeste	<b>Erro! Indicador não definido.</b>



# 1. APRESENTAÇÃO

Este Parecer Técnico responde a requerimento de Joel Trevisan, foi realizado pela empresa Polo Planejamento LTDA., inscrita sob o CNPJ N° 22.698.383/0001-56, localizada na R. Jurubatuba, 1350 - Sala 1218 - Centro, São Bernardo do Campo - SP, 09725-200 e visa avaliar proposta de expansão do perímetro urbano de Ibitinga e expressar orientação favorável ou contrária a alteração. Desta forma, são ofertadas considerações sobre os impactos urbanos, bem como mitigações e compensações em caso de parecer favorável à expansão a oeste da cidade.

Para tal, oferta-se um panorama completo das legislações pertinentes com ponderações sobre a área em questão. Avalia-se o ordenamento territorial no município

através do Plano Diretor da Estância Turística de Ibitinga (Lei Complementar N° 213, de 06 de maio de 2021), dos estudos realizados pela Polo para formulação do Plano de Mobilidade Urbana de Estância de Ibitinga, parâmetros planejados para a ocupação do solo da área em questão e características de ocupação da cidade em geral e de bairros flanqueados.

Este parecer, a luz das características e legislações citadas, definirá a possibilidade de alteração se as consequências negativas da ocupação forem demonstradas compensáveis e de baixo impacto global, bem como se comprovados os benefícios da alteração do uso e ocupação do solo para a Estância Turística de Ibitinga.



## 2. INTRODUÇÃO

O Estatuto da Cidade, instituído pela Lei Federal 10.257 de 10 de julho de (2001) oferece as diretrizes gerais para a fixação da política urbana, de forma a construir um ambiente saudável nos municípios para as presentes e futuras gerações. Para tanto, seu principal instrumento é o Plano Diretor. Alinhado a outras esferas do planejamento, como o Plano de Mobilidade, ajuda a compor uma abordagem estratégica sobre o território de caráter central na análise deste parecer. Interessa a manutenção da coerência e princípios estabelecidos pelo plano que, conjugados a uma análise do entorno e outros estudos, podem fornecer os insumos necessários para a análise.

A relevância da elaboração e implementação do Plano Diretor em um município reside em fatores tais como a necessidade de ordenar o crescimento da cidade, corrigir distorções urbanas e definir objetivos para o desenvolvimento do território. Contudo, a principal razão e importância do Plano Diretor consiste no estabelecimento da função social da cidade e da propriedade. Assim, nele também interessa que as demandas da população possam ser interpretadas como necessidades físicas e sociais.

No meio urbano, é a cidade, conduzida por indivíduos, que por meio de sua infraestrutura e serviços, supre tais demandas e desta forma cumpre sua função — função social. Também, segundo a Constituição e o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor é o instrumento que traz as premissas para que a propriedade urbana cumpra sua função social. Trata-se de adequar a produtividade da propriedade em um modelo que otimize o desenvolvimento coletivo, buscando a justiça social, mas sem suprimir a propriedade privada.

Depois de um diagnóstico urbano que reconhece a estrutura fundiária e as tendências de desenvolvimento de Ibitinga, em 2021 foi estabelecido o novo Plano Diretor para a cidade, Lei Complementar N° 213, de 06 de maio. A Lei estabelece um zoneamento multinível que define parâmetros de uso e ocupação do solo para as regiões

da cidade e em localizações estratégicas específicas. Também, define instrumentos — dentre os previstos no Estatuto da Cidade — para o ordenamento coerente e eficiente da cidade e que mais favoreça a inclusão social, no município e em mercado local. O objetivo central é fomentar a função social da propriedade e da terra.

Somente através do Plano Diretor é que se define, assim, a função social da propriedade e da cidade, equilibrando interesses individuais e coletivos de forma a garantir um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e ao atendimento dos direitos dos cidadãos. Como define Batistela (2007), p. 24: *“a função social da propriedade constitui um equilíbrio entre o interesse privado e o interesse público, limitada na orientação da utilização do bem comum em prol de questões urbanísticas (o solo predominantemente)”*. Desta maneira, fomentar a função social da terra e da cidade será também um dos princípios que regem este parecer, de forma que não se oponha aos encaminhamentos do Plano Diretor de Ibitinga.

Já sobre o processo de desenvolvimento do Plano de Mobilidade, é importante verificar se há compatibilização entre o que foi previsto com base no perímetro urbano aprovado de Ibitinga com o novo delineio requisitado, de forma a analisar os impactos de possíveis alterações. Dessa forma, é importante pontuar que o sistema de mobilidade urbana de um município é a principal caminho para que os cidadãos acessem às oportunidades que uma cidade dispõe.

A partir desta compreensão, formalmente cristalizada no âmbito institucional pela Lei n° 12.587, de 3 de janeiro de (2012), a mobilidade urbana passa a ser reconhecida como um instrumento da política de desenvolvimento urbano. Fruto de um longo processo de tramitação — iniciado ainda antes da instituição do Estatuto das Cidades (Lei n° 10.257/2001) — com a participação de diversos atores do envolvidos na área dos transportes, a aprovação da Política Nacional de Mobilidade Urbana — PNMU inaugurou um novo patamar para o planejamento do

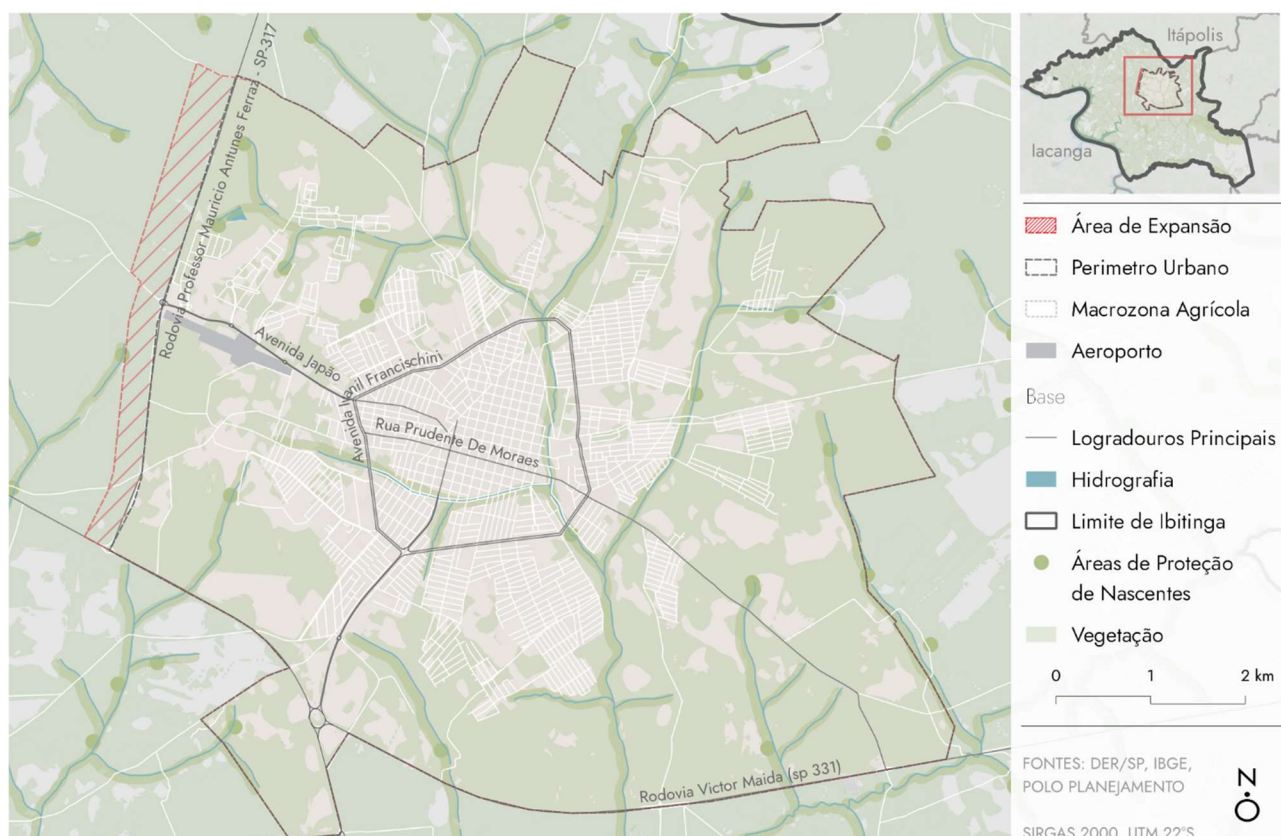


setor. Em uma inversão histórica da condução das políticas públicas de transporte, a PNMU oferece bases jurídicas para que os municípios se valham de diretrizes, instrumentos e medidas em direção à priorização dos modos ativos e coletivos de transporte em detrimento ao individual.

De forma a assegurar a mobilidade urbana e o direito à cidade, a região de expansão do perímetro urbano deverá localizar-se em área propensa a adequação do planejamento da mobilidade de Ibitinga. É indispensável que os cidadãos que podem vir a residir no local acessem às oportunidades, as infraestruturas dos espaços públicos de circulação, da qualidade e conectividade de seus sistemas e serviços é que as pessoas têm maior ou menor facilidade para alcançar seus objetivos – seja o convívio social, a ida ao trabalho, o cuidado com a saúde, as compras ou na realização de atividades de lazer e cultura. Já os impactos das alterações nas infraestruturas

e sistemas de transporte ocasionados pela expansão do perímetro urbano e sua ocupação devem ser ponderadas e, se aprovadas, deverão ser propostas compensações proporcionais.

A proposta de expansão do perímetro urbano de Ibitinga apresenta uma área total de 186 hectares e localiza-se na margem oeste da Rodovia Doutor Maurício Antunes Ferraz, a oeste da atual ocupação urbana do município. A região é também cortada perpendicularmente pelo eixo formado pelas avenidas Japão, Guido Dal'Acqua e Alberto Alves Casemiro e atualmente é caracterizada pelo uso rural do solo. Assim, para complementar a abordagem deste parecer é relevante caracterizar a região de expansão requerida do perímetro urbano, com os requisitos do macrozoneamento para a localização bem como caracterizar e verificar os requisitos de bairros do entorno (em perímetro rural e urbano).



**Mapa 1 – Caracterização Zona de Expansão do Perímetro Urbano de Ibitinga**  
Elaboração: Polo.

Pág. 15/49 - Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 - Prot. 2167/2025 12/06/2025 17:22. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por TATIANA LANDI IGNACIO ARAUJO e outro



## 3. ORDENAMENTO TERRITORIAL

### 3.1. Plano diretor

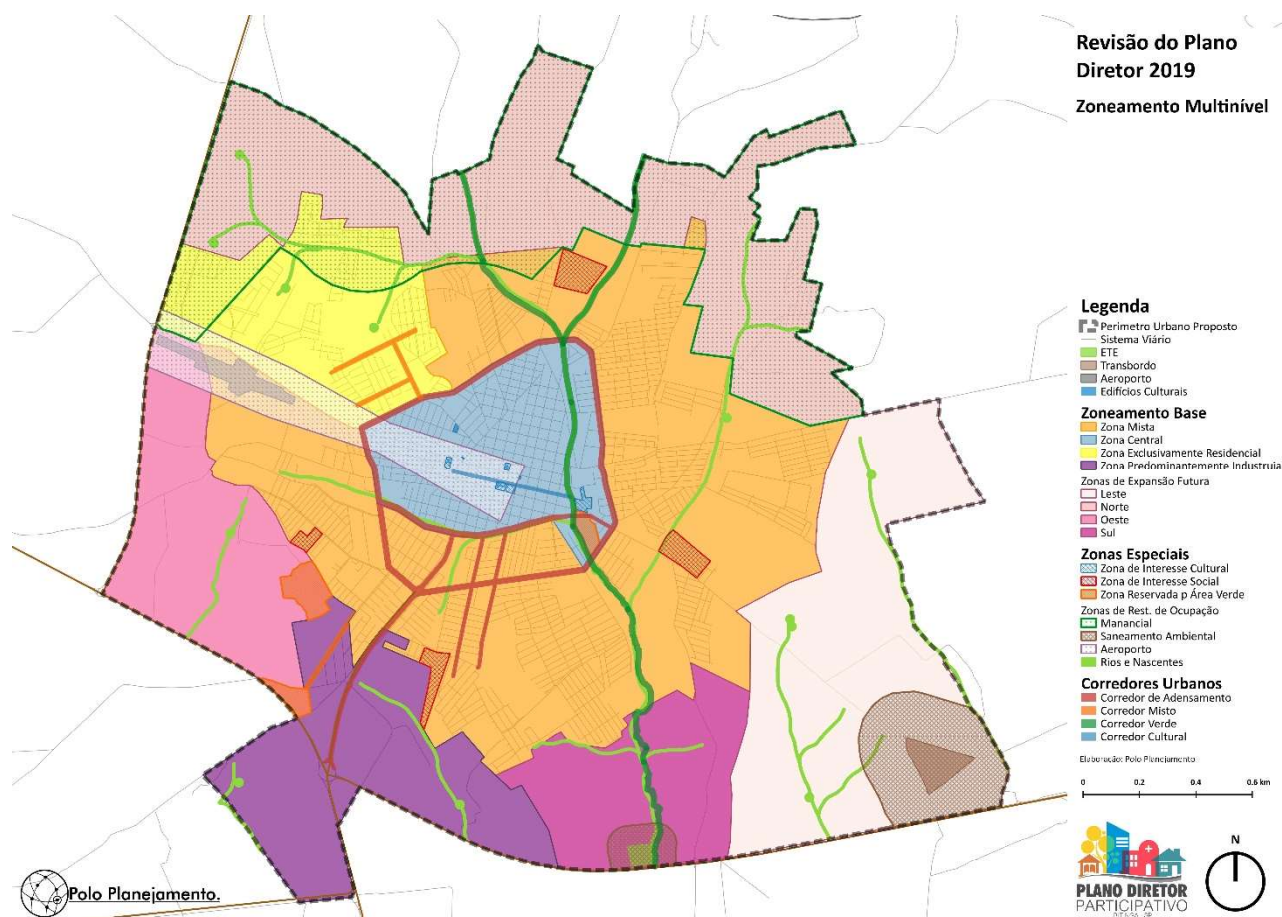
O Plano Diretor da Estância Turística de Ibitinga foi sancionado em de 06 de maio de 2021, Lei Complementar N° 213, abrange desde pontos sobre a Gestão do Território, Política de Desenvolvimento Urbano até o Uso e Ocupação do Solo da cidade. Para tal, o Plano Diretor estabelece um zoneamento multinível, organizando o território em Macrozonas, Zoneamento Base, Zonas Especiais e Corredores Urbanos. Assim, coloca critérios da macro para uma escala mais micro ao mesmo tempo em que mantém consonância com os usos atuais do solo.

A escala mais ampliada é a das macrozonas, elas são quatro no total: Macrozona de Proteção Ambiental; Macrozona de Interesse Turístico; Macrozona Agrícola e a Macrozona Urbana. A Macrozona Urbana por sua vez

foi subdividida da seguinte forma: O Zoneamento Base é dividido entre Zona Mista, Zona Central, Zona Estritamente Residencial, Zona Predominantemente Industrial e Zona Estritamente Industrial, referentes a área urbana, no entanto, este, encontra-se em tramitação e, por isso, não será enfoque deste parecer. A Zonas Especiais abrangem a Zona de Interesse Cultural, Zona de Interesse Social, Zona Especial Aeroporto e Zona Verde. Os multiníveis do zoneamento organizam o território em conjunto, com os parâmetros adotada para cada localização específica descritos na Lei.

Cabe ressaltar, no entanto que o Zoneamento da Macrozona Urbana ainda não se encontra vigente, devendo ser aprovado em lei complementar juntamente com a revisão de lei de Uso e Ocupação do Solo.





Mapa 2 – Zoneamento Multinível Proposto para Ibitinga em processo de revisão do Plano Diretor.

Fonte: Plano Diretor Participativo, Polo Planejamento e Prefeitura de Ibitinga.

No *hall* de instrumentos presentes no Plano Diretor da Estância de Ibitinga o principal enfoque é a aplicação do uso social da terra e cidade. Dentre os onze instrumentos colocados, cabe destacar a Outorga Onerosa do Direito de Construir e Alteração de Uso do Solo. O Art. 189 da Lei coloca o objetivo do instrumento de “fixar áreas nas quais poderá ser permitida alterações de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário”, no entanto, sua

regulamentação específica deve ser feita por decreto feito pelo poder executivo em Lei Complementar.

O Plano Diretor, com o zoneamento multinível e instrumentos urbanísticos, responde a questões como a necessidade de ordenar o crescimento da cidade, corrigir distorções urbanas e definir objetivos para o desenvolvimento do território. Logo, faz-se relevante destacar como as questões que o Plano Diretor mira solucionar e que recaem sobre a área de expansão do perímetro urbano.

### 3.1.1. Princípios Centrais Plano Diretor

O desenvolvimento do Plano Diretor de Ibitinga envolveu um longo processo de pesquisa e sistematização de dados sobre o município. Os objetivos incluíam a caracterização da cidade e os diagnósticos das questões no âmbito do ordenamento territorial. Neste sentido, dois pontos que se destacam como questões a serem enfrentadas no planejamento territorial da cidade e relacionam-se com a localização

da solicitação de alteração do perímetro urbano da cidade: os vetores de crescimento da cidade e, especialmente, a grande concentração de vazios urbanos.

- **Vazios Urbanos**

Os vazios urbanos são espaços não edificados, porções de terra sem um uso destinado nem como área verde ou qualquer uso-fruto. E, para serem

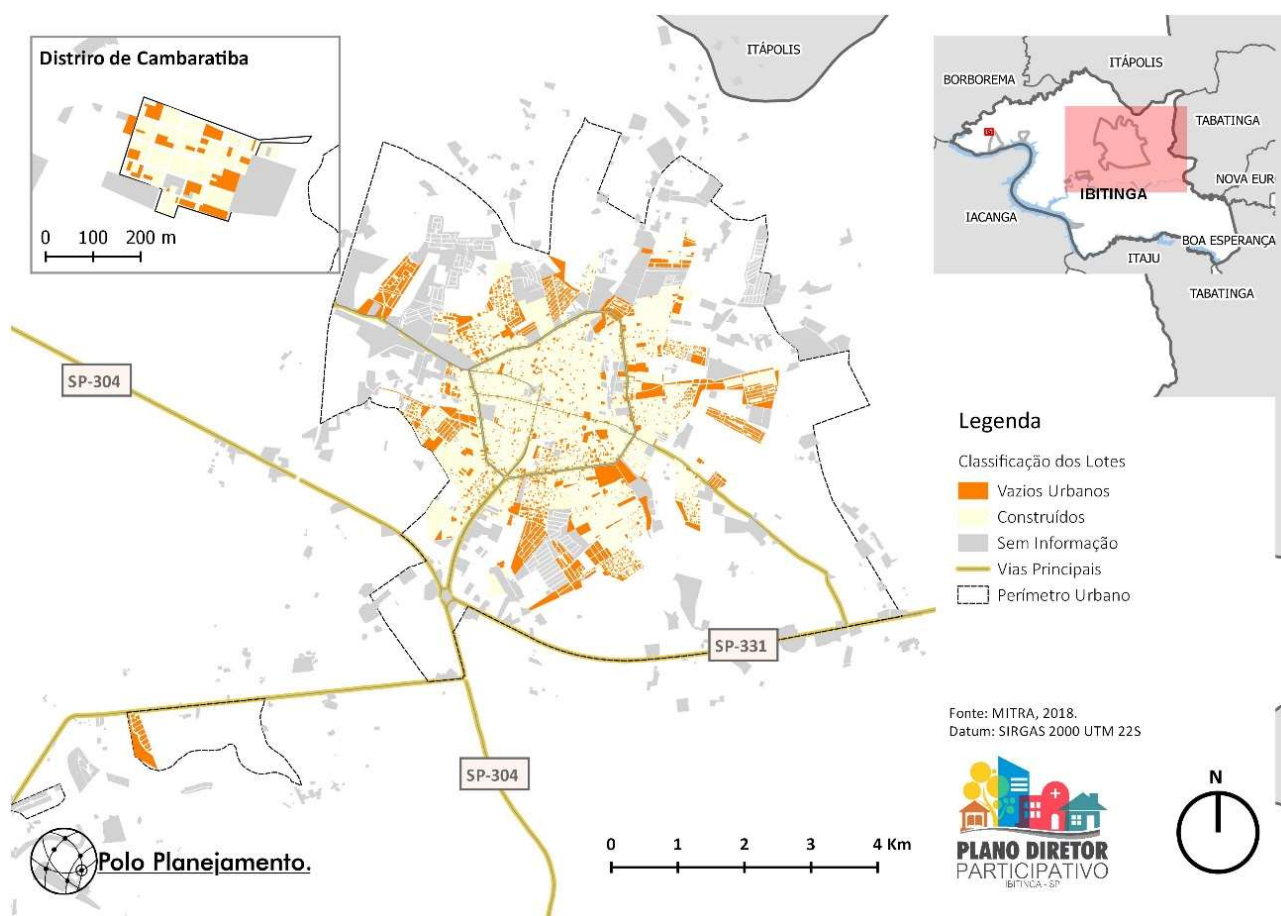


categorizados dessa forma, devem também, estar dentro do perímetro urbano. Os motivos que levam uma cidade a ter vazios urbanos são, geralmente, um conjunto de fatores, envolvendo a especulação imobiliária e localizações de novos loteamentos abertos sem que sejam considerados os impactos para dinâmica urbana da cidade. Segundo o Levantamento de Dados e Diagnóstico (2019), p.92):

*...terrenos ociosos que surgem devido a loteamentos criados em áreas distantes, em descontinuidade com o núcleo urbano. Tal forma de loteamento propicia uma espécie de*

*dos loteamentos distantes – uma vez que há ganho sem investimento.*

Trata-se de uma maneira de elevar o custo da terra urbana entre o loteamento aberto em área distante e a área urbana consolidada. A distribuição dos vazios urbanos da cidade denota, de fato, uma maior concentração deles em loteamentos mais distantes do centro da cidade e radialmente distribuídos, sem que nenhuma direção demonstre menor concentração desse tipo de não-uso. Outra característica que colabora com o parecer do Diagnóstico é que muitos loteamentos com vazios urbanos se encontram permeados por lotes



*especulação fundiária para os donos dos vazios criados – às vezes, os mesmos donos*

*completamente sem informações.*

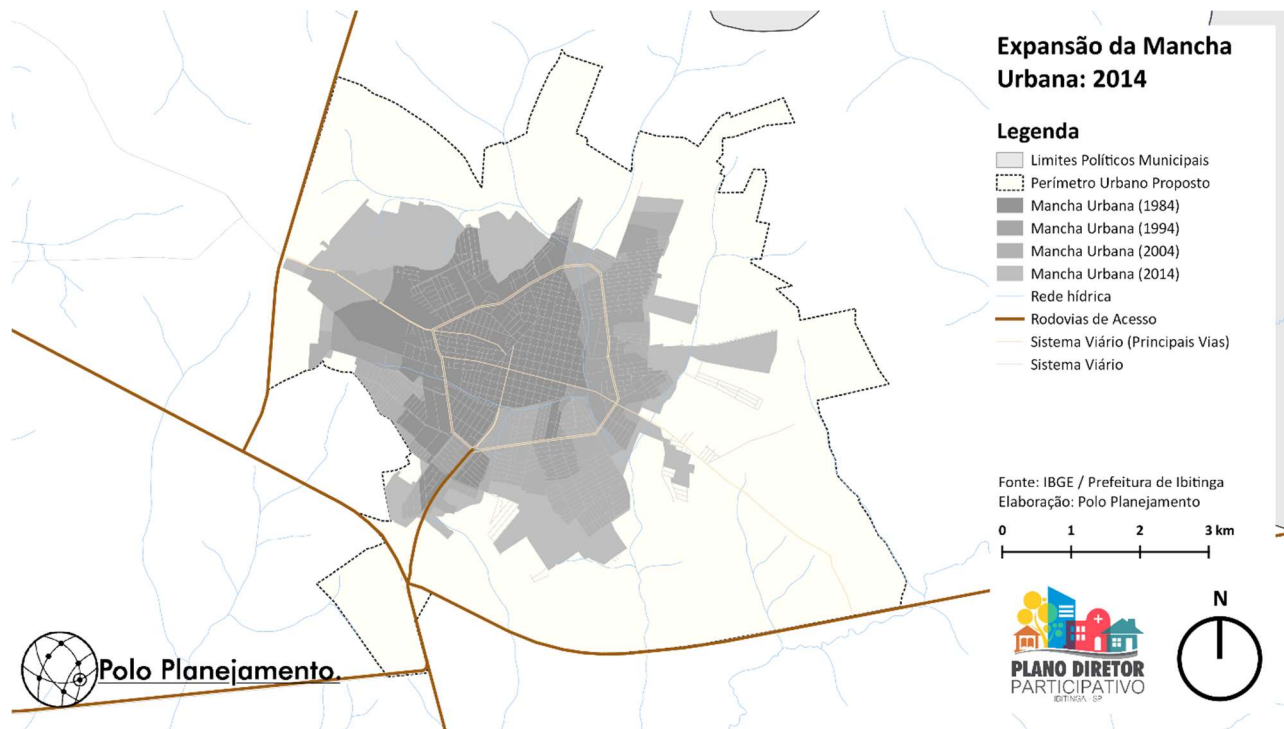
**Mapa 3 – Vazios Urbanos**

**Fonte: Plano Diretor Participativo, Polo Planejamento e Prefeitura de Ibitinga.**

Já a análise do crescimento da mancha urbana revela um padrão difuso de ocupação, principalmente, a partir da Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, ao menos desde o início dos anos 2000s. Neste contexto, a avenida, juntamente com o Córrego Saltinho, figura

como importante ponto de delineio dos padrões de ocupação observados até hoje na cidade. Antes dos anos 2000s, e, após os pontos de delineio, uma ocupação difusa e majoritariamente residencial.





**Mapa 4 – Expansão da Mancha Urbana: 2014**

Fonte: Plano Diretor Participativo, Polo Planejamento e Prefeitura de Ibitinga.

Em geral, a análise dos gráficos extraídos do (Produto 2: Levantamento de dados e Diagnóstico, 2019), revela que, dos 35.386 lotes cadastrados pela empresa Mitra, aproximadamente 20% foram identificados como vazios, excluindo aqueles dentro das novas diretrizes de loteamentos aprovadas pela prefeitura. Já entre os dados fornecidos pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Ibitinga indicam uma alta incidência de imóveis sem função social, totalizando 29% dos lotes. destinados à especulação imobiliária em desacordo com o Estatuto da Cidade. A

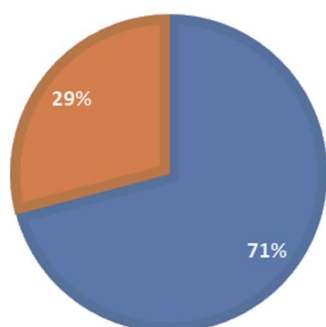
revisão do Plano Diretor assume a responsabilidade de promover a ocupação desses lotes desocupados e guiar a expansão horizontal da cidade, visando mitigar efeitos adversos como insegurança, acúmulo de lixo, falta de serviços públicos básicos e deficiências na infraestrutura.

Pág. 19/49 - Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 - Prot. 2167/2025 12/06/2025 17:22. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por TATIANA LANDI IGNACIO ARAUJO e outro



### VAZIOS URBANOS - SETOR DE CADASTRO PMI

■ lotes com edificação ■ terrenos



### VAZIOS URBANOS - CADASTRAL MULTIFINALITÁRIO

■ lotes sem identificação ■ lotes vazios ■ lotes com alguma ocupa

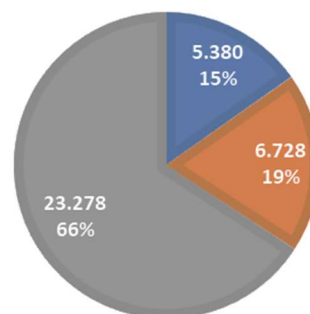


Figura 1 – Percentual de Vazios Urbanos.

Fonte: (Produto 2: Levantamento de dados e Diagnóstico, 2019).

Deste capítulo, figuram alguns questionamentos em torno da extensão do perímetro urbano a oeste e a possibilidade de ser materializado como um fomento a novos lotes desocupados, o que iria contra os princípios do Plano Diretor de Ibitinga. Para tal, cabe avaliar como é o entorno e se as tendências de crescimento da cidade se mantêm as mesmas, observando a ocupação ao longo dos eixos viários, lindeiros a área de expansão, de forma a avaliar se a permissão fomentaria a especulação de lotes vazios.

- Vetores de Crescimento de Ibitinga

Os vetores de crescimento da cidade também foram tendências determinantes para o delineio do Plano Diretor de Ibitinga. Os vetores são as direções onde a cidade tem mais tendência de crescimento e, portanto, há uma tendência de aumento de demanda por equipamentos públicos, transporte público coletivo e infraestrutura urbana. Há também uma maior pressão para o meio físico, pois quanto maior o espraiamento e crescimento da cidade, maior será a área de impacto da ação humana.

No processo diagnóstico urbano para a elaboração do Plano Diretor de Ibitinga, observou-se duas principais direções de crescimento da cidade: noroeste e

sudoeste. No entanto, ao considerar as características ambientais e físicas do território, bem como disponibilidade de equipamentos públicos e as dimensões das vias, o Plano Diretor instituiu as direções sudoeste e sudeste como principais frentes para ocupação em caso de crescimento da cidade. A priorização de direções e áreas para o crescimento foi pautada em:

1º - Priorizar a expansão urbana dentro a bacia hidrográfica principal que já conta com captação e tratamento de esgoto.

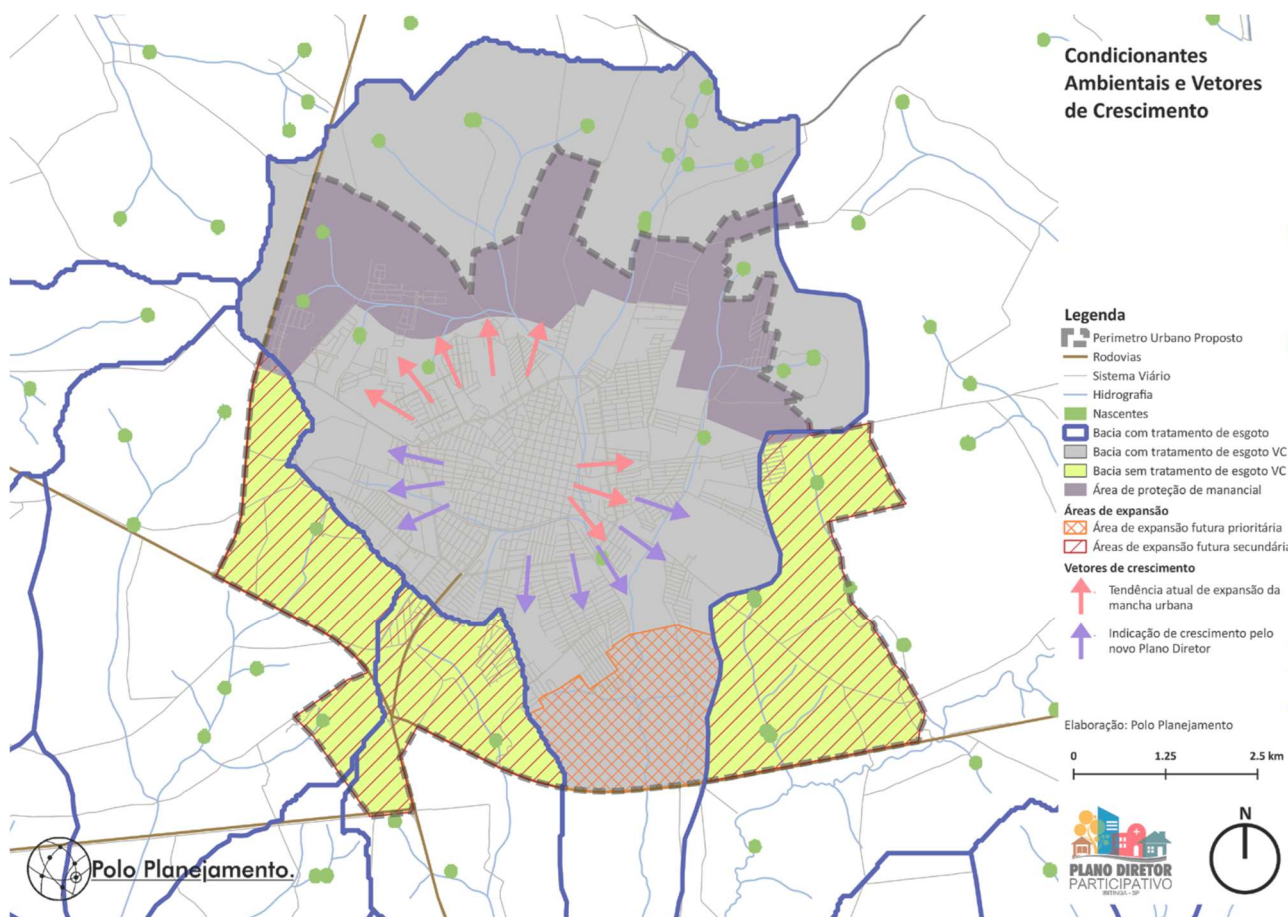
Empreendimentos aprovados fora dessa área deverão realizar o tratamento de esgoto.

2º - Inibir e regulamentar o tipo de ocupação na zona de preservação de manancial.

3º - Propor a expansão do perímetro urbano junto das rodovias SP-304 (Deputado Leonidas Pacheco Ferreira), SP-317 (Professor Maurício Antunes Ferraz), SP-321 (Cezário José de Castilho) e SP-331 (Deputado Victor Maida) e incentivar o uso e ocupação industrial, aproveitando a infraestrutura existente.

Os vetores de crescimento podem ser observados na figura abaixo:





Mapa 5 – Condicionantes Ambientais e Vetores de Crescimento

Fonte: Plano Diretor Participativo, Polo Planejamento e Prefeitura de Ibatinga.

O processo de formulação do Plano Diretor de Ibatinga e da Lei de Zoneamento (esta, em processo de discussão) traduz esse diagnóstico ao delinear áreas de ocupação prioritárias e porções que se reservam para receber novas edificações e equipamentos urbanos somente após a ocupação de 70% das áreas destinadas ao Zoneamento Base. Se o processo for aprovado conforme desenhado pela consultoria, em 2019, essas porções somente poderiam ser acionadas após discussão em Audiência Pública e aprovada na Câmara dos Vereadores.

A área destinada a expansão do perímetro urbano corresponde a uma faixa a oeste da Rodovia Doutor Maurício Ferraz, atual delimitador do perímetro urbano em Ibatinga. A localização da faixa de expansão requisitada denota continuidade no vetor de crescimento a oeste identificado no processo diagnóstico de Ibatinga para a construção do Plano Diretor. No entanto, constata-se que esta tendência de crescimento não é incentivada pelo Plano, isto, devido a dois fatores principais.

O primeiro deles é que uma parte da área de expansão encontra-se em uma bacia hidrográfica diferente da bacia principal da área urbana de Ibatinga. Na região da bacia hidrográfica a sudoeste, a expansão não é prioritária, devido à ausência de tratamento de esgoto em VC. Assim, seria um requisito para a área de expansão requerida do perímetro urbano na região demarcada na Mapa 5 – , o tratamento do esgoto por meio de fossas sépticas.

O segundo fator que delimitava a expansão a leste da Rodovia Doutor Maurício Ferraz é que parte da área de expansão encontra-se em área estratégica para abastecimento dos cursos hídricos do município. Assim, por mais que faça parte da mesma bacia hidrográfica da área urbanizada ainda apresenta grande valor em sua preservação.

Contudo, as tendências de crescimento indicam também parecer favorável a ocupação no entorno da rodovia, principalmente se o uso do solo for industrial, de forma a usufruir da estrutura já existente e sem gerar impactos negativos para a cidade. A construção de



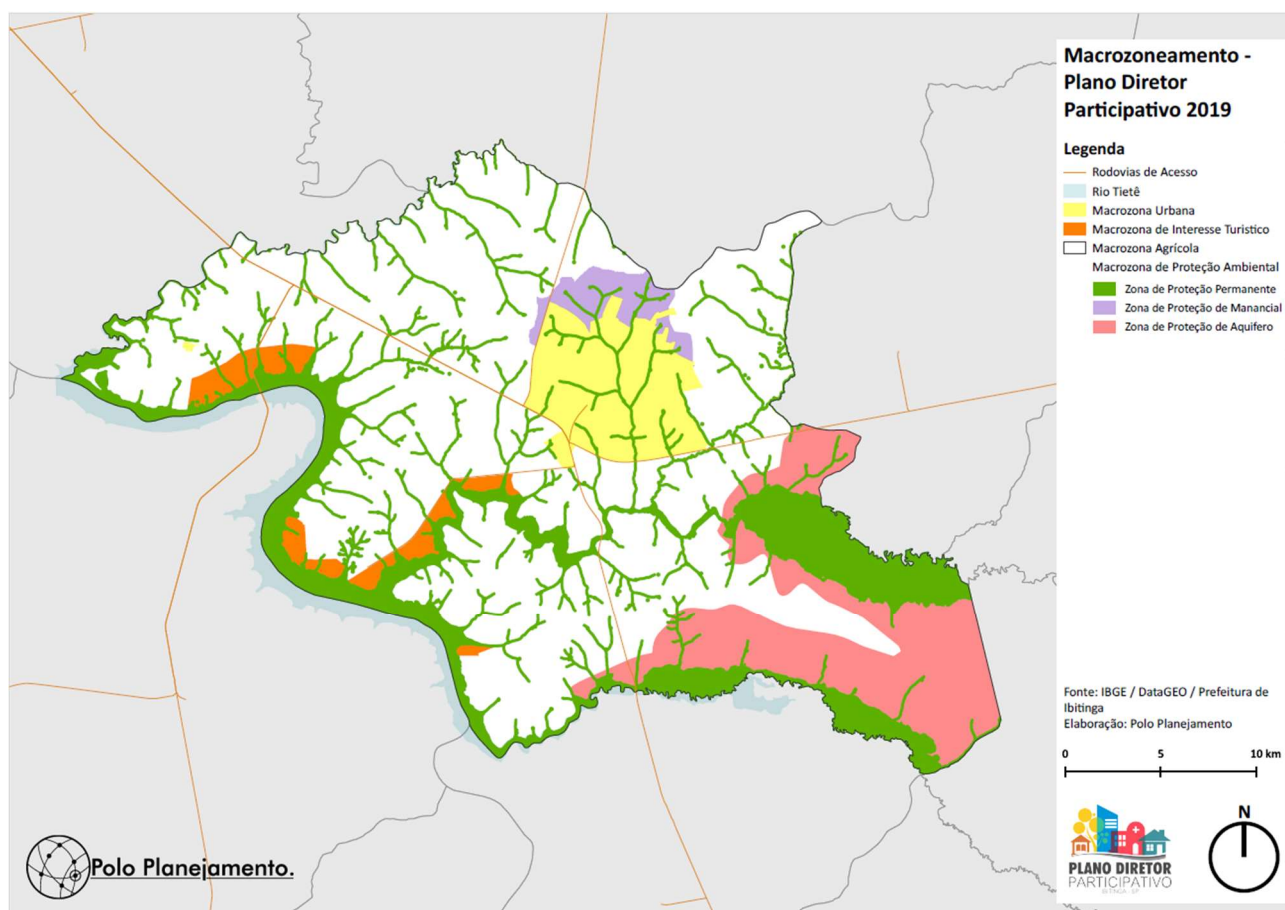
centro comercial a oeste da Rodovia Professor Maurício Antunes Ferraz SP-317, o que apesar de não ser o principal uso estipulado, ainda pode alinhar-se em características de ocupação. Já a ocupação por

moradias pode reforçar ainda mais o vetor de crescimento noroeste, desincentivado pelo Plano Diretor.

### 3.1.2. Caracterização Macrozoneamento

O macrozoneamento da Estância Turística de Ibitinga define três áreas: Macrozona de Proteção Ambiental; Macrozona de Interesse Turístico e Macrozona Agrícola e a Macrozona Urbana. Em linhas gerais principal objetivo do macrozoneamento é delimitar territórios considerando suas características naturais e similaridades nos padrões de uso e ocupação do solo.

O delineio de macrozonas é fundamental para orientar o zoneamento e definir parâmetros base concisos na escala coerente com as características observadas na demarcação. O mapa abaixo indica o macrozoneamento aprovado pelo Plano Diretor para a cidade, Lei Complementar N° 213, de 2021.



**Mapa 6 – Macrozoneamento Atual – expansão do perímetro urbano requisitada**  
**Fonte: Plano Diretor Participativo, Polo Planejamento e Prefeitura de Ibitinga.**

O macrozoneamento almeja também responder aos aspectos levantados no diagnóstico de Ibitinga, como a questão dos vazios urbanos e, principalmente, dos vetores de crescimento. A expansão do perímetro

urbano requerida encontra-se fora da macrozona urbana e apresenta parte de seu território na Macrozona de Proteção Ambiental e outra porção na Macrozona Agrícola. O Mapa 7 – Área de Expansão e Macrozonas,

Pág. 22/49 - Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 - Prot. 2167/2025 12/06/2025 17:22. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por TATIANA LANDI IGNACIO ARAUJO e outro

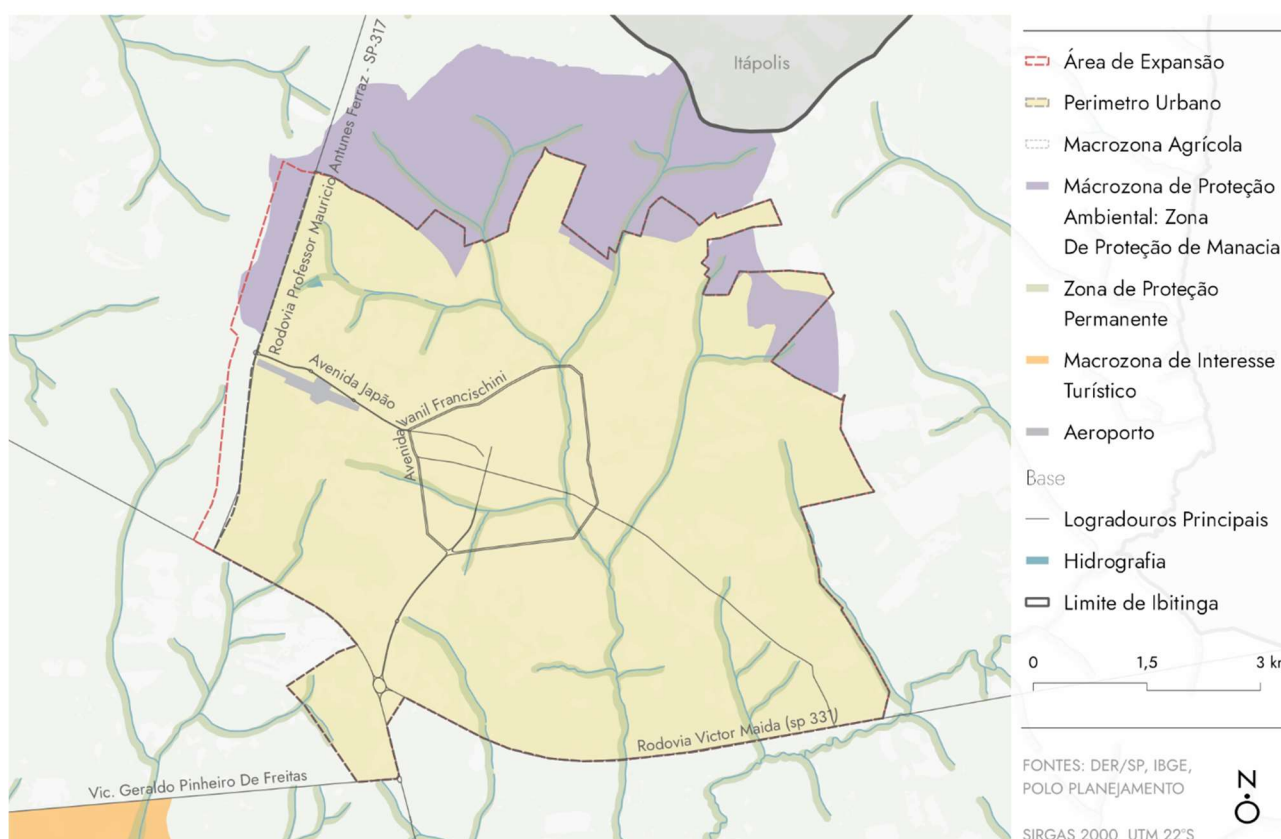


acima, indica o macrozoneamento de Ibitinga. A Tabela abaixo sintetiza a distribuição da área de expansão do perímetro, enquanto o mapa em seqüências apresenta um enfoque no macrozoneamento atual para a região

do perímetro urbano, destacando a área requisitada de expansão e contextualizado no macrozoneamento da cidade.

Zona De Expansão Requerida do Perímetro			
MACROZONA	ZONA	ÁREA (m <sup>2</sup> )	PORCENTAGEM
Macrozona Agrícola		977.633	53%
Macrozona de Proteção Ambiental	Zona de Proteção de Manacial	883.006	47%
Total		1.860.639	100%

Tabela 1 - Análise Área de Expansão do Perímetro Urbano  
Elaboração: Polo.



Mapa 7 – Área de Expansão e Macrozonas  
Elaboração: Polo.

A Macrozona Agrícola apresenta hoje 53% da área requisitada para expansão do perímetro urbano. Ela tem o uso do solo associado a agropecuária, especialmente as produções características da cultura local, como laranja e cana-de-açúcar, mas pode também abranger outros usos compatíveis com as diretrizes e parâmetros estipulados, como o turismo rural. São diretrizes da Macrozona Agrícola, segundo o artigo 38 do Plano Diretor de Ibitinga:

- Preservação e fortalecimento da diversidade de atividades econômicas;*
- Estímulo à ampliação da produtividade agrícola;*
- Incentivos ao desenvolvimento do turismo rural e ecológico;*
- Desenvolvimento de Políticas Sociais específicas para atendimento da população rural.*



A Macrozona é a maior em área total e abrange territórios de diferentes bacias hidrográficas dentro do município de Ibitinga. A ocupação por usos agrícolas para esta área é coerente com as diretrizes colocadas e também com a infraestrutura do território demarcado, já que as regiões não têm sistema de esgoto e possuem muitos cursos hídricos preservados.

Já a Macrozona de Proteção Ambiental está subdividida em três zonas: Zona de Proteção do Aquífero, Zona de Proteção de Manancial e a Zona de Proteção Permanente. As três têm em comum as diretrizes centrais para essas áreas regidas pela macrozona, descritas no artigo 33 do Plano Diretor:

- I. *Programas e projetos de educação ambiental;*
- II. *Desenvolvimento de programas e ações relacionadas ao controle do uso da água, destinação de efluentes e resíduos sólidos;*
- III. *Elaboração de estudos específicos sobre o potencial turístico das áreas visando a exploração sustentável com baixo impacto ao meio ambiente;*
- IV. *Disciplinamento da ocupação das cabeceiras e várzeas dos córregos com programas de recuperação das nascentes e áreas de preservação permanente de forma a*

### 3.2. Uso e Ocupação do Solo

O uso e ocupação do solo é estabelecido a partir das definições colocadas pelo Plano Diretor, especificando parâmetros e encaminhando as diretrizes e ações em escalas mais próximas do território. Como a aprovação do Plano Diretor de Ibitinga é recente, 2021, ainda não foram discutidas e aprovadas mudanças para a Lei de Uso e Ocupação do Solo da cidade, a Lei em vigor é a Lei Complementar N° 2, De 21 De Agosto De

*garantir a qualidade e quantidade da água e evitar assoreamento;*

- I. *Incentivo às atividades agroecológicas, tal como agricultura orgânica e turismo ecológico.*

A expansão do perímetro tem 47% da área demarcada como Zona de Proteção de Manancial, cujo delineio corresponde ao território da bacia responsável pelo abastecimento de Ibitinga. A demarcação consiste em um modo de assegurar a produção aquífera para abastecer a cidade e tem parâmetros mais restritivos de uso e ocupação do solo, como é possível ver no artigo 34 do Plano Diretor: *“Trata-se da bacia responsável pelo abastecimento da cidade e que por esse motivo deve ser totalmente preservada”*.

Além disso, o adensamento na Zona de Proteção de Manancial, além de elevar o risco de danos ambientais, como a poluição dos cursos hídricos, também aumenta o risco de ocorrências de alagamentos na área urbanizada. Isto, pois a Zona de Proteção de Manancial corresponde a cabeceira da bacia hidrográfica e quanto menor a permeabilidade do solo no topo da bacia, maiores serão os fluxos d'água a acumular nas partes intermediárias e baixas, ocasionando o maior risco de alagamentos. A ocupação nesta zona deve ser restritiva de maneira a estabelecer usos que assegurem uma maior taxa de permeabilidade.

(2009), com alterações no zoneamento estabelecidas pela Lei Complementar N° 160, De 16 De Maio De (2018) e, posteriormente, pela Lei Complementar n° 172 de 20 setembro de (2018). Há uma dissonância compreensível entre os instrumentos vigentes, portanto, faz-se relevante compreender ambas e suas implicações para a região de expansão.



### 3.2.1. Proposto pela consultoria, POLO, em 2019 – em processo de tramitação

Para a Zona de Proteção de Mananciais em perímetro urbano são, então, instituídos parâmetros mais rígidos de ocupação do que em outras áreas urbanas de Ibitinga. No zoneamento, essa porção de área é

demarcada como Zona de Restrição de Ocupação – Mananciais (ZRO-M) como pode ser observado na tabela abaixo.

Zona de Restrição de Ocupação – Manancial (Zoneamento)		
Parâmetros	Valores	
Frente Mínima	20 metros lineares	
Área Mínima	1000 metros quadrados	
Coefficiente de Aproveitamento Máximo (C.A Máx.)	70%	
Gabarito Máximo	1 pavimento	
Taxa de Ocupação Máxima (T.O Máx.)	50%	
Taxa de Permeabilidade Mínima (T.P Mín.)	30% (300m <sup>2</sup> )	
Recuos Mínimos	Frente	10 metros
	Laterais	1,7m (para apenas 1 recuo); 1,35m (para ambos os lados)
Parâmetros Incomodidade (Máx.)	Ruído: Baixo e Geração de Tráfego: Baixo	

**Tabela 2 – Parâmetros da Zona de Restrição da Ocupação Manancial, segundo zoneamento**

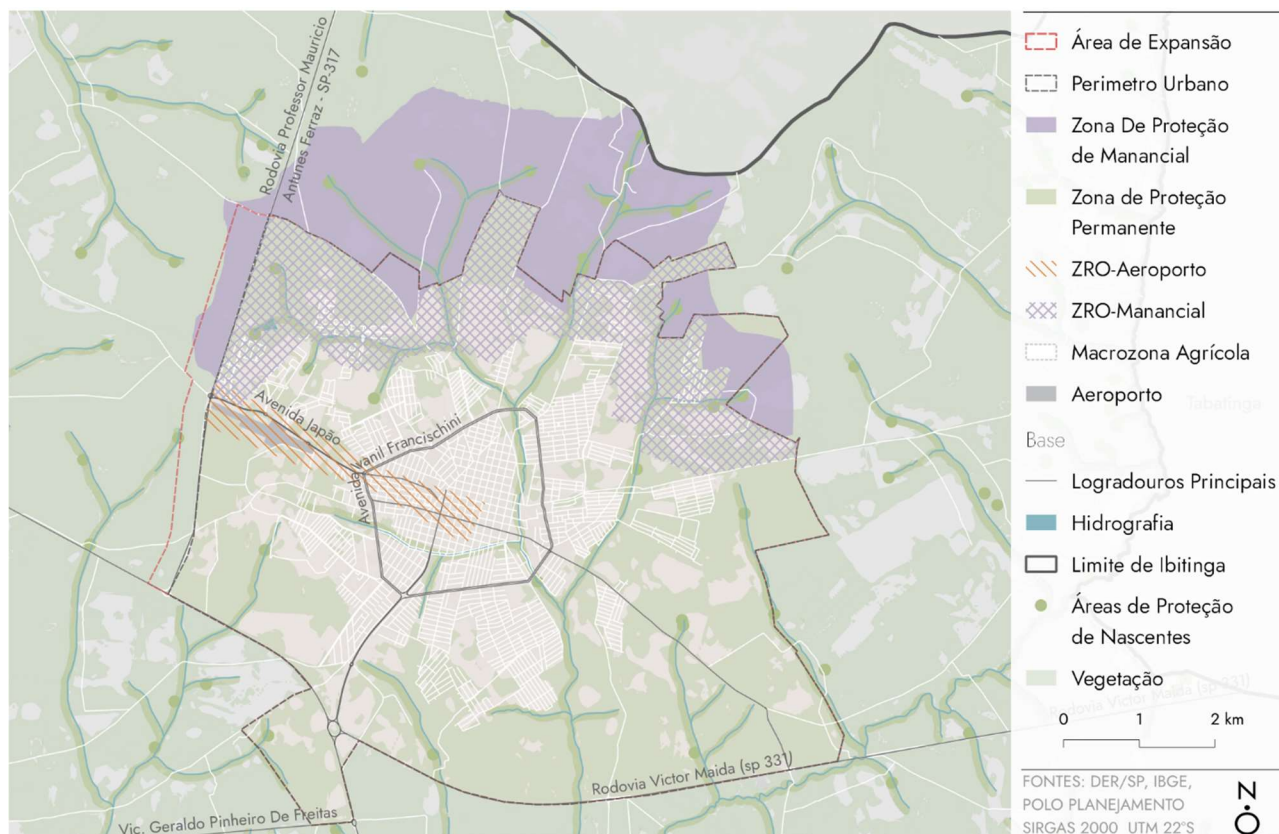
Fonte: Plano Diretor

Os parâmetros urbanísticos para a Zona de Proteção de Manancial atuais, como pode ser observado na tabela acima, definem lotes grandes de no mínimo 1000 m<sup>2</sup>, com taxa de permeabilidade mínima de 30% e taxa de ocupação máxima de 50%, definindo uma tipologia mais dispersa de ocupação dos lotes por edificações. Visando, assim, baixo impacto local.

A área estabelecida como Zona de Restrição da Ocupação Manancial é um dos multiníveis de definidos

pelo Plano Diretor de Ibitinga que incidem sobre o entrono da região requerida de expansão do perímetro urbano. Cabe-se sintetizá-los no mapa abaixo, cuja incidência da Área Especial Aeroporto, também indica cautela para a ocupação da área. Já a região mais ao sul, apresenta uso rural e é uma área de ocupação futura.





**Mapa 8 – Macrozoneamento e Zonas**

Elaboração: Polo.

### 3.2.2. Zoneamento Vigente

Já a Lei Complementar nº 97/2015, por sua vez traz a última versão do texto sobre os parâmetros e diretrizes de uso e ocupação do Solo da Cidade, na qual são definidos:

1 - A Divisão do Município em 11 Zonas e Áreas de Ocupação e Uso:

- ZCC - ZONA CENTRAL CONSOLIDADA;
- ZOE - ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL;
- ZAP - ZONA DE ADENSAMENTO PRIORITÁRIA;
- ZEU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA;
- ZIS - ZONA DE INTERESSE SOCIAL;
- ZER - ZONA DE EXPANSÃO RESTRITA;
- ZOR - ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA;
- ZEF - ZONA DE EXPANSÃO FUTURA;
- ZI - ZONA INDUSTRIAL;
- CO - CORREDORES;
- DC - DISTRITO DE CAMBARATIBA

2 – Os 9 tipos de usos – e sua descrição – que serão permitidos dentro de cada zona apresentada acima:

I - Residência Unifamiliar:

- a) Habitação unifamiliar "RI - 01"
- b) Habitação unifamiliar "RI - 02"
- c) Habitação unifamiliar "RI - 03"
- d) Habitação unifamiliar "RI - 04"

II - Residencial Multifamiliar Horizontal

- a) Residencial Multifamiliar Horizontal "R2 - 01"
- b) Residencial Multifamiliar de Interesse Social "R2 - 02"

III - Residencial Multifamiliar Vertical

- a) Residencial Multifamiliar Vertical "R3 - 01"
- b) Residencial Multifamiliar Vertical de Interesse Social "R3 - 02"

IV - Residencial Multifamiliar e/ou Comercial Vertical

a) Edificação Residencial e Comercial Vertical "R4 - 01"

V - Comercial e Serviços

- a) Comercial Varejista de Pequeno Porte "C - 01"
- b) Comercial Varejista de Médio Porte "C - 02"



c) Comercial Varejista de Grande Porte e Atacadista "C - 03"

VI - Serviços Especiais

- a) Serviços Especiais "SE - 01"
- b) Serviços Especiais "SE - 02"
- c) Serviços Especiais "SE - 03"

VII - Equipamentos Institucionais

- a) Institucional de Âmbito Local "E - 01"
- b) Institucional Diversificado "E - 02"

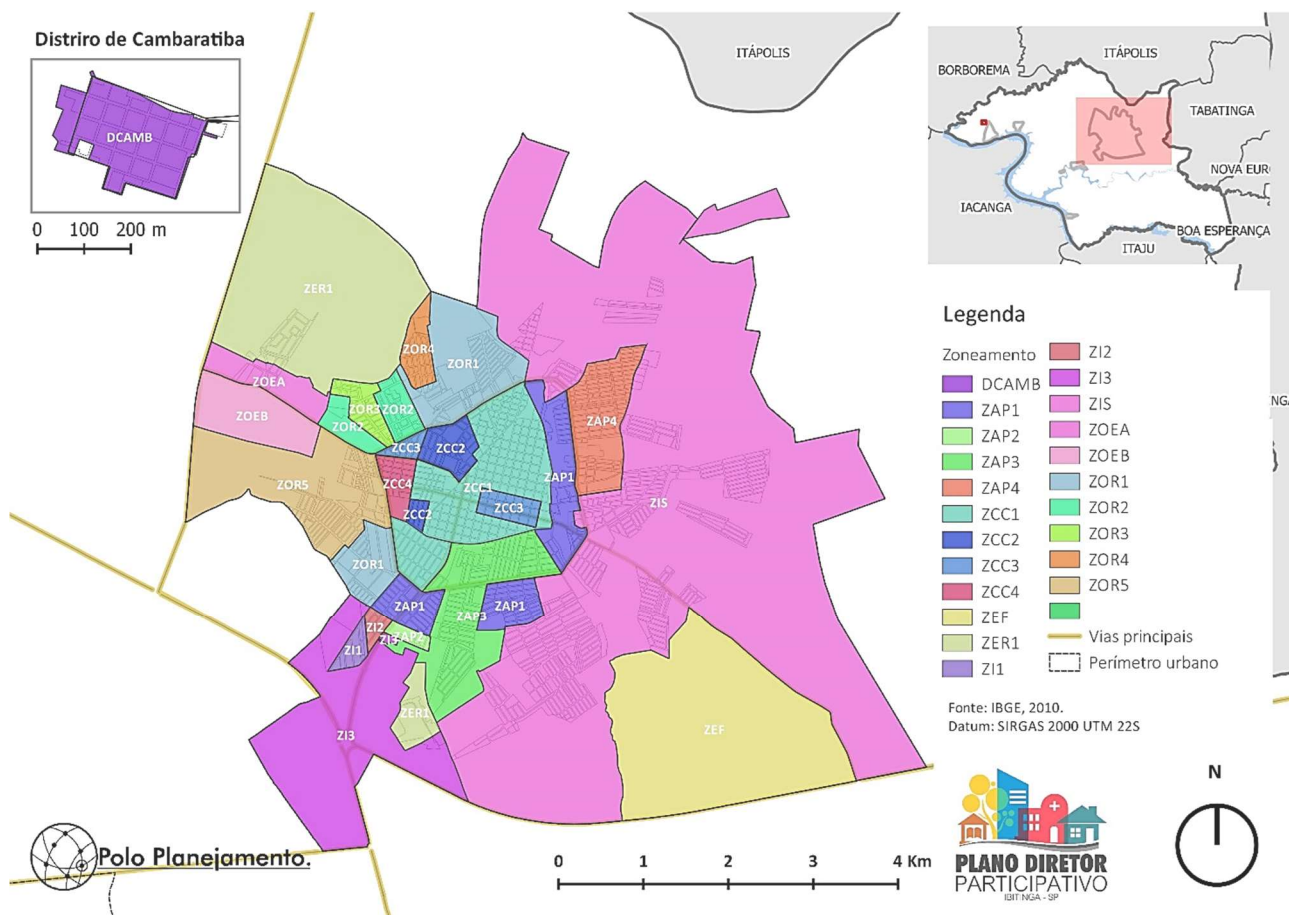
c) Institucional Especial "E - 03"

VIII - Industrial

- a) Indústrias Não Incômodas "I - 01"
- b) Indústrias Incômodas "I - 02"
- c) Indústrias Especiais "I - 03"

IX - Equipamentos Urbanos "EQ-01"

O "Anexo 1 – Categorias de Usos permitidos por Zona", da Lei, apresenta tabela com o tipo de uso permitido dentro de cada zona.



Mapa 9 – Zoneamento Vigente  
 Fonte: Prefeitura de Ibitinga Elaboração: Polo.

As zonas que margeiam a Rodovia Doutor Maurício Ferraz são as que delimitam o perímetro urbano a oeste da cidade, sendo elas a Zona de Expansão Restrita 1 (ZER1), Zona de Ocupação Especial A (ZOE-A), Zona de Ocupação Especial B (ZOE-B) e a Zona de Ocupação Residencial – 5 (ZOR5). Para estas zonas são permitidos os usos conforme tabela abaixo:

<b>ZER 1</b>	Residencial Unifamiliar (R1-02), Residencial Unifamiliar (R1-03), Residencial Unifamiliar (R1-04), Comercial Varejista de Pequeno Porte (C-01), Comercial Varejista de Médio Porte (C-02), Serviços Especiais (SE-01), Serviços Especiais (SE-02), Institucional de Âmbito Local (E-01), Institucional Diversificado (E-02)
--------------	---



ZOE-A	Residencial Unifamiliar (R1-02), Residencial Unifamiliar (R1-03), Residencial Unifamiliar (R1-04), Comercial Varejista de Pequeno Porte (C-01), Comercial Varejista de Médio Porte (C-02), Comercial Varejista de Grande Porte e Atacadista (C-03), Serviços Especiais (SE-01), Serviços Especiais (SE-02), Serviços Especiais (SE-03), Institucional de Âmbito Local (E-01), Institucional Diversificado (E-02) e Institucional Especial (E-03)
ZOE-B	Comercial Varejista de Pequeno Porte (C-01), Comercial Varejista de Médio Porte (C-02), Comercial Varejista de Grande Porte e Atacadista (C-03), Serviços Especiais (SE-01), Serviços Especiais (SE-02), Serviços Especiais (SE-03), E-01, E-02, E-03, 1-01, 1-02, Residencial Unifamiliar (R1-02)
ZOR-5	Residencial Unifamiliar (R1-01), Residencial Unifamiliar (R1-02), Residencial Unifamiliar (R1-03), residencial unifamiliar (R1-04), Residencial Multifamiliar Horizontal (R2-01), Residencial Multifamiliar Horizontal de Interesse Social (R2-02), Edificação Residencial e Comercial Vertical (R4-01), Comercial Varejista de Pequeno Porte (C-01), Comercial Varejista de Médio Porte (C-02), Comercial Varejista de Grande Porte e Atacadista (C-03), Serviços Especiais (SE-01), Serviços Especiais (SE-02), Serviços Especiais (SE-03), Institucional de Âmbito Local (E-01), Institucional Diversificado (E-02), Indústrias Não Incômodas (I-01), Equipamentos Urbanos (EQ-02)

**Tabela 3 – Usos Permitidos pelo zoneamento vigente em Ibitinga**

**Fonte: Lei Complementar N° 160, De 16 De Maio De 2018.**

Os usos permitidos nas zonas avaliadas são bem diversos, destacando-se, apenas, a restrição dos usos industriais e de interesse social nas zonas ZER-1, ZOE-A e ZOE-B. A ZOR-5 é mais abrangente enquanto usos, permitindo quase todos os citados na Lei. Já quanto aos parâmetros especificados para esses usos o menor lote é o de Residencial Multifamiliar de Interesse Social R2-02, de 130 metros quadrados, somente permitido na ZOR-5. Os maiores lotes têm 500 metros quadrados, a taxa de ocupação varia entre 60% e 70% e os pavimentos máximos entre 2 e 3, expressando mudanças mais discretas na tipologia urbana, mesmo com as mudanças de uso. A maior diferença entre os usos reside no coeficiente de aproveitamento, variando entre 0,8 para Residencial Multifamiliar Horizontal de Interesse Social (R2-02) e 3, para algumas categorias de uso residencial.

### 3.3. Outorga Onerosa de Mudança de Uso do Solo

A Outorga Onerosa de Mudança de Uso de Solo (OOMU) é um dos instrumentos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, prevê a possibilidade de alteração de uso mediante contrapartida financeira em caso de alteração do tipo de uso. Segundo a Lei, poderá ser exercida pelo poder público para:

- I – regularização fundiária;*
- II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;*
- III – constituição de reserva fundiária;*
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;*
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;*
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;*

*VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;*

*VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico*

O instrumento encontra-se previsto no Plano Diretor de Ibitinga, no qual, segundo o artigo 189: “Art. 189. A Lei de Uso e Ocupação do Solo poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.” O Plano Diretor de Ibitinga prevê também as áreas onde a OOMU pode ser acionada como instrumento e onde sua aplicação é restrita, sendo aplicáveis em regiões a serem definidas pela Lei de Uso do Solo, em processo de aprovação pela prefeitura de Ibitinga. Os procedimentos específicos para aplicação do instrumento e conseqüente alteração no uso do solo deve ser estabelecidos em Lei Complementar.



Com a OOMU, pode ser estabelecido que os custos com adequações viárias e de abastecimento e esgotamento sanitário necessárias para mitigar os impactos da implantação de empreendimentos beneficiados com o disposto na Lei, correrão por conta do empreendedor. Estes poderão ter até o limite do valor empregado como contrapartida, não incidindo tais valores sobre redução daquelas contrapartidas. Somente após empregados os valores do empreendedor previstos neste dispositivo, a título de mitigação, é que o Poder Público poderá arcar com as custas para completar as adequações.

Outra ponderação passível de aplicação para o cálculo da OOMU é a que considera também o tipo de classe de uso cuja área pertencia em relação a qual

pretende-se associá-la. A valorização da terra em função da alteração do uso deve ser um fator considerado no valor cobrado em contrapartida. A incidência de valorização para o município tem 7 classes de uso, para o qual, o uso rural do solo representa a classe de uso inferior e o comercial varejista de combustíveis automotores, a classe mais alta. A aplicação deste método retorna um valor ao Poder Público em contrapartida financeira com o propósito de mitigar os efeitos de usos mais intensivos do solo, que geram mais impacto local.

O exemplo abaixo foi extraído de cartilha de Secretaria de Governo do Distrito Federal, que difunde o funcionamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (ONALT).



Usos	Atividades
Uso Comercial	Grupo 47.3 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Uso Residencial	Habitação Coletiva
Uso Comercial / Prestação de Serviço	Todas as atividades, grupos, classes e subclasses, exceto grupo 47.3 do uso comercial
Uso Industrial	Todas as atividades, grupos, classes e subclasses
Uso Institucional	Todas as atividades, grupos, classes e subclasses
Uso Residencial	Habitação Unifamiliar
Uso Rural	Todas as atividades, grupos, classes e subclasses

Tabela de Valorização Imobiliária. Arte: Marcos Lima | Ascom da Seduh

Figura 2 – Outorga Onerosa de Alteração de Uso

Fonte: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, (2023).

Os métodos possíveis para OOMU, mesmo que não diretamente aplicados pelo instrumento em Ibitinga, podem fornecer insumos sobre o que prever em Lei

complementar de alteração do perímetro urbano, embasando contrapartidas compatíveis com os impactos da alteração.

### 3.4. Considerações

A expansão do perímetro urbano a oeste de Ibitinga arrefece as diretrizes e dispositivos encaminhados pelo Plano Diretor de Ibitinga para ordenar o crescimento e ocupação da cidade, contudo, estimula a ocupação da margem oeste da Rodovia Doutor Maurício Ferraz. Isto, fomenta o aproveitamento da infraestrutura da via para geração de postos de empregos em localização periférica ou suburbana, em relação ao centro da cidade.

questões de ordenamento territorial, como os vazios urbanos e o direcionamento dos vetores de crescimento da cidade, e impactos da ocupação no meio físico foram analisados somente depois, durante o processo diagnóstico para estabelecimento do Plano Diretor, em 2021. Portanto, os instrumentos não apresentam normas de todo síncronas.

A legislação de Uso e Ocupação do Solo vigente, tem caráter mais amplo sobre os usos abrangidos e pouca diversidade em parâmetros urbanísticos. As

Já o zoneamento do solo elaborado pela consultoria abrange a complexibilidade atual da cidade acompanhando os pareceres do Plano Diretor e especifica-os de maneira a expressar a coerência com os diagnósticos. Desta forma, demonstra-se importante



ter em perspectiva também o encaminhamento do zoneamento realizado pela consultoria.

A expansão do perímetro urbano gerará impactos que podem ser mitigados se consideradas as análises sobre o território e seus resultados. Com isto em mente, também é relevante um mecanismo para se mitigar os

impactos da expansão urbana por meio de contrapartidas. Estas podem ser embasadas nos princípios do instrumento da Outorga Onerosa de Mudança de Uso e terem como horizonte de tempo o próprio decorrer do processo de ocupação do solo da área de expansão.



## 4. MOBILIDADE

A mobilidade urbana deve ser delineada considerando a integração entre os diferentes modos de transporte e a sustentabilidade. O papel que se reconhece a ela é o de reduzir as desigualdades e promover a inclusão social; promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais; proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade; promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana. Essa é a visão integrada e sustentável da mobilidade urbana a ser considerada em Ibitinga, onde a acessibilidade e a mobilidade das pessoas e cargas no território são as principais questões enfrentadas.

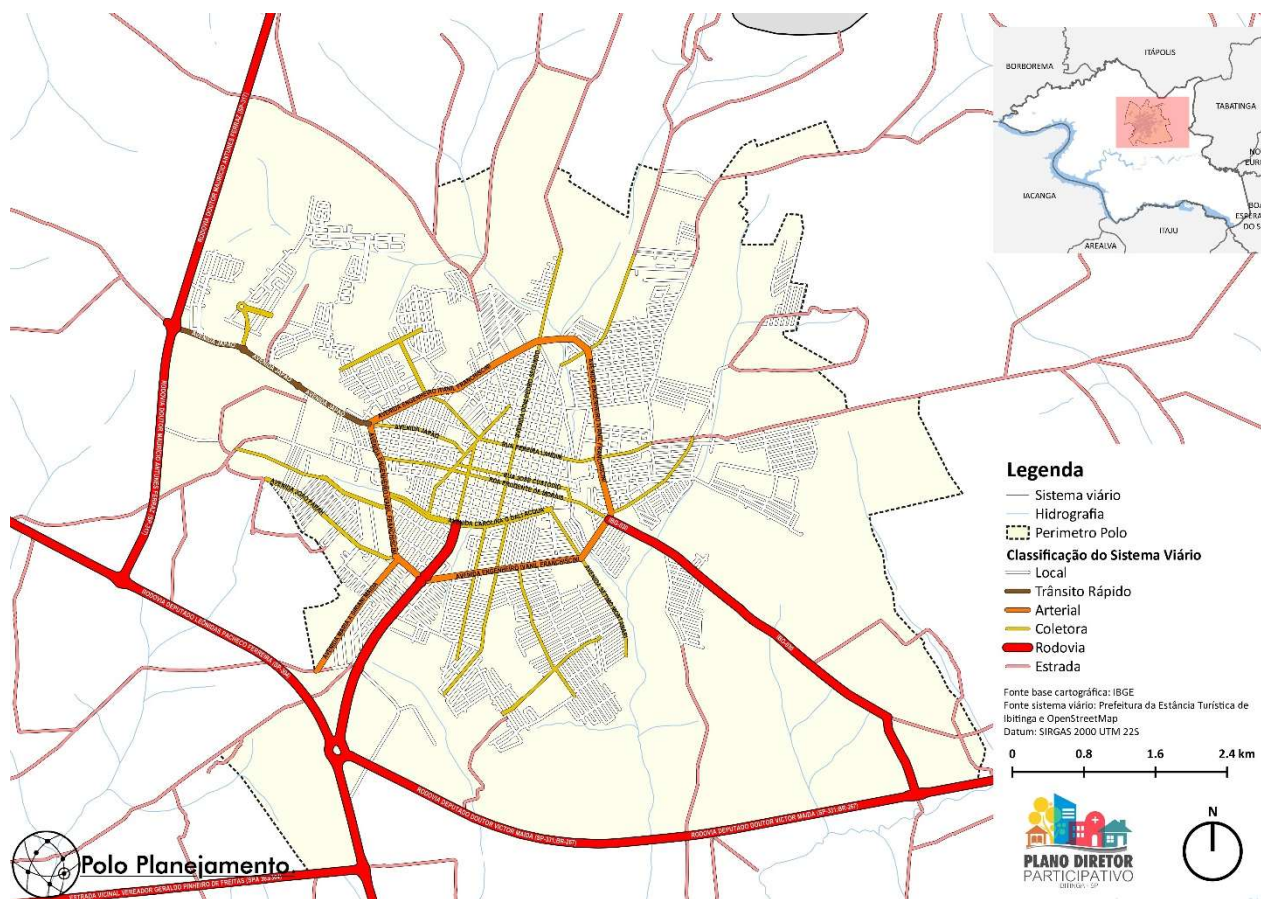
### 4.1. Hierarquia Viária

A hierarquização viária é o estabelecimento das dimensões mínimas para a construção das ruas e avenidas a partir da aprovação do Plano Diretor. Com isto, são definidas também vias estratégicas para a circulação, auxiliando na mitigação de problemas de tráfego e estrategicamente direcionando intervenções viárias. A configuração do viário existente pode ser sintetizada pelos aspectos a seguir: vias radiais periféricas convergentes para a seu Centro; na região Central, em sua parte mais antiga, observa-se o desenho claro de vias locais em grelha; num segundo momento de expansão da cidade, verifica-se a relevância de um anel perimetral ao centro com características de uma via arterial; por fim, no terceiro momento de expansão urbana, após a Perimetral, verifica-se um desenho de vias fragmentado e de ausência de conectividade espacial entre bairros e até mesmo com a Av. Perimetral. A maior parte das vias demarcadas como coletoras era local, sendo oportuno observar que pelo menos parte das vias pode apresentar características de vias locais, uma vez que a hierarquização foi

disciplinada legalmente como parte do último Plano Diretor. Em se tratando da porção a leste da Rodovia Doutor Maurício Ferraz, região próxima a área de expansão pretendida do perímetro urbano, é relevante observar se o viário e suas demarcações estabelecidas pelo Plano Diretor continuariam proporcionais ao fluxo de uma nova ocupação a oeste da rodovia.

Há atualmente um eixo de trânsito rápido já estabelecida, composto pela Avenida Japão e Avenida Guido Dal'acqua, que divide a porção do território ao longo da Rodovia em duas regiões, norte e sul. Ao sul da avenida, há as avenidas coletoras João Farah e a Major Silvestre R. Teixeira, no entanto, com o distanciamento em relação a área urbana mais consolidada do município, elas não apresentam continuidade até a proximidade com a Rodovia Doutor Maurício Antunes Ferraz e, não havendo uma marginal a rodovia, as vias se encerram em uma única estrada. A figura abaixo indica a hierarquia atual das vias em Ibitinga.





**Mapa 10 – Hierarquia Viária Ibitinga**

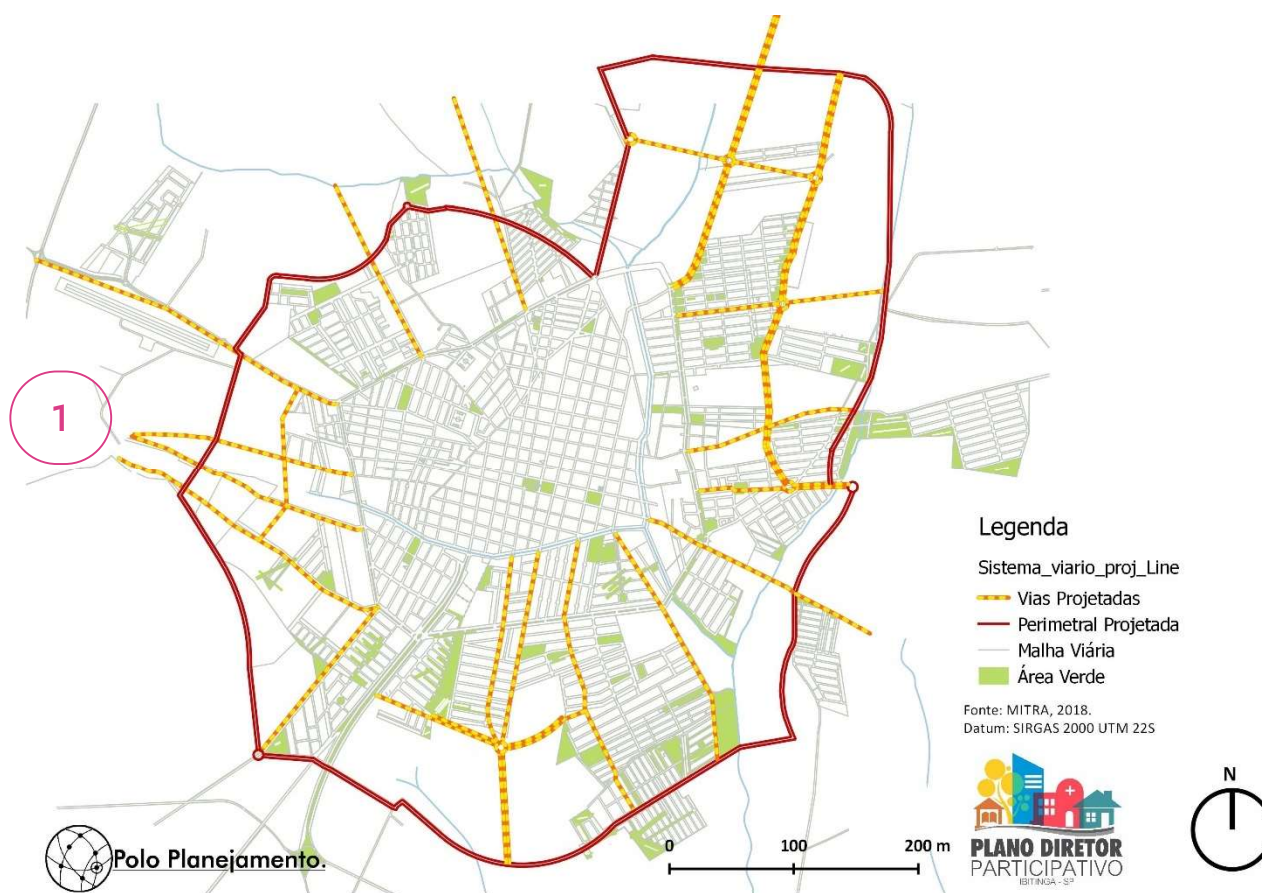
Fonte: Plano Diretor Participativo, Polo Planejamento e Prefeitura de Ibitinga.

Já quanto às modificações no viário da região ao sul do eixo das Avenidas Japão e Guido Dal’acqua previstas pelo Plano Diretor, há a construção de um sistema de vias para compor uma nova perimetral, a modificação de uma via local para coletora (Rua Treze de Maio), a modificação de uma estrada para via arterial (atualmente continuação da Rua Treze de Maio) e de uma outra estrada para via coletora (estrada sem nome). A nova coletora, Treze de Maio, ligaria da Avenida Engenheiro I. Francischini até a nova perimetral e, a oeste desta, as vias coletora e a via arterial serão construídas.

Com o cenário proposto pelo Plano Diretor, haveria melhorias de fluxo viário na região, mas não sendo estas

suficientes para o fluxo que a ocupação da expansão do perímetro urbano na região ao sul da Avenida Japão. Pontua-se que, se construída uma via marginal à rodovia e se estendida ligação entre as vias coletoras no trecho (1) demarcado abaixo na Mapa 11 – , bem como qualificada a transposição da Rodovia Doutor Maurício Ferraz na altura da Rua Treze de Maio, então o sistema viário no local e a hierarquia viária já definida podem atender à demanda da expansão do perímetro na porção sul do entorno da Rodovia Doutor Maurício Ferraz.





**Mapa 11 – Vias projetadas para o Sistema Viário de Ibitinga**

**Fonte: Plano Diretor Participativo, Polo Planejamento e Prefeitura de Ibitinga.**

Já próximo à rodovia, mas, ao norte da Avenida Japão e Guido Dal'acqua, há algumas vias coletoras estabelecidas, mas, assim como acontece na região ao sul da Avenida Japão, elas estão concentradas mais próximas à região urbana já consolidada. E, no caso desta região ao norte há mais trechos difusos de vias do que em relação a porção sul, o que reflete a própria ocupação difusa do território. Quanto às modificações previstas no Plano Diretor, para este caso também

corresponde a construção de perimetral, prolongamento de vias coletoras, acréscimo de uma nova coletora e de duas vias arteriais.

As mudanças para a região perto da rodovia, mais ao sul da Avenida Japão, conseguiram absorver o fluxo do aumento do perímetro urbano se houver a construção de mais uma via coletora, como demarcado no mapa abaixo.

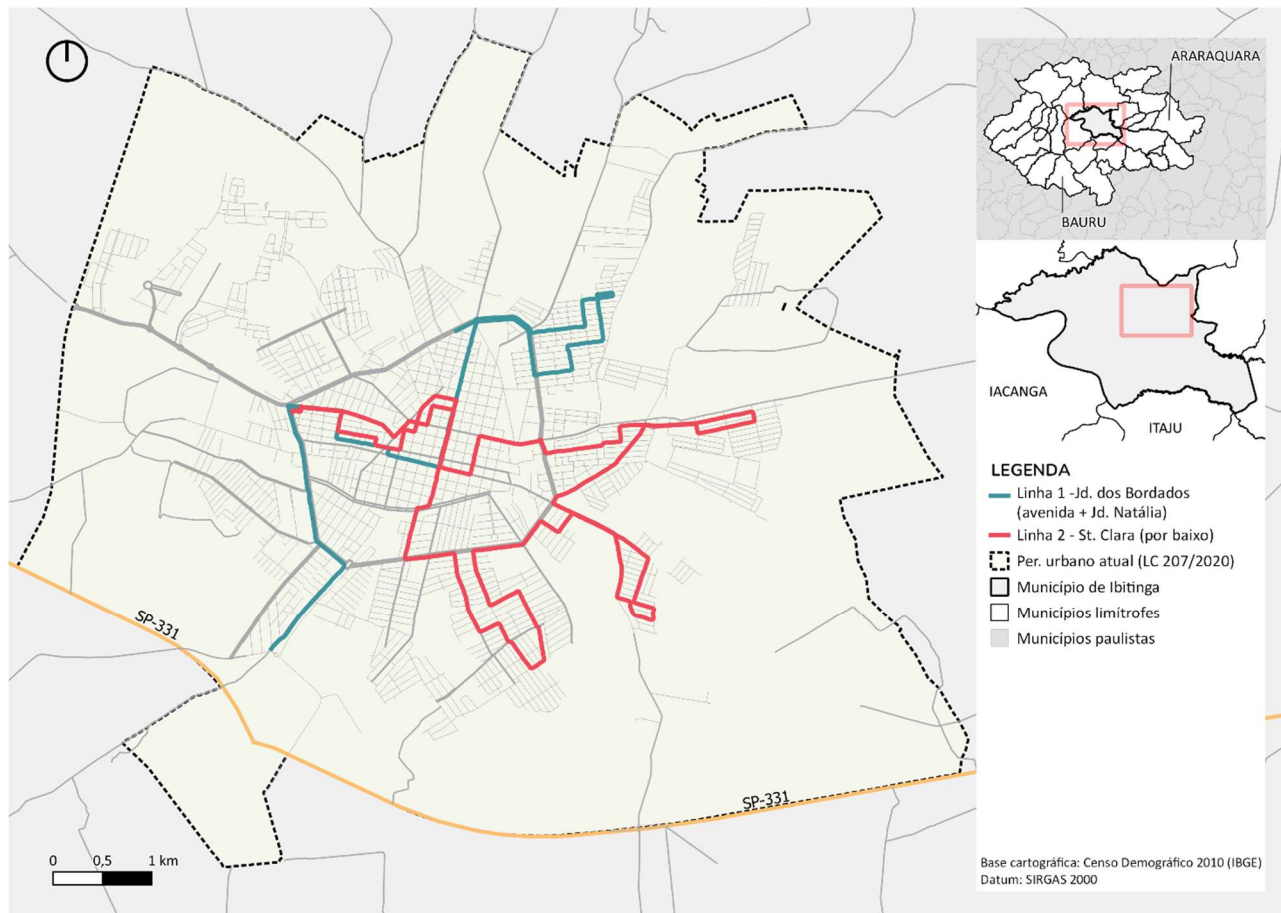
## 4.2. Transporte Público Coletivo

De acordo com o decreto número 3.591 de 28 de agosto de 2013, o transporte coletivo de passageiros operava quatro linhas. A partir do dia 04 de julho de 2020, em virtude da pandemia de COVID-19, houve uma redução das linhas de ônibus e o transporte coletivo de passageiros passou a operar com as linhas 1 (Jd. dos Bordados - avenida + Jd. Natália) e 2 (Santa Clara -por baixo). A importância de um sistema de

transporte público acessível para todos reflete de diversas maneiras na sociedade. A proximidade a um transporte público coletivo rápido e eficiente pode significar maior acesso à cidade, o que significa oportunidades de emprego, bens e serviços e menos tempo gasto em deslocamentos diários (ex.: casa - trabalho), principalmente para a população de baixa



renda. O itinerário das linhas pode ser visto no mapa abaixo.



**Mapa 12 – Itinerário Linhas de Transporte Público Coletivo**

**Fonte: Estudos para elaboração do Plano de Mobilidade de Ibitinga, Polo.**

A cobertura em relação aos equipamentos urbanos é satisfatória, mas, em relação aos bairros da cidade, observa-se que não há nenhuma linha de transporte público coletivo que atenda os bairros residenciais no noroeste e nem ao sudoeste do perímetro urbano. Estes bairros, apresentam uma concentração mais alta de vazios urbanos e uma menor concentração do uso comercial do solo.

A extensão do perímetro urbano requerida localiza-se ainda mais a oeste em relação a estes bairros, estado a

uma distância de 2,3 quilômetros em relação a localização às rotas das linhas 1 e 2, no cruzamento da Avenida Japão com a Avenida Engenheiro Ivanil Franchiscini. O aumento da cobertura para o lado oeste da rodovia, em caso de expansão do perímetro urbano, poderá ser realizado a medida em que a região for adensada, sendo que a cobertura da Avenida Japão deverá ser prioritária. A avenida é estratégica para absorver demandas de transporte público coletivo de bairros que atualmente já têm moradias.

### 4.3. Transporte ativo

Caracteriza-se como transporte ativo ou não motorizado aquele que utiliza propulsão humana para realizar determinado deslocamento, como a utilização de bicicletas e a circulação a pé. Segundo o Art. 80 do Plano Diretor de Ibitinga, Lei Complementar 213 de 2021, o transporte por bicicletas deverá ser incentivado pelo Poder Público Municipal por meio da elaboração

do projeto para futura implantação de Sistema Cicloviário, com pontos que atendam as demandas do comércio, equipamento públicos, bancos, escolas, posto de saúde, praças e parques. É permitido ao Poder Público a exploração ou a concepção para o serviço de locação de bicicletas.



Conforme estudos da equipe polo realizados em 2022, uma reivindicação para o transporte ativo por parte da população de Ibitinga era a implementação de uma ciclovia ao longo da Avenida Japão ligando a Rodovia Doutor Maurício Ferraz com a Avenida Engenheiro I. Francischini.

A demanda pela ciclovia responde a um déficit de mobilidade na região oeste do município, também observado em outros modais. A ciclovia é fundamental para a viabilização da mobilidade ativa a oeste do centro de Ibitinga. Com a expansão do perímetro

#### 4.4. Considerações

A expansão do perímetro urbano a oeste da Rodovia Doutor Maurício Ferraz somará uma nova demanda de mobilidade não prevista nos planejamentos de intervenções no sistema viário, transporte público coletivo e até mesmo no transporte ativo. No viário, demandará de construção de trechos de vias, qualificação de transposições de veículos à rodovia e a construção de via marginal; para o transporte público

urbano, é indicado que haja uma expansão em relação ao traçado demandado, com a ciclovia da Avenida Japão iniciando a oeste da Rodovia. É necessário, portanto, também garantir-se a segurança de pedestres e ciclistas para a transposição a rodovia através das infraestruturas necessárias. Outro ponto é que, com o crescimento da ocupação na nova faixa do perímetro urbano, faz-se relevante reavaliar a extensão da ciclovia e permitir a implantação de ciclo-rotas ou ciclovias no sentido norte-sul da região expandida.

coletivo demanda adaptação de rota em uma das linhas ou o complemento de mais um itinerário; quanto ao transporte ativo, a viabilização de transposições seguras à rodovia é o maior ponto de atenção. Assim, as alterações requeridas para a adaptação a expansão do perímetro demonstram-se realizáveis por configurarem adaptações e continuações às intervenções já pensadas.



## 5. ENTORNO LOCAL

A região solicitada para a expansão do perímetro urbano e seu entorno apresenta hoje usos do solo já praticados que podem fornecer insumos para averiguações de vantagens e desvantagens das alterações de usos, bem como embasar padrões de ocupação para os usos futuros. Além disso, as características da ocupação também permitem estabelecer se houve avanços nas principais questões diagnosticadas durante a produção do Plano Diretor de Ibitinga. Com estas ponderações, faz-se relevante uma análise mais apurada do entorno da Rodovia Doutor Maurício Ferraz e dos bairros mais próximos.

### 5.1. Jardim Canaã e perímetro urbano imediato

O acesso ao bairro Jardim Canaã localiza-se ao norte e na altura da primeira rotatória do eixo de trânsito rápido formado pelas avenidas Japão, Guido Dal'Acqua e Alberto Alves Casemiro, a partir da Rodovia Doutor Maurício Ferraz e em direção ao Centro de Ibitinga. O bairro localiza-se a menos de 500 metros do aeroporto de Ibitinga, cujo acesso também é pelo eixo de trânsito rápido. As características de ocupação e densidade habitacional do Jardim Canaã, bem como de seu entorno, podem fornecer insumos para como a ocupação por lotes residenciais podem caracterizar-se ao longo da expansão da região urbana requerida. Informações sobre o adensamento do bairro também podem embasar se o processo de espraiamento da cidade em direção ao vetor desestimulado pelo plano

diretor a noroeste continua colaborando com a expansão territorial da cidade sem que haja adensamento nas áreas já consolidadas do bairro.

O uso do solo no bairro é predominantemente residencial, com alguns comércios estabelecidos ao longo das avenidas principais. As residências são unifamiliares, com recuos frontais marcantes e lotes com dimensões variadas, mas não havendo nenhum com menos de 10 metros lineares de frente. As características tipológicas do bairro indicam ocupação de médio/alto padrão, com preservação de pequena porcentagem de área permeável no lote.





**Figura 3 – Imagem de Satélite Norte da Expansão do Perímetro Urbano e Bairro de Canaã**

**Fontes: Prefeitura de Ibitinga, Google Earth 2023.**

Outro fator relevante é que há muitos terrenos sem uso, sem área edificada, no bairro. Segundo análise de imagem de satélite de 2024, o bairro conta com 22% de área ocupada por loteamentos com edificações construídas, em construção ou destinadas a área verde. A porcentagem de ocupação do bairro é considerada baixa e colabora com um cenário no qual a tendência de crescimento espreado de Ibitinga ainda não tenha perdido tanto a potência.

Quanto aos outros bairros do entorno ainda ao norte do eixo de trânsito rápido, a ocupação é mais esparsa,

caracterizada por arruamentos com apenas duas ou três edificações construídas por via, em geral; ou por grandes lotes destinados ao uso rural. Nos lotes de uso residencial, a tipologia predominante continua sendo a de habitações unifamiliares, mas os lotes aparentam ser menores. A densidade populacional em até 2 quilômetros da margem leste da Rodovia é baixa e a dinâmica de ocupação do território reforça a tipologia habitacional em residências unifamiliares, com alguns usos comerciais nos principais cruzamentos entre vias.





**Figura 4 – Imagem de Satélite Sul da Expansão do Perímetro**

**Fontes: Prefeitura de Ibitinga, Google Earth 2023.**

Já ao sul do eixo de trânsito rápido formado pelas avenidas Japão, Guido Dal’acqua e Alberto Alves Casemiro, a ocupação do território é majoritariamente de uso rural, com apenas um uso industrial, alguns usos que aparentam ser galpões e celeiros, além de um uso especial do solo, o aeroporto de Ibitinga. Cabe-se mencionar também, que há uma área de influência no entorno do aeroporto. Logo, na porção ao sul do eixo de trânsito rápido na faixa de distância analisada da

rodovia, a densidade populacional é ainda menor do que em relação à porção norte. A única dinâmica mais potente identificada na porção sul da região analisada e que pode transpor para a área de expansão do perímetro urbano, principalmente se qualificada a transposição à rodovia na altura da Rua Treze de Maio, é a de um eixo de uso industrial, já que é onde se localiza atualmente o uso do tipo identificado.

## 5.2. Barreira urbana: Rodovia Professor Mauricio Antunes Ferraz - SP-317

A Rodovia Professor Mauricio Antunes Ferraz, SP-317, é uma rodovia estadual com 22 quilômetros de extensão que cruza as cidades de Ibitinga e Itápolis. A via realiza a interligação entre a Rodovia Luiz de Queiroz, SP-267, e a Rodovia Laurentino Mascari, SP-333.

A primeira corresponde a um trecho da SP-304 que faz a ligação entre a Rodovia Anhanguera, no município de Americana, até o município de Piracicaba. Passa também por Santa Bárbara d’Oeste, onde cruza com a Rodovia dos Bandeirantes, rodovia que liga a região metropolitana de Piracicaba com a cidade de São Paulo.



Já a Rodovia Laurentino Mascari, faz parte de um sistema de vias identificadas pelo eixo SP-333, que se inicia na cidade de Cajuru, próxima à divisa com o estado de Minas Gerais, passando pelas cidades de Ribeirão Preto, Borborema, Pongaí, Marília, Assis até terminar na divisa entre São Paulo e Paraná, conectando a Região Metropolitana de Ribeirão Preto com as regiões de Marília e Presidente Prudente.

Logo, a SP-317 pode ser caracterizada como uma rodovia cuja relevância é destacada pelo fluxo local e de despacho de cargas de Ibitinga e de Itápolis, apesar do contexto de interligação entre a SP-333 e a SP-267 também compor seu fluxo. A via conta com uma faixa de rolamento em cada sentido e tem a velocidade máxima de 80 Km/h. Em sua extensão por Ibitinga, a rodovia apresenta apenas uma transposição para veículos estabelecida, na altura do eixo viário de trânsito rápido formado pelas avenidas Japão, Guido Dal'acqua e Alberto Alves Casemiro, e nenhum tipo de transposição voltada para pedestres ou ciclistas. Também, não possui vias marginais em sua extensão.

A velocidade alta da via e o fato de somente haver uma de transposição estabelecida denotam o caráter de barreira urbana da rodovia. Isto implica em duas pontos principais sobre o papel da rodovia atualmente e sobre as implicações futuras da expansão do perímetro urbano.

O primeiro é que rodovia, como delimitadora do perímetro urbano e barreira física no território, mitiga os riscos de extrapolação de dinâmicas para a outra margem. Isto, desestimula o espraiamento da cidade em

### 5.3. Equipamentos Públicos

A distribuição dos equipamentos públicos da cidade de Ibitinga em relação a localização da região de ampliação do perímetro urbano também é um fator que deve ser levado em consideração ao se prever uma ocupação mais adensada da região. A região oeste de Ibitinga apresenta poucos equipamentos públicos em comparação com a região leste, tendo somente 5 escolas a oeste da Avenida Engenheiro Ivanil Francischini e um equipamento de saúde, já bem

direção a oeste, ao menos enquanto não houver mais transposições, serviços, equipamentos urbanos e polos geradores de tráfego do lado oeste da rodovia. Atualmente os únicos usos identificados na rodovia são rurais.

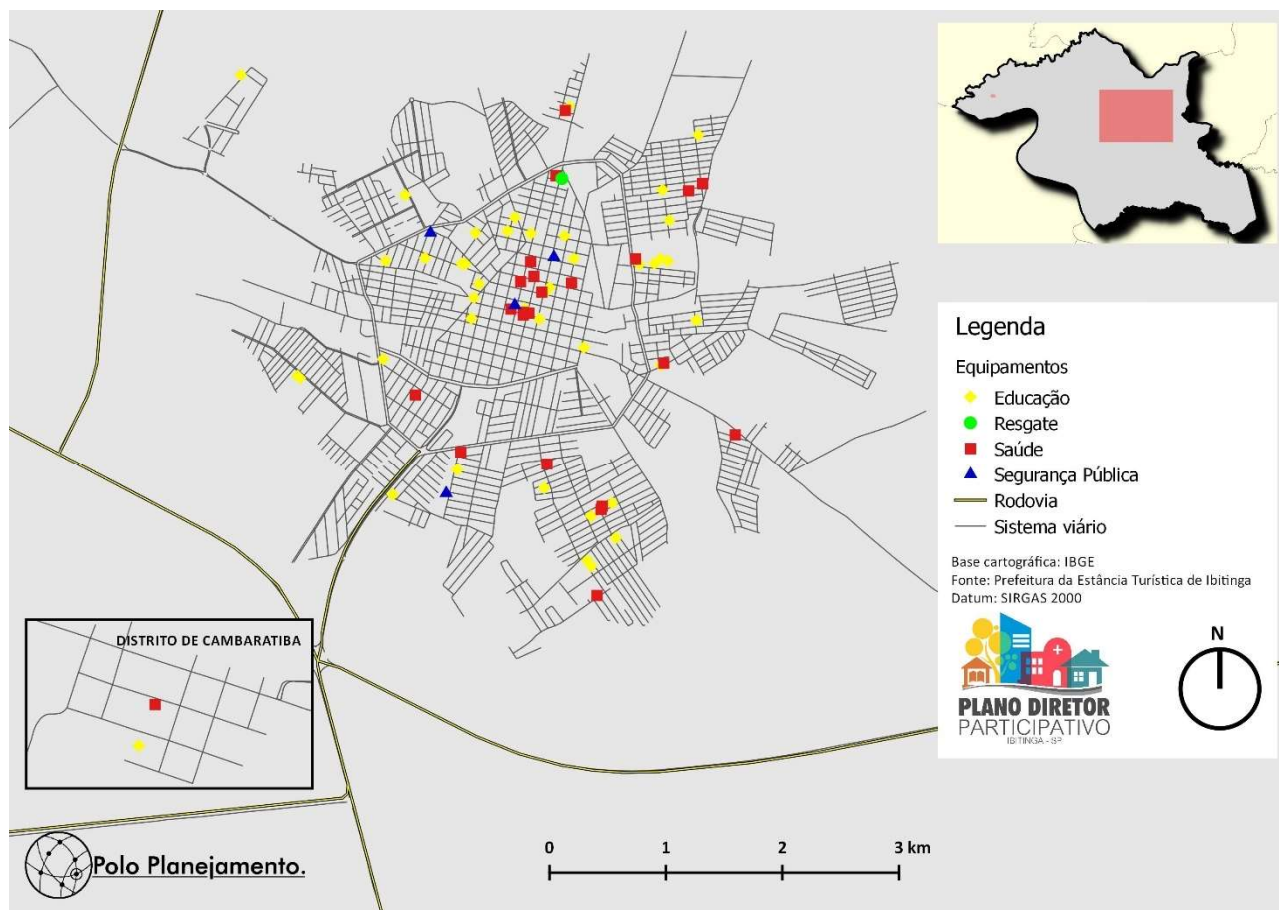
Já o segundo ponto é que a expansão do perímetro urbano a oeste da rodovia e a localização do aglomerado urbano de Ibitinga a leste da mesma, impõem uma questão de segurança viária, devendo-se haver esforços para mitigarem-se os riscos. Além disso, este contexto com localizações de habitações mais ermas às regiões mais consolidadas da cidade são uma barreira a mais ao direito a cidade, dificultando a função social da cidade, princípio guia do Plano Diretor de Ibitinga. E, ainda, demandam maiores investimentos em infraestrutura urbana do que em relação a qualificar áreas já dentro do perímetro urbano.

Contudo, há pontos positivos do uso do solo pelo tipo de comércio de ampla escala ao longo da rodovia. Aproveita-se o fluxo existente, para a utilização do solo de maneira que gere empregos em uma localização mais erma ao centro da cidade, o que pode beneficiar especialmente moradores da região oeste de Ibitinga.

A construção ao longo de uma rodovia estadual também destaca algumas precauções necessárias, como seguir sempre as recomendações impostas pelo DER-SP. Deve-se atentar-se a faixa de domínio da rodovia, para a necessidade da construção dos acessos e vias marginais, bem como as diretrizes construtivas indicadas para o entorno.

próximo à avenida em sua porção noroeste. A distribuição dos equipamentos de saúde é a que mais apresenta um padrão de concentração na área central da cidade. Assim, o acesso da população a esses serviços é de fato abarcado nas regiões centrais da cidade, sendo que na cidade a leste observa-se uma distribuição melhor dos equipamentos públicos. É possível observar na Mapa 13 – abaixo, a localização dos equipamentos públicos na cidade.





Mapa 13 – Equipamentos Públicos da Cidade de Ibitinga

Fonte: Plano Diretor Participativo, Polo Planejamento e Prefeitura de Ibitinga.

Em relação a área de ampliação do perímetro urbano da cidade, o equipamento público mais próximo trata-se de uma escola localizada no bairro de Canaã e fica a aproximadamente 800 metros da porção de expansão do perímetro urbano. Em se contabilizar a distância a partir do desenho do viário e considerando-se a transposição da rodovia tem-se uma distância de 1,7 quilômetros. Já quanto a equipamentos de saúde, o mais próximo a encontra-se a 2,8 quilômetros da área de expansão do perímetro, medindo-se linearmente. Ao considerar-se o sistema viário atual, essa distância passa a ser ao menos 3,5 quilômetros.

Assim, a expansão do perímetro urbano a oeste da área atualmente demarcada, se ocupada por habitações, eleva a demanda já existente por equipamentos públicos para a porção oeste da cidade de Ibitinga, tanto de saúde, quanto de educação, pois o raio de distância em relação aos equipamentos existente é muito superior ao indicado (1 quilômetro). Isto mesmo sem considerar as localizações da expansão mais ermas em relação a transposição da rodovia. Cabe-se destacar também a ausência de equipamento de saúde para a cobertura da porção oeste da cidade, o que caracteriza a relevância da demanda por tal serviço.



## 6. PARECER E COMPENSAÇÕES

A extensão do perímetro urbano de Ibitinga é viável, porém gerará impactos na região e necessitará de investimentos do Poder Público para a qualificação do viário, implementação de equipamentos públicos, implementação de infraestrutura urbana adequada e investimentos para o aumento da cobertura do transporte público coletivo e garantia de inserção da região no planejamento para o transporte ativo. A mudança no uso do solo implicará em um adensamento habitacional em uma região da cidade que atualmente não apresenta infraestrutura para abarcar o crescimento. As intervenções são essenciais para assegurar a integração aos outros pontos de interesse na cidade, para a qualidade de vida da população e segurança viária dos futuros moradores.

Dentre as intervenções, cabe destacar a criação e qualificação de transposições a rodovia já que para isto será necessário articular com o DER-SP, realizar um estudo de tráfego, considerar a projeção da ocupação para a região anexada a área urbana. Já em relação às outras intervenções no viário, como vias marginais, denotam extensões e adaptação necessárias às mudanças já previstas no Plano Diretor de Ibitinga.

Além das consequências locais, outro impacto, dadas as devidas proporções, é um pequeno arrefecimento do potencial de adensamento e ocupação das áreas mais centrais da cidade. Com o estabelecimento de habitações em uma região não plenamente ocupada há um pequeno movimento de adensamento que poderia acontecer em regiões mais estruturadas da cidade e que seria frutífero pois haveria o aproveitamento da estrutura já existente. A ocupação a oeste da rodovia desloca parte do movimento na cidade, no Centro, para a borda oeste, uma região sem muitas moradias próximas e de mais difícil acesso. O movimento que estaria nas ruas do centro da cidade é deslocado para uma localização, cujo principal acesso tende a ser feito por meio de veículos: há uma perda na vida na cidade (Jacobs, 2007).

Visando contrapor os gastos do Poder Público para adequar a região, bem como retornar um valor a ser revertido em virtude dos impactos na dinâmica da cidade, poderá ser implementado um fundo a ser subsidiado por empreendedores que usufruirão do solo na região da expansão. Isto, através de uma contrapartida, cujo cálculo pode ser embasado nos critérios da Outorga Onerosa de Mudança de Uso. A implementação da contrapartida a ser paga com a mudança do uso da terra, alinha a proporção dos investimentos gastos a ocupação que de fato efetivar-se, o que pode mitigar a especulação em torno da região. Assim a definição de uma contrapartida de Alteração de Uso pode ser uma solução para o Poder Público articular este processo.

Como um primeiro fator relevante na composição do cálculo é a especificação de classes de uso do solo, como descrito para a ONALT utilizado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. No caso específico para Ibitinga, faz sentido que a classe mais elevada de uso do solo seja para habitações, devido às proporções do impacto do incremento de moradias a uma nova região nas bordas do tecido urbano, isto, em se pensar em regiões de expansão na borda da cidade, mas não para a cidade como um todo. Importante mencionar também que qualquer tipo de mudança de uso deverá implicar em uma contrapartida financeira também.

Outros fatores a se ponderar na lei podem ser: fator de interesse social (FIS); valor venal do imóvel (VV); área construída total (AC); fator Porte de Construção (Fpc). Além disso, é possível prever que em paralelo ao pagamento do valor da contrapartida de alteração de uso também seja previsto uma quantidade equivalente a ser repassado diretamente a prefeitura para ser direcionado especificamente às obras de adequações necessárias para a implementação da infraestrutura que necessita de adequações. É necessário que todos os



fatores de ponderação e considerações sejam regulamentados em lei complementar.

Já quanto ao tipo de ocupação, deve-se haver restrições dos usos do tipo comercial e industrial na Zona de Proteção de Manancial, principalmente os de grande porte. Quanto ao uso residencial indica-se a restrição total do uso de habitação de interesse social, devido a maior vulnerabilidade da população, tipo de ocupação do solo e tempo para articulação de melhoria territorial para a nova região urbana.

Também, deve-se atentar aos parâmetros construtivos a serem permitidos na região, de maneira a alinharem-se com as restrições ideais para a manutenção do ambiente

natural e os recursos hídricos, principalmente na região demarcada como Zona de Proteção de Manancial.

Assim, os parâmetros construtivos para ocupação, na porção demarcada como Zona de Proteção de Manancial, seguir os parâmetros para a Zona de Restrição de Ocupação – Mananciais propostos quando da revisão do Plano Diretor.

Caso a Prefeitura considere viável a flexibilização desses índices, o mesmo deverá ser feito, obrigatoriamente, mediante pagamento de contrapartida e medidas de compensação, a ser definida pelo poder público para mitigar os impactos ocasionados.



## 7. REFERÊNCIAS

- Batistela, T. S. (2007). *O zoneamento ambiental e o desafio da construção da gestão*. Fonte: Tese de Doutorado. Dissertação de Mestrado. UnB/FAU/Programa: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/3199>
- Brasil. (2001). *LEI N° 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001*. Acesso em 12 de Janeiro de 2021, disponível em Planalto.gov.br: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm)
- Federa, S. d. (2023). *Outorga Onerosa de Uso - ONALT*. Acesso em 20 de 02 de 2024, disponível em riachofundo1.df.gov.br: [https://riachofundo1.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/CARTILHA\\_ATUALIZADA.pdf](https://riachofundo1.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/CARTILHA_ATUALIZADA.pdf)
- Federal, G. (2012). *LEI N° 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012*. Acesso em 19 de Fevereiro de 2024, disponível em planalto.gov: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm)
- Ibitinga, P. d. (06 de maio DE 2021). Acesso em 19 de 02 de 2024, disponível em Lei Complementar N° 213: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/ibitinga/lei-complementar/2021/22/213/lei-complementar-n-213-2021-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-da-estancia-turistica-de-ibitinga-estabelece-diretrizes-gerais-de-politica-de-desenvolvimento-ur>
- Ibitinga, P. d. (2009). *LEI COMPLEMENTAR N° 2, DE 21 DE AGOSTO DE 2009*. Acesso em 19 de 02 de 2024, disponível em Leis Municipais: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/ibitinga/lei-complementar/2009/1/2/lei-complementar-n-2-2009-dispoe-sobre-o-zoneamento-do-municipio-da-estancia-turistica-de-ibitinga-regulamenta-o-uso-do-solo-e-da-outras-providencias>
- Ibitinga, P. d. (2018). *LEI COMPLEMENTAR N° 160, DE 16 DE MAIO DE 2018*. Acesso em 20 de 02 de 2024, disponível em publico.ibitinga.sp.leg.br: [https://publico.ibitinga.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=5658&texto\\_original=1](https://publico.ibitinga.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=5658&texto_original=1)
- Ibitinga, P. d. (2018). *LEI COMPLEMENTAR N° 172, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018*. Acesso em 20 de 02 de 2024, disponível em sapl.ibitinga.sp.leg.br: [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=5764&texto\\_original=1](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=5764&texto_original=1)
- Plano Diretor Participativo de Ibitinga. (2019). *Produto 2: Levantamento de dados e Diagnóstico*. Acesso em 19 de Fevereiro de 2024, disponível em Polo Planejamento e Prefeitura de Ibitinga: [https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a\\_29\\_0\\_1\\_14112019164813.pdf](https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_29_0_1_14112019164813.pdf)
- JACOBS, Jane. *Morte e Vida de Grandes Cidades*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.



TATIANA LANDI  
IGNACIO  
ARAUJO:32380493804

Assinado de forma digital por  
TATIANA LANDI IGNACIO  
ARAUJO:32380493804  
Dados: 2024.03.08 12:40:50  
-03'00'

São Bernardo do Campo, 05 de março de 2024

**Tatiana Landi Ignácio Araújo**  
CPF: 323.804.938-04  
Sócia e Diretora Técnica

**Polo Planejamento LTDA**  
22.698.383/0001-56





**Empresa**



**Certificada**

contato@poloplanejamento.com

+55 11 2381 5795

Rua Jurubatuba, 1350 - sala 1218  
São Bernardo do Campo - SP



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8EC6-89AC-764E-FF16



## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ao primeiro (01) dia do mês de agosto (08), do ano de dois mil e vinte quatro (2024), com início às 18:10 horas, nas dependências do gabinete da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, foi realizada a Audiência Pública referente ao Projeto de Lei Complementar Nº 09/2024, com referência a ampliação do Perímetro Urbano. Estiveram presentes neste ato: Fabiano Teodoro, Joel Trevisan, Carlos Villela, Lucas Longuini Bezzerro, João Longuini, Paulo Sandoval, Edson Batiston, Pedro Ivo Batiston e Bernardete Maria Senise Guedes, Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo. E, na presença, dos digníssimos representantes do município, a Senhora Bernardete Maria Senise Guedes iniciou os trabalhos com a apresentação do parecer técnico referente à Avaliação de Expansão do Perímetro Urbano para a Cidade de Ibitinga, elaborado pela Empresa Polo Planejamento Ltda. Durante a exposição do referido parecer técnico foram sendo descritos e explicados os principais tópicos, tais como: princípios centrais do Plano Diretor; uso e ocupação do solo; caracterização do Macrozoneamento, mobilidade e zoneamento vigente. Como recurso de apresentação foram demonstrados os mapas e gráficos contidos no parecer para exemplificar e as diferenças entre o atual perímetro urbano e como seria a proposta de expansão, mediante a evolução do uso e ocupação do solo. Desta feita, foi esclarecido que área proposta para expansão ocorreu pelo fato que este lado do município foi pouco expandido tendo uma rodovia como importante via de acesso e desenvolvimento. Foi esclarecido, também, a proposta de uso e ocupação do solo para a área a ser ampliada, e as questões necessárias referentes a porcentagem de permeabilidade do solo. Quanto aos equipamentos urbanos como escolas, unidades de atendimento à saúde foram dirimidas dúvidas quanto às distâncias conforme as exigências do atual plano Diretor, e novamente abordado o assunto da necessidade de contrapartida, caso ocorram apresentação de empreendimentos para o local proposto. Quanto à mobilidade urbana, em especial às dificuldades de acesso e transporte coletivo demonstramos que o município pode se valer de mecanismos de contrapartida, evitando, assim oneração aos cofres públicos. Bem como nas questões referentes a equipamentos urbanos como escolas, postos de saúde, também poderiam se valer de contrapartidas, conforme o tipo de empreendimento naquele entorno. Alguns presentes, como os Senhores João Longuini e Lucas Longuini Bezzerro solicitaram esclarecimentos quanto ao Zoneamento atual e como ficaria para a área a ser expandida; sendo esclarecido que nesta etapa está sendo avaliado somente a expansão, não o zoneamento; e que o zoneamento atual segue o Plano Diretor vigente. Após todos os esclarecimentos e explanações, os presentes não fizeram indagações, dando por encerrada a audiência às 19:25 horas. A presente Ata segue com a lista de presença assinada por todos aqui citados, digitada de um só lado e composta de uma (01) página.



# LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA

DATA: 01/08/2024

ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

NOME COMPLETO	TELEFONE (ZAP)	ASSINATURA
FABIANO TEODORO	(061) 99700 3337	
	(16) 98218 1665	
CARLOS VILLELA	1699786 2218	
Luís Henrique Bezerra	1699746-3599	
João Henrique	16-3342-3960	
Paulo Fernando	(16) 9813434 44	
Edson L. Batista	(16) 99144 0002	
Pedro Ino Bastian	(16) 99782-2780	

Pág. 47/49 - Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 - Prot. 2167/2025 12/06/2025 17:22. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por TATIANA LANDI IGNACIO ARAUJO e outro



## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos trinta dias do mês de julho, com início às 18:20 horas, nas dependências do gabinete da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, foi realizada a Audiência Pública referente ao Projeto de Lei Complementar Nº 09/2024, com referência a ampliação do Perímetro Urbano. Estiveram presentes neste ato: Senhores Joel Trevizan, Edson Roberto Batiston e Bernardete Maria Senise Guedes, Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo. E, na presença, dos digníssimos representantes do município, a Senhora Bernardete Maria Senise Guedes iniciou os trabalhos com a apresentação do parecer técnico referente à Avaliação de Expansão do Perímetro Urbano para a Cidade de Ibitinga, elaborado pela Empresa Polo Planejamento Ltda. Preliminarmente, foi esclarecido que área proposta ocorreu pelo fato neste lado do município foi pouco expandido tendo uma rodovia como importante via de acesso. Ao longo da exposição do referido parecer técnico foram sendo descritos e explicados os principais tópicos: princípios centrais do Plano Diretor; uso e ocupação do solo; caracterização do Macrozoneamento, mobilidade e zoneamento vigente; sendo utilizados mapas e gráficos contidos no parecer para exemplificar o atual perímetro urbano e como seria a proposta de expansão. Quanto à Mobilidade Urbana foi discutido pelos presentes, de forma geral, as dificuldades de acesso e transporte coletivo e que seria interessante os mecanismos de contrapartida para o município, evitando, assim formas de oneração aos cofres públicos. Foi comentado, também, a importância do retorno da Zona Azul, com o objetivo de melhorar o uso do espaço público no centro da cidade. Em relação aos equipamentos urbanos como escolas, unidades de atendimento à saúde foram suprimidas dúvidas quanto às distâncias conforme as exigências do atual plano Diretor, e novamente abordado o assunto da necessidade de contrapartida, caso ocorram apresentação de empreendimentos para o local proposto. Os presentes lamentaram a falta de interesse dos munícipes quanto à importância do assunto, constatado através da presença de apenas três pessoas. A presente Ata segue com a lista de presença assinada por todos aqui citados, digitada de um só lado e composta de uma (01) página.



**Bernardete Maria Senise Guedes**

Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo







# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 26/2026 AO PLC Nº 11/2025

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Parecer:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025 - Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeitura Municipal

**Relator:** Vereador José Aparecido da Rocha.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 11/2025**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração e ampliação do perímetro urbano do Município de Ibitinga. O projeto repete o teor do PLC nº 14/2024, que já havia recebido parecer contrário da Procuradoria Jurídica e foi rejeitado pelo Plenário desta Casa em 2024.

A proposta visa expandir o perímetro urbano em uma área de 186 hectares, localizada majoritariamente a oeste da Rodovia Doutor Maurício Antunes Ferraz. Para instruir o voto, esta Comissão realizou Audiência Pública em 09 de abril de 2026, na qual representantes do Executivo foram questionados sobre os impactos da medida, mas não atenderam integralmente aos questionamentos formulados, deixando lacunas sobre a viabilidade financeira e logística da expansão.

Após análise técnica dos documentos e confronto com o Plano Diretor (Lei Complementar nº 213/2021), este relator opina pela rejeição da matéria pelos seguintes motivos:

- 1. Violação às Diretrizes de Combate ao Espriamento Urbano:** O Plano Diretor estabelece como objetivo estratégico conter o espraiamento da cidade e garantir o adensamento de forma sustentável. A ampliação proposta vai contra o Art. 25, que desestimula a implantação de novos bairros afastados, priorizando áreas já consolidadas.
- 2. Inexistência de Função Social em Lotes Existentes:** Diagnósticos técnicos revelam que Ibitinga possui uma alta incidência de imóveis sem função social, com 29% dos lotes urbanos atualmente vazios. O Plano Diretor define como meta a redução do índice de lotes por habitante, e a criação de novas áreas urbanas sem a ocupação dos vazios existentes serve apenas à especulação imobiliária.
- 3. Déficit de Infraestrutura e Equipamentos Públicos:** O próprio parecer técnico da consultoria Polo admite que a expansão demandará **altos investimentos do Poder Público** em vias, transporte coletivo e equipamentos sociais que hoje não existem na região. O equipamento de saúde mais próximo, por exemplo, encontra-se a pelo menos 3,5 quilômetros da área de expansão via sistema viário.
- 4. Vícios de Origem e Legalidade:** Assim como apontado no parecer contrário ao PLC 14/2024, a proposta atual carece da prévia e necessária anuência do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) e da Secretaria Municipal de Obras, conforme exigido pelo Art. 13 da LC nº 213/2021. A falta desses documentos e a incapacidade do





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Executivo em responder aos questionamentos na Audiência Pública de 2026 reforçam a natureza genérica e ilegal da propositura.

**5. Riscos Ambientais:** A expansão incide sobre áreas de Proteção de Mananciais, onde a ocupação urbana deve ser inibida e rigorosamente regulamentada para garantir a manutenção dos recursos hídricos.

As principais falhas apontadas no **Projeto de Lei Complementar nº 11/2025** referem-se a vícios de legalidade, incompatibilidade com o planejamento urbano sustentável e riscos ambientais e financeiros para o município.

De acordo com os documentos analisados, as falhas fundamentais são:

- **Incompatibilidade com o Plano Diretor (LC 213/2021):** O projeto promove o espraiamento urbano, o que contraria as diretrizes estratégicas de conter o crescimento horizontal desordenado e priorizar o adensamento de áreas já consolidadas.
- **Existência de Elevado Índice de Vazios Urbanos:** Diagnósticos técnicos indicam que 29% dos lotes urbanos de Ibitinga estão atualmente vazios e sem cumprir sua função social. A criação de novas áreas urbanas sem ocupar esses vazios é vista como um fomento à especulação imobiliária.
- **Vícios Formais e de Origem:** O projeto não apresenta a necessária e prévia anuência do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) nem da Secretaria Municipal de Obras Públicas, exigência expressa do Artigo 13 da Lei Complementar nº 213/2021. Além disso, é apontado como uma propositura de natureza genérica, sem justificativas reais para a ampliação específica do setor oeste.
- **Déficit de Infraestrutura e Equipamentos Públicos:** A área proposta carece de saneamento básico (especialmente tratamento de esgoto), transporte coletivo e equipamentos sociais. O equipamento de saúde mais próximo, por exemplo, encontra-se a pelo menos 3,5 quilômetros de distância via sistema viário, muito acima do raio recomendado.
- **Impacto Ambiental em Áreas de Mananciais:** Parte da expansão incide sobre a Zona de Proteção de Mananciais, onde a ocupação urbana deve ser inibida e rigorosamente regulamentada para proteger os recursos hídricos, o que não é detalhado satisfatoriamente no projeto.
- **Ônus Excessivo ao Poder Público:** A expansão demandará altos investimentos municipais em vias, iluminação e serviços para integrar uma região isolada pela Rodovia Doutor Maurício Antunes Ferraz, que atua como uma barreira física e de segurança viária.
- **Falta de Esclarecimentos em Audiência Pública:** Na audiência realizada em 09 de abril de 2026, os representantes do Executivo não atenderam integralmente aos questionamentos formulados, deixando lacunas sobre a viabilidade logística e financeira da proposta.

Essas falhas, que já haviam sido apontadas no PLC 14/2024 (rejeitado anteriormente), persistem na versão atual da matéria.

Os riscos ambientais para a **Zona de Mananciais** (ou Zona de Proteção de Manancial), especialmente no contexto da expansão proposta pelo PLC 11/2025, são





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

significativos e envolvem a degradação direta da bacia responsável pelo abastecimento de água da cidade.

De acordo com os documentos analisados, os principais riscos são:

- **Poluição dos Recursos Hídricos:** O adensamento populacional e a ocupação urbana nessa zona elevam drasticamente o risco de poluição dos cursos hídricos. Além disso, parte da área de expansão está fora da bacia que conta com tratamento de esgoto, o que exigiria o uso de fossas sépticas, aumentando o potencial de contaminação.
- **Aumento de Alagamentos e Enchentes:** A Zona de Proteção de Manancial corresponde às cabeceiras da bacia hidrográfica. A impermeabilização do solo nessa região alta faz com que o fluxo de água escoe com maior volume e velocidade para as partes intermediárias e baixas da cidade, resultando em um maior risco de alagamentos na área já urbanizada.
- **Comprometimento do Abastecimento Público:** Como esta é a bacia que fornece água para o município, o Plano Diretor estabelece que ela deve ser "totalmente preservada". A ocupação urbana desordenada ameaça a manutenção das condições ambientais essenciais para garantir a qualidade e a quantidade de água necessária para o futuro de Ibitinga.
- **Assoreamento e Erosão:** A urbanização sem diretrizes rígidas pode aumentar os índices de assoreamento dos rios e a erosão nas áreas de várzea.
- **Degradação de Áreas Estratégicas:** A área de expansão incide sobre locais estratégicos para o abastecimento dos cursos hídricos, onde a manutenção da vegetação e da permeabilidade é de grande valor ambiental.

Para mitigar esses riscos, o Plano Diretor e os pareceres técnicos recomendam inibir e regulamentar rigidamente qualquer tipo de ocupação nessas áreas, priorizando parâmetros que assegurem a máxima permeabilidade do solo e restringindo usos industriais ou comerciais de grande porte.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante da manifesta incompatibilidade com o Plano Diretor Participativo, da ausência de estudos técnicos que comprovem a necessidade de expansão frente aos 29% de vazios urbanos existentes, e do descumprimento de ritos formais previstos na legislação municipal, meu voto é CONTRÁRIO ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

## III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, em reunião realizada nesta data, após apreciar o relatório e voto do Vereador José Aparecido da Rocha, manifesta-se pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, ratificando o entendimento de que a proposta fere o ordenamento territorial sustentável e a legalidade administrativa do Município de Ibitinga.

Ibitinga, 14 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**



Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 15/04/2026 10:04

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 15/04/2026 13:35

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 16/04/2026 16:29

Pág. 4/4 - Parecer COSP nº 26/2026 ao PLC nº 11/2025- Recebido em 16/04/2026 17:41:52. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARECIDO DA ROCHA e outros



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código CF10-DAE1-EFE1-2B9E



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 91/2025 AO PLC Nº 11/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

**Assunto:** Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata.

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme dispõem os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A primeira questão examinada refere-se à competência do Município para legislar sobre matéria de perímetro urbano. Constata-se, de modo evidente, tratar-se de competência municipal legítima, conforme disposto no artigo 182 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, que atribuem ao Poder Público local a execução das políticas de desenvolvimento urbano.

De igual modo, avalia-se como legítima a iniciativa do Poder Executivo em apresentar a proposta. A matéria versa sobre organização e prestação de serviços públicos de competência municipal, não sendo identificado qualquer vício formal de iniciativa na propositura do PLC nº 11/2025.

Diante disso, atesta-se que a proposta não apresenta impedimentos formais que comprometam sua viabilidade jurídica. Passa-se, portanto, à análise material do projeto.

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 180, inciso II, estabelece que o Estado e os Municípios devem assegurar a participação das entidades comunitárias no estudo e solução de problemas, planos, programas e projetos que lhes digam respeito. Impõe-se, assim, aferir se o processo de elaboração da política pública em questão observou os critérios legais estabelecidos.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Analisando a questão envolvendo a participação popular e comunitária na composição da matéria, verifica-se que anexos ao projeto de lei constam registros da realização de duas audiências públicas, uma no dia 30 de julho de 2024 e outra no dia 01 de agosto de 2024, o que formalmente atende ao requisito. Contudo, registraram participação notoriamente reduzida – a primeira com três participantes e a segunda com oito, fato inclusive destacado em uma das atas. Ademais, pela análise das discussões relatadas nas atas, infere-se que os debates concentraram-se quase que exclusivamente na participação de representantes do setor imobiliário, interessados diretos na matéria, com escassa presença de representantes de outros setores da sociedade ou de interessados indiretos.

O segundo aspecto material analisado refere-se ao estudo técnico que acompanha a proposta. A Lei Complementar Municipal nº 207, de 1º de dezembro de 2020, que trata do perímetro urbano, determina em seu artigo 2º que a expansão seja precedida de estudos técnicos com parecer conclusivo sobre sua necessidade, além de consulta à Comissão do Plano Diretor. Verifica-se que, anexo ao projeto, há um estudo técnico que o acompanha e cumpre formalmente a exigência presente em lei. No entanto, seu conteúdo não atesta a necessidade da expansão. Pelo contrário, o relatório reconhece a inviabilidade da medida no momento atual, por depender de investimentos massivos do Poder Público em áreas como mobilidade urbana, por exemplo. O estudo também aponta questões sensíveis não resolvidas, como a necessidade de articulação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado para intervenções viárias e estudos de tráfego, além de potenciais impactos ambientais, uma vez que a expansão proposta incide sobre área de Zona de Proteção de Manancial – para a qual, inclusive, são sugeridas medidas compensatórias.

Portanto, constata-se que o PLC nº 11/2025 cumpre as formalidades legais que cabem na avaliação desta comissão. Todavia, recomenda-se que os aspectos materiais presentes nos anexos sejam analisados pela Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo de maneira minuciosa e cuidadosa.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Complementar de nº 11/2025 em análise, preenche os requisitos legais e materiais necessários. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação aprovam e acolhem o relatório, votando unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 07/11/2025 12:45

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 09/11/2025 19:22





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 278/2025

**Institui nas escolas da rede pública do Município de Ibitinga o "Programa de Enfrentamento à Crise Climática".**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).**

**Art. 1º** Fica instituído, nas escolas da rede pública municipal de Ibitinga, o Programa de Enfrentamento à Crise Climática.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – Revisar a estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas públicas municipais, preferencialmente por meio da instalação de equipamentos de climatização e ar-condicionado nas salas de aula e nos espaços de convivência pedagógica e administrativa;
  - II – Adequar e reorganizar fisicamente os prédios escolares, assegurando técnicas de arejamento e ventilação adequadas, conforme as especificidades de cada unidade;
  - III – Adequar coberturas e telhados, garantindo isolamento térmico e acústico eficientes;
  - IV – Promover a arborização das unidades escolares, assegurando sombreamento, escoamento adequado das águas pluviais e redução dos bolsões de calor;
  - V – Promover condições estruturais que assegurem o acesso contínuo à água potável nas escolas, de modo a garantir a hidratação adequada da comunidade escolar.
- Parágrafo único. As medidas mencionadas neste artigo devem observar as normas técnicas aplicáveis.

**Art. 3º** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da execução desta lei poderão ser obtidos por meio de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), ou de outras fontes orçamentárias próprias e convênios firmados pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 15 de dezembro de 2025.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A crise climática é uma realidade amplamente reconhecida pela comunidade científica internacional e já produz impactos perceptíveis em todas as regiões do país, inclusive nos



municípios de médio porte como Ibitinga. As alterações no regime de chuvas, a intensificação de

ondas de calor, a redução da disponibilidade hídrica e a maior ocorrência de eventos extremos afetam diretamente a saúde, a agricultura, o abastecimento de água e a qualidade de vida da população. Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Poder Público implemente políticas permanentes de educação, prevenção e adaptação.

A escola é um ambiente privilegiado para a formação de cidadãos conscientes e participativos. Ao incorporar o tema da crise climática ao cotidiano escolar, amplia-se a capacidade dos estudantes de compreender os desafios ambientais contemporâneos e de desenvolver competências para enfrentá-los. A educação climática, portanto, não se limita à transmissão de conteúdos teóricos, mas promove práticas pedagógicas que estimulam o senso crítico, a responsabilidade socioambiental e a construção de soluções locais.

O Programa de Enfrentamento à Crise Climática nas escolas da rede pública de Ibitinga tem como objetivo central inserir, de forma sistemática e contínua, ações educativas, projetos interdisciplinares e iniciativas comunitárias que favoreçam a mitigação dos impactos ambientais e a adaptação às mudanças já em curso. Entre as possibilidades estão: cultivo de hortas escolares sustentáveis, redução e manejo adequado de resíduos, uso racional da água e da energia, monitoramento de temperatura e chuvas, palestras com especialistas, campanhas de conscientização, criação de grupos de jovens multiplicadores e participação ativa das famílias. Além de contribuir para a formação integral dos estudantes, o programa fortalece a agenda municipal de sustentabilidade, gera economia de recursos públicos a médio e longo prazo e aproxima a escola da comunidade, criando uma rede local de proteção ambiental. Iniciativas dessa natureza também dialogam com diretrizes nacionais de educação ambiental e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, reforçando o compromisso do município com políticas públicas modernas e responsáveis.

Dessa forma, a instituição do programa por meio de lei municipal garante sua continuidade, evita

descontinuidade administrativa e assegura que todas as escolas da rede possam planejar ações

de longo prazo, com suporte pedagógico e administrativo. Trata-se, portanto, de uma política pública necessária, urgente e alinhada às demandas contemporâneas, que prepara as novas gerações para lidar com os desafios climáticos e para atuar como protagonistas na construção de uma cidade mais resiliente e sustentável.

Diante do exposto, apresentamos esta justificativa na certeza de que o presente Projeto de Lei merece aprovação, por representar um avanço significativo na educação, na proteção ambiental e no bem-estar das futuras gerações de Ibitinga.

Ibitinga, 15 de dezembro de 2025.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 16/12/2025 11:05





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PLO Nº 278/2025

**Tipo:** Emenda Aditiva

- 1) Fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...] **Parágrafo único.** A implementação do programa de que trata esta Lei observará o planejamento educacional do Município, bem como a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira para a sua execução."

### Justificativa:

A emenda visa explicitar que a execução das metas do programa está condicionada às possibilidades reais do orçamento, preservando a discricionariedade do Poder Executivo no planejamento das políticas públicas.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2026.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 06/03/2026 14:57

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 08/03/2026 20:33

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 09/03/2026 11:35





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 278/2025

**Tipo:** Emenda Modificativa

1) Dê-se ao Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025 a seguinte redação:

Art. 3º Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da execução desta lei poderão ser obtidos por meio de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), ou de outras fontes orçamentárias próprias e convênios firmados pelo Poder Executivo, observada a legislação federal específica de cada fundo e as normas orçamentárias municipais vigentes.

### Justificativa:

A alteração busca reforçar que o uso de verbas vinculadas, como as do FUNDEB e FNDE, deve seguir rigorosamente os regulamentos federais e as peças orçamentárias do Município, evitando conflitos de interpretação jurídica sobre a aplicação desses recursos.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2026.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 08/03/2026 20:34

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 09/03/2026 11:35





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PARECER COSP Nº 41/2026 AO PLO Nº 278/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA COSP

**Parecer:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 278/2025 – Institui nas escolas da rede pública do Município de Ibitinga o “Programa de Enfrentamento à Crise Climática”.

**Autoria:** Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério.

**Relator:** Vereador Murilo Cavalheiro Bueno.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025 visa instituir, nas escolas da rede pública municipal de Ibitinga, o “**Programa de Enfrentamento à Crise Climática**”, estabelecendo diretrizes voltadas à melhoria das condições estruturais das unidades escolares, especialmente quanto à climatização, ventilação, arborização, isolamento térmico e acesso à água potável.

A proposição prevê, ainda, a possibilidade de utilização de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), além de outras fontes orçamentárias e convênios, para execução das medidas previstas no programa.

Constam nos autos **Emenda Aditiva e Emenda Modificativa** apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR, objetivando adequar a matéria quanto à observância da disponibilidade orçamentária e da legislação federal aplicável aos recursos vinculados à educação.

Também acompanha o projeto parecer técnico do IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, concluindo pela viabilidade formal e material da proposição, por não haver invasão à competência privativa do Poder Executivo, tampouco criação de órgãos, cargos ou alteração da estrutura administrativa municipal.

### II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar matérias relacionadas à educação, serviços públicos, saúde, infraestrutura urbana e interesse social.

A presente proposição possui relevante interesse público, especialmente diante dos impactos decorrentes das mudanças climáticas, que afetam diretamente o ambiente escolar e as condições de aprendizado dos estudantes da rede pública municipal.

As medidas propostas buscam promover melhores condições de conforto térmico, ventilação, arborização e acesso à água potável nas unidades escolares, contribuindo para a saúde, o bem-estar e a qualidade do ambiente educacional.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Observa-se que o projeto apresenta caráter programático e estabelece diretrizes gerais para implementação de políticas públicas voltadas à adaptação das escolas municipais às novas demandas climáticas, sem interferir na estrutura administrativa do Poder Executivo.

O parecer técnico do IGAM reconhece expressamente a competência legislativa municipal para tratar da matéria, destacando que a iniciativa parlamentar é constitucional por não criar cargos, órgãos ou atribuições administrativas específicas, limitando-se à fixação de objetivos gerais de infraestrutura escolar.

As emendas apresentadas pela CCLJR contribuem para aprimorar a segurança jurídica da proposição, deixando expressa a observância da disponibilidade orçamentária e das normas federais relacionadas à utilização de recursos do FUNDEB e FNDE.

Dessa forma, esta Comissão entende que a matéria está alinhada ao interesse público, à proteção ambiental, à promoção da saúde e à valorização da educação pública municipal.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025, acompanhando o entendimento da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR, bem como das emendas apresentadas ao projeto.

Ibitinga, 08 de maio de 2026.

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**

Presidente

**DR. MURILO BUENO**

Relator

**CÉLIO ROBERTO ARISTÃO**

Vice-Presidente

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 11/05/2026 10:21



Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 11/05/2026 14:53



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 11/05/2026 17:09





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 29/2026 AO PLO Nº 278/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025.

**Assunto:** Institui nas escolas da rede pública do Município de Ibitinga o "Programa de Enfrentamento à Crise Climática".

**Autoria:** Vereadora Alliny Sartori

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025, de autoria do Vereadora Alliny Sartori, que Institui nas escolas da rede pública do Município de Ibitinga o "Programa de Enfrentamento à Crise Climática". Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025, de autoria parlamentar, propõe a instituição do "Programa de Enfrentamento à Crise Climática" no âmbito das escolas da rede pública municipal de Ibitinga. A proposição estabelece uma série de objetivos voltados à adaptação da infraestrutura escolar frente aos desafios climáticos contemporâneos, incluindo a revisão da climatização e isolamento térmico, a instalação de ar-condicionado, a adequação de coberturas e telhados, além da promoção da arborização e do acesso contínuo à água potável nas unidades de ensino.

Na justificativa, destaca-se a necessidade urgente de o Poder Público implementar políticas de adaptação e educação climática, preparando as futuras gerações e garantindo um ambiente escolar resiliente e sustentável. O texto prevê ainda que os recursos para o cumprimento da lei poderão advir de transferências federais como o FNDE e o FUNDEB, além de dotações próprias e convênios.

Sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, a matéria insere-se na competência legislativa municipal, uma vez que trata de assunto de interesse local e da suplementação de normas sobre educação e proteção ao meio ambiente, conforme previsto





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

na Constituição Federal. Não se vislumbra vício de iniciativa parlamentar, pois a proposta não cria órgãos públicos, não altera a estrutura administrativa da Secretaria de Educação, nem dispõe sobre o regime jurídico de servidores. O Supremo Tribunal Federal, inclusive pelo Tema 917, consolidou o entendimento de que leis de iniciativa do Legislativo que geram despesas ou impõem obrigações ao Executivo são válidas, desde que não invadam a organização administrativa estrita. No presente caso, a lei fixa diretrizes gerais de infraestrutura, preservando a discricionariedade do Executivo quanto ao cronograma e aos meios de execução.

Quanto ao aspecto orçamentário, a indicação das fontes de financiamento possui caráter meramente autorizativo e não vincula obrigatoriamente a elaboração da Lei Orçamentária Anual pelo Chefe do Poder Executivo. As despesas elencadas são compatíveis com as finalidades de manutenção e desenvolvimento do ensino, permitindo a utilização de recursos vinculados, desde que observadas as normas federais específicas de cada fundo.

No entanto, para conferir maior segurança jurídica e clareza técnica, recomenda-se o aprimoramento da redação original por meio de emendas que explicitem a submissão do programa à disponibilidade financeira do Município e à legislação federal que rege os fundos mencionados.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025 e sua emenda.

Alliny Sartori





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 08/03/2026 20:32

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 09/03/2026 11:35





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2026

**Dispõe sobre o reforço das diretrizes de segurança contra incêndio e pânico em casas noturnas, estabelecimentos de entretenimento, eventos temporários e demais ambientes fechados com grande concentração de público no Município de Ibitinga, em conformidade com a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre normas complementares de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis a casas noturnas, bares, boates, salões de festas, casas de shows, clubes, eventos temporários e quaisquer ambientes fechados ou parcialmente fechados com grande concentração de público no Município de Ibitinga, em consonância com a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.

**Art. 2º** As disposições desta Lei têm como objetivos:

- I – a proteção da vida, da integridade física e da saúde das pessoas;
- II – a prevenção de incêndios e situações de pânico;
- III – o fortalecimento da fiscalização preventiva;
- IV – a promoção da cultura de segurança nos estabelecimentos de uso coletivo.

**Art. 3º** Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão, além do cumprimento da legislação federal e estadual aplicável, observar obrigatoriamente:

- I – respeito rigoroso à capacidade máxima de público autorizada;
- II – manutenção permanente e desobstruída das rotas de fuga e saídas de emergência;
- III – sinalização visível e funcional de emergência e evacuação;
- IV – utilização de materiais de revestimento, decoração e isolamento compatíveis com as normas de segurança contra incêndio;
- V – proibição do uso de velas, chamas abertas, artefatos pirotécnicos ou qualquer fonte de ignição em ambientes fechados, salvo quando expressamente autorizado pelos órgãos competentes;
- VI – treinamento periódico de funcionários e colaboradores para situações de emergência e evacuação.

**Art. 4º** Os responsáveis legais pelos estabelecimentos deverão manter, em local visível ao público, cópia válida do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, bem como os alvarás municipais exigidos.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais e do Corpo de Bombeiros.

**Art. 6º** O Município poderá promover ações educativas, campanhas de orientação e programas de capacitação voltados aos proprietários, gestores e trabalhadores dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

**Art. 7º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, observada a ampla defesa e o contraditório:



- I – advertência por escrito;
  - II – multa administrativa, conforme regulamento;
  - III – interdição temporária do estabelecimento;
  - IV – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência ou risco iminente à vida.
- Parágrafo único.** As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme a gravidade da infração.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 31 de janeiro de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reforçar, no âmbito do Município de Ibitinga, as diretrizes de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas pela Lei Federal nº 13.425/2017, conhecida como “Lei Kiss”, promovendo maior proteção à vida e à integridade física da população em ambientes de grande concentração de público.

A iniciativa encontra amparo nos artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência comum para cuidar da segurança e da saúde pública, bem como competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A tragédia da Boate Kiss, que vitimou 242 pessoas (jovens) no Brasil ocorreu na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, revelou falhas graves na prevenção, fiscalização e gestão de riscos em estabelecimentos de entretenimento. Todavia, eventos semelhantes continuam a ocorrer ao redor do mundo, demonstrando que o risco não é isolado nem superado.

Exemplo recente e emblemático foi o incêndio ocorrido durante a celebração de Ano-Novo em um bar localizado em uma estação de esqui nos Alpes Suíços, no qual cerca de 40 pessoas perderam a vida. O relógio marcava quase 1h30 no primeiro dia de 2026 horário local (21h30 de 31 de dezembro de 2025, no horário de Brasília), o bar era Le Constellation. Relatos de testemunhas indicam que o incêndio teve início após o acendimento de uma vela muito próxima ao teto do estabelecimento, ocasionando rápida propagação do fogo e pânico generalizado.

Tal episódio evidencia que pequenas negligências em ambientes fechados podem resultar em tragédias de grandes proporções, independentemente do país, do nível de desenvolvimento ou do rigor normativo existente. Isso reforça a necessidade de medidas preventivas rigorosas também em âmbito local, onde o Município exerce papel fundamental na fiscalização e orientação.

O presente Projeto não invade competências da União ou do Estado, limitando-se a suplementar a legislação federal, adequando-a à realidade municipal e fortalecendo



mecanismos de controle, prevenção e responsabilização, em conformidade com os princípios da legalidade, prevenção, eficiência administrativa, dignidade da pessoa humana e direito à vida.

Diante disso, a proposta se mostra constitucional, necessária e de elevado interesse público, representando um importante avanço na política municipal de segurança, prevenindo tragédias e assegurando que momentos de lazer não se transformem em episódios de dor e perda irreparável.

Ibitinga, 31 de janeiro de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 02/02/2026 16:29





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 6/2026

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do Artigo 1º, do PLO nº06/2026, ficando com a seguinte descrição:

*“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas complementares de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis a casas noturnas, bares, boates, salões de festas, casas de shows, clubes, eventos temporários e quaisquer ambientes fechados ou parcialmente fechados com capacidade igual ou superior a 100 (cem) pessoas, ou conforme capacidade máxima definida no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, no Município de Ibitinga, em consonância com a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.”*

2) Fica alterada a redação do Artigo 8º, do PLO nº06/2026, ficando com a seguinte descrição.

*“Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente para:*  
I – definir os valores e critérios de aplicação das multas administrativas previstas nesta Lei;  
II – estabelecer procedimentos de fiscalização e apuração de infrações;  
III – indicar os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções;  
IV – harmonizar a aplicação desta Lei com o Código de Posturas Municipal, legislação sanitária e demais normas municipais aplicáveis.”

3) O Artigo 8º, do PLO nº06/2026, passa a ser Artigo 9º, mantendo-se sua redação.

*“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

**Justificativa:** As emendas ora apresentadas visa atender à recomendação do IGAM para evitar interpretação subjetiva do termo “grande concentração de público”, estabelecendo critério objetivo.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
Vereador - PRTB

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 16/03/2026 17:34





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PARECER COSP Nº 48/2026 AO PLO Nº 6/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA COSP

**Parecer:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2026 – Dispõe sobre o reforço das diretrizes de segurança contra incêndio e pânico em casas noturnas, estabelecimentos de entretenimento, eventos temporários e demais ambientes fechados com grande concentração de público no Município de Ibitinga, em conformidade com a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Célio Roberto Aristão.

**Relator:** Vereador Dr. Murilo Bueno.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 6/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, dispõe sobre normas complementares de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis a casas noturnas, bares, boates, salões de festas, casas de shows, clubes, eventos temporários e demais ambientes fechados ou parcialmente fechados com grande concentração de público no Município de Ibitinga.

A proposição tem por objetivo reforçar mecanismos preventivos voltados à proteção da vida, da integridade física e da segurança da população, em consonância com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.425/2017, conhecida como “Lei Kiss”.

Constam ainda emendas modificativas visando adequar a redação do projeto, especialmente quanto à definição objetiva da capacidade de público abrangida pela norma e à previsão de regulamentação pelo Poder Executivo.

### II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar matérias relacionadas à segurança pública, serviços públicos, interesse social e proteção da coletividade.

A presente proposição possui relevante interesse público, especialmente por tratar de medidas preventivas destinadas à preservação da vida e à redução de riscos em ambientes de grande circulação e concentração de pessoas.

O projeto busca fortalecer a cultura de prevenção e segurança em estabelecimentos destinados ao entretenimento e realização de eventos, estabelecendo diretrizes relacionadas





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

à capacidade máxima de público, manutenção de rotas de fuga, sinalização de emergência, treinamento de funcionários e observância das normas técnicas de segurança contra incêndio.

Importante destacar que a matéria encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, conforme apontado na orientação técnica apresentada, não havendo vício de iniciativa, uma vez que a proposição não promove alteração na estrutura administrativa do Poder Executivo nem cria cargos ou atribuições específicas.

As emendas modificativas apresentadas também se mostram pertinentes, especialmente ao estabelecer critério objetivo quanto à capacidade mínima de público abrangida pela norma e ao prever regulamentação pelo Poder Executivo para definição de critérios de fiscalização e aplicação das sanções administrativas, promovendo maior segurança jurídica e efetividade na aplicação da futura legislação.

Além disso, a proposta reforça a necessidade de atuação preventiva do Poder Público Municipal, contribuindo para evitar tragédias decorrentes de falhas de segurança em ambientes coletivos, em consonância com os princípios da prevenção, eficiência administrativa e proteção à dignidade da pessoa humana.

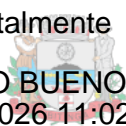
### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 6/2026, acompanhando o entendimento da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR, bem como das emendas apresentadas ao projeto.

Ibitinga, 15 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 18/05/2026 11:02



Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 18/05/2026 16:19



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 18/05/2026 17:13





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL À PROPOSTURA Nº 53/2026 AO PLO Nº 6/2026

**Propositura:** PLO 6/2026

**Assunto:** Que dispõe sobre o reforço das diretrizes de segurança contra incêndio e pânico em casas noturnas, estabelecimentos de entretenimento, eventos temporários e demais ambientes fechados com grande concentração de público no Município de Ibitinga, em conformidade com a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e dá outras providências.

**Autoria:** Célio Aristão.

**Relatoria:** Vereadora Alliny Sartori

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 6/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão – Que dispõe sobre o reforço das diretrizes de segurança contra incêndio e pânico em casas noturnas, estabelecimentos de entretenimento, eventos temporários e demais ambientes fechados com grande concentração de público no Município de Ibitinga, em conformidade com a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e dá outras providências. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A proposição vem acompanhada da Emenda Modificativa nº 1, que promove ajustes redacionais e aperfeiçoamentos ao texto original, visando maior clareza, efetividade e adequação técnica da norma.

A justificativa apresentada destaca a necessidade de fortalecimento das medidas preventivas e de fiscalização, tendo em vista tragédias já ocorridas, tanto no Brasil quanto no exterior, evidenciando a relevância do tema para a proteção da vida e da integridade física da população.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Sob o ponto de vista constitucional, o projeto encontra respaldo nos artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da segurança pública, bem como atribuem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A matéria também se harmoniza com a Lei Federal nº 13.425/2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público. O projeto em análise não invade competência legislativa da União ou do Estado, limitando-se a detalhar e adaptar tais diretrizes à realidade local, o que é plenamente admitido pelo ordenamento jurídico.

Ademais, a proposta guarda consonância com outras normas relevantes, tais como:

- o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de São Paulo (Decreto Estadual nº 63.911/2018);
- a Lei nº 10.098/2000, que trata da acessibilidade, especialmente no que se refere às rotas de fuga;





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), no tocante ao ordenamento urbano e segurança das edificações;
- normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como a NBR 9077 (saídas de emergência em edifícios).

No mérito jurídico, a proposta observa os princípios da legalidade, da prevenção, da eficiência administrativa e, sobretudo, da dignidade da pessoa humana e do direito à vida, previstos no artigo 1º, inciso III, e no artigo 5º da Constituição Federal.

A tragédia da Boate Kiss, ocorrida em 27 de janeiro de 2013, no Município de Santa Maria/RS, que resultou na morte de 242 pessoas, evidenciou falhas graves nos sistemas de prevenção e fiscalização. Eventos recentes, inclusive em âmbito internacional, reforçam que o risco permanece atual e exige constante aprimoramento das políticas públicas de segurança.

Nesse contexto, o Município possui papel essencial na fiscalização, licenciamento e orientação dos estabelecimentos, sendo legítima a adoção de medidas mais rigorosas e específicas para prevenir sinistros e reduzir riscos.

Quanto à Emenda Modificativa, verifica-se que a mesma não altera a essência da proposta, mas contribui para seu aprimoramento técnico e jurídico, razão pela qual também se mostra adequada.

**VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:** Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 6/2026 com emenda modificativa, em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori  
RELATORA - Presidente da Comissão

**PARECER DA COMISSÃO:** Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 6/2026 com emenda modificativa, por considerá-lo constitucional, legal, juridicamente adequado e redigido de forma compatível com as normas vigentes.

Ibitinga, 16 de abril de 2026.

Marcos Mazo  
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata  
Secretária da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 17/04/2026 12:48

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 17/04/2026 14:50

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 20/04/2026 17:37



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2026

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026.

**Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado o emprego público denominado “Educador Social”, com 04 (quatro) vagas, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público “Educador Social” são as descritas abaixo:

**I. Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais.

**II. Grau de escolaridade:** Ensino Médio.

**III. Atribuições:**

- a) Planejar, realizar e acompanhar as visitas domiciliares as gestantes e crianças, tendo como principais funções participar nos processos de planejamento do SPSBD-GC;
- b) atuar no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- c) preencher os instrumentais de trabalho;
- d) participar na elaboração do planejamento das ações de proteção socioassistencial das famílias;
- e) organizar a programação periódica das visitas domiciliares ou encontros coletivos de cada usuário acompanhado, com a definição da frequência e do tempo de visita;
- f) planejar visitas no domicílio e território ou encontros coletivos, de acordo com as atividades previstas para cada famílias;
- g) orientar as famílias sobre as redes de serviços e ações existentes no território;
- h) ampliar os processos participativos das famílias inseridas no serviço;
- i) realizar as atividades envolvendo as famílias no espaço do domicílio e território;
- j) comunicar ao técnico de referência do SPSBD-GC sobre situações de vulnerabilidade social apresentadas pelas famílias, ou observadas durante a visita domiciliar;
- k) apoiar os processos de encaminhamentos das famílias para acesso a serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, quando necessário;
- l) estimular a participação das famílias nos encontros do território e nas atividades de mobilização para a cidadania;
- m) registrar as informações relativas à visita no domicílio no instrumental específico do SPSBD-GC;
- n) participar das reuniões de estudo de caso das famílias atendidas;
- o) participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



processos, fluxos de trabalho e resultados;

- p) participar da capacitação introdutória, ou seja, prévia à atuação no domicílio;
- q) participar das atividades de educação permanente da equipe;
- r) atuar no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- s) orientar as famílias quanto aos direitos das gestantes e das crianças, bem como sobre o acesso a serviços públicos e benefícios socioassistenciais (Bolsa Família, BPC, entre outros);
- t) promover atividades lúdicas e educativas voltadas ao desenvolvimento cognitivo, físico e social da primeira infância;
- u) participar de processos de educação permanente, capacitações e formações continuadas, aplicando os conhecimentos adquiridos na execução do serviço; e
- v) outras atividades inerentes ao serviço, de acordo com a realidade local.

§ 1º É vedada a acumulação das funções de técnico de referência e educador social.

§ 2º É vedada a acumulação das funções de técnico de referência do SPSBD-GC e da equipe de referência do PAIF.

§ 3º É vedada a acumulação da função de educador social do SPSBD-GC com qualquer outra função.

**Art. 3º** Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar a vaga ao emprego público de Educador Social, conforme descrito no artigo 1º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Nomenclatura	Referência Salarial
04 (quatro)	Educador Social	09 (nove)

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Fica extinto na vacância o emprego público denominado “Orientador Social”, criado pela Lei Complementar nº 140, de 14 de junho de 2017, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 12 de janeiro de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



## JUSTIFICATIVA

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 18/2025, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração do quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990.

A presente proposta busca criar o cargo de Educador Social, a fim de atender às demandas do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC}, anteriormente denominado Programa Criança Feliz.

A Resolução CIT nº 30/2025 regulamenta o SPSBD-GC (anteriormente conhecido como Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS) e a criação do cargo de Educador Social efetiva a previsão de recursos humanos necessários para a implementação e a oferta contínua e qualificada desse serviço essencial nos municípios.

O novo serviço tem como objetivo fortalecer os vínculos familiares, apoiar e acompanhar gestantes e famílias com crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade. O Educador Social é o profissional apto a realizar o planejamento, a execução e o monitoramento dessas atividades de forma individual e coletiva nos territórios, prevenindo riscos e garantindo o acesso a direitos socioassistenciais.

A criação do cargo proporciona uma estrutura técnica e metodológica adequada para a execução das ações previstas na resolução, garantindo a qualificação das práticas e a eficácia do serviço. Sem o cargo efetivo, a continuidade do serviço e a especialização da equipe poderiam ficar comprometidas, dependendo de contratações precárias ou remanejamento inadequado de pessoal.

A resolução estabelece critérios e a manutenção do cofinanciamento federal para os municípios que implementarem o SPSBD-GC. A existência do cargo formalizado no quadro de servidores municipais demonstra o compromisso do município em cumprir os requisitos para receber e aplicar devidamente esses recursos, assegurando a sustentabilidade financeira do programa a longo prazo.

O trabalho do Educador Social facilita a articulação entre a assistência social, saúde e educação, e a Resolução CIT nº 30/2025 reforça a importância dessa integração para o acompanhamento integral das famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Em suma, a aprovação do projeto de lei complementar para a criação do cargo de Educador Social é um passo fundamental para a consolidação das diretrizes estabelecidas pela Resolução CIT nº 30/2025, assegurando a continuidade, a qualidade e a profissionalização do atendimento às gestantes e crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade social.

A contratação dos referidos profissionais se faz necessária para o atendimento de, no mínimo, 200 (duzentas) gestantes e crianças de 0 a 6 anos, garantindo a execução qualificada e contínua do serviço no território municipal, conforme as normativas do SUAS.

Diante dos fatos, fica extinto na vacância o emprego público denominado “Orientador Social”, criado pela Lei Complementar nº 140, de 14 de junho de 2017, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que o projeto de Lei Complementar seja apreciado pelos Senhores Vereadores em Regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C56E-07EB-EDB4-4704

Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de Diretor de Receita e Orçamento do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto de Lei complementar nº 001/2026, que altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal no 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Lembrando que no terceiro quadrimestre do exercício de 2025, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 125.317.119,75 e o Valor da Receita Corrente Líquida do 3º Quadrimestre de 2025, foi de R\$ 321.282.813,89 apurando assim o percentual consolidado de 39,01% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,30% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.026:**

**Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.026 ..... R\$ 324.502.702,00**

**Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.026 .....R\$ 195.492,02**

**Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.026 ..... = 0,060%**

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.027:**

**Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.027..... R\$ 342.029.405,00**

**Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.027 .....R\$ 215.041,23**

**Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2027 ....= 0,063%**

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.028:**

**Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.028..... R\$ 354.365.063,15**

**Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.028 .....R\$ 236.545,35**

**Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2028 .....= 0,067%**

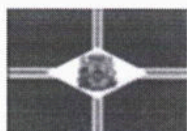
Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal no 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Ibitinga, 20 de fevereiro de 2026.

Florisvaldo Antônio Fiorentino  
 Prefeito Municipal



Elaborado por Lilson Mattioli - Diretor de Receita e Orçamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



**Voltar**

# RESOLUÇÃO CIT Nº 30, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2025 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social

### RESOLUÇÃO CIT Nº 30, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos e pactua suas ações no Sistema Único de Assistência Social.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das competências estabelecidas no Decreto nº 10.009, de 5 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SPSBD-GC) para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos completos - SPSBD-GC voltado à provisão de cuidados, apoio e acompanhamento socioassistencial que promovam o fortalecimento da função protetiva familiar, dos vínculos familiares, comunitários e territoriais, bem como a parentalidade positiva e protetiva, por meio do acesso às seguranças socioassistenciais, contribuindo para a proteção e o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância e de gestantes.

Parágrafo único. O SPSBD-GC visa o fortalecimento da função protetiva familiar, assegurando o acesso às seguranças socioassistenciais -



Para validar visite [https://sagi.ibitinga.sp.leg.br/conteudo\\_assinatura](https://sagi.ibitinga.sp.leg.br/conteudo_assinatura) e informe o código C56E-07EB-EDB4-4704



acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio - com centralidade na família e fundamentado na lógica da territorialização da política de assistência social.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º São objetivos do SPSBD-GC:

I - fortalecer vínculos familiares, comunitários e territoriais, por meio de experiências significativas de convivência e cuidado, respeitando culturas, saberes e modos de vida;

II - estimular a parentalidade positiva e protetiva e o cuidado responsivo, consolidando vínculos afetivos, interações familiares qualificadas e práticas de educação não violenta, pautadas no afeto, no respeito e na corresponsabilização entre homens e mulheres;

III - garantir o direito ao brincar, reconhecendo-o como expressão da subjetividade, da cultura e da aprendizagem, bem como prática estruturante do desenvolvimento infantil, da convivência e da proteção social respeitando as vivências e diversidades das infâncias;

IV - desenvolver ações socioeducativas com metodologias ativas, participativas e lúdicas, que favoreçam o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais, cognitivas e relacionais de crianças e cuidadores familiares;

V - realizar escuta qualificada de famílias as devidas mediações e encaminhamentos que favoreçam o cuidador familiar, reconhecendo suas necessidades, potencialidades e estratégias próprias de cuidado, valorizando sua autonomia e protagonismo;

VI - identificar e intervir preventivamente em situações de desproteção, vulnerabilidade e risco social, por meio de visitas no domicílio, prevenindo violações de direitos, seus agravos e institucionalizações;

VII - ampliar o acesso das famílias a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, articulando-se com as políticas públicas de saúde, educação, cultura, habitação, trabalho, moradia, infraestrutura, mobilidade e direitos humanos, em uma perspectiva intersetorial e integral;

VIII - fomentar a efetivação das seguranças socioassistenciais - acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio - como condição



indispensável a proteção social das famílias e ao desenvolvimento integral das crianças;

IX - promover o engajamento de cuidadoras, cuidadores e demais membros familiares, especialmente em contextos de vulnerabilidade, isolamento ou sobrecarga, incentivando corresponsabilidades protetivas e redes de apoio mútuo; e

X - identificar e fortalecer a intersetorialidade e as redes de proteção no território, assegurando articulação com as políticas públicas de saúde, educação, cultura, habitação, trabalho, infraestrutura, mobilidade e direitos humanos, de modo a garantir respostas integradas, eficazes e humanizadas às demandas das famílias com gestantes e crianças pequenas, visando a proteção integral.

Art. 3º O SPSBD-GC segue as seguintes diretrizes:

I - articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF como serviço de referência para o Trabalho Social com Famílias e Território, garantindo integração metodológica e complementaridade das ações;

II - territorialização das ações, orientada pela vigilância socioassistencial, com identificação qualificada das demandas, assegurando respostas contextualizadas às realidades locais;

III - centralidade na família como núcleo de socialização primária e espaço privilegiado de cuidado e proteção, fortalecendo sua função protetiva;

IV - promoção do desenvolvimento integral da criança, fundamentada em práticas lúdicas, interações afetivas e experiências de convivência coletiva, reconhecendo o brincar como dimensão estruturante da infância;

V - reconhecimento e valorização da diversidade, contemplando crianças com deficiência, diferentes arranjos familiares, identidades e contextos socioculturais, com respeito à pluralidade; e

VI - intersetorialidade como princípio estratégico, com ênfase na articulação entre saúde, educação, trabalho, cultura, habitação e direitos humanos, visando:

- a) o acesso integral ao conjunto de direitos da população priorizada;
- b) a integralidade e a transversalidade do cuidado;
- c) a consideração das múltiplas desigualdades sociais; e



d) a valorização da interculturalidade nas políticas públicas de cuidado.

Art. 4º O SPSBD-GC deverá priorizar as famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social de:

I - gestantes e crianças de 0 a 3 anos inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;

II - crianças de 0 a 6 anos completos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

III - gestantes e crianças de até 6 anos completos beneficiárias dos benefícios Primeira Infância, gestante e nutriz do Programa Bolsa Família - PBF;

IV - crianças até 6 anos que perderam pelo menos um de seus responsáveis familiares decorrente da COVID 19 ou por feminicídio;

V - gestantes e crianças de até 6 anos completos de povos e comunidades tradicionais, população do campo, floresta e água;

VI - gestantes e crianças de até 6 anos completos em situação de rua ou domicílio improvisado;

VII - gestantes e crianças de até 6 anos completos migrantes, apátridas e refugiadas;

VIII - gestantes e crianças de até 6 anos completos em atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

IX - crianças de 0 a 6 anos atendidas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI - ou reintegrada às suas famílias ou em famílias acolhedoras

X - crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades do PBF;

XI - crianças de 0 a 6 anos completos em situação de trabalho infantil;

XII - crianças de 0 a 6 anos em família monoparental;

XIII - crianças de 0 a 6 anos cujo cuidador principal tenha baixa escolaridade;

XIV - crianças de 0 a 6 anos em famílias cujo cuidador principal seja adolescente;



XV - crianças de 0 a 6 anos em família com pessoa com deficiência ou idosos com algum grau de dependência;

XVI - crianças de 0 a 6 anos meses em insegurança alimentar; e

XVII - crianças de 4 a 6 anos fora da escola.

§ 1º O público em situação prioritária será identificado de forma integrada ao referenciamento das famílias no CRAS/PAIF, por meio das informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, Prontuário eletrônico e da busca ativa e da articulação com a rede de proteção social.

§ 2º As informações para identificação do público em situação prioritária não disponíveis no CadÚnico serão obtidas a partir da implementação e integração com o Prontuário Eletrônico do SUAS e com o Sistema Nacional de Informação sobre o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância ou outras fontes de dados.

## CAPÍTULO II

### DAS AÇÕES

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do SPSBD-GC tem-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras; e

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com sistema de justiça e de garantia de direitos; e

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo único. As ações do SPSBD-GC serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 6º As visitas domiciliares consistem, em ações planejadas e sistemáticas, com metodologia específica, observadas as especificidades do Sistema Único de Assistência Social -SUAS.



Art. 7º As visitas domiciliares visam à atenção integral das demandas das famílias e considerando as necessidades e potencialidades destas e o enfrentamento de vulnerabilidades, bem como o apoio em sua função protetiva no âmbito da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Art. 8º As visitas domiciliares serão desenvolvidas pelos municípios e Distrito Federal e deverão ser:

I - realizadas por profissionais de nível médio e superior em consonância com a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, e a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - mediante consentimento de um cuidador familiar responsável; e

III - referenciadas ao CRAS que deverá articular sua oferta com os demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas visando a atenção à integralidade das demandas das famílias.

Parágrafo único. Os profissionais do SUAS que realizarão as visitas domiciliares devem ser capacitadas, necessariamente, antes de dar início às visitas domiciliares.

Art. 9º A visita domiciliar será realizada com periodicidade mínima de 2 (duas) vezes ao mês.

Parágrafo único. O número máximo de visitas domiciliares mensais será definido pelas equipes de referência nos Plano de Desenvolvimento da Criança e da Família de acordo com a necessidade de cada família com gestante ou criança.

Art. 10. O planejamento das visitas domiciliares observará diagnósticos socioterritoriais, tendo o CRAS como referência no território para a gestão das ações do SPSBD-GC.

Art. 11. As visitas domiciliares deverão considerar o contexto familiar, as necessidades e potencialidades das famílias e possibilitar suportes e acessos para fortalecer sua função protetiva e o enfrentamento de vulnerabilidades em conformidade ao plano de acompanhamento familiar elaborado e desenvolvido pelas equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.

Art. 12. Para a oferta das visitas domiciliares pelos profissionais de que trata o inciso II do caput do art. 5º, os municípios e o Distrito Federal



poderão firmar parcerias com as entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. As entidades que ofertarem o serviço deverão seguir:

- I - os princípios e diretrizes da PNAS;
- II - a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016; e
- III - as orientações e normativos do SPSBD-GC.

### CAPÍTULO III

#### DA EQUIPE DE REFERÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

##### SEÇÃO I

##### DO MUNICÍPIO E DISTRITO FEDERAL

Art. 13. A equipe de referência do SPSBD-GC deverá ser composta pelas categorias profissionais de nível superior reconhecidas pela NOB-RH e Resolução CNAS nº 17/2011 e por profissionais de nível médio conforme as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio do Sistema Único de Assistência Social - SUAS segundo a Resolução CNAS nº 09/2014.

Art. 14. A equipe de referência municipal e do Distrito Federal do SPSBD-GC deverá ser referenciada ao CRAS.

Art. 15. Integram a equipe de referência do SPSBD-GC, nos municípios e Distrito Federal:

I - técnico de referência: profissional de nível superior, preferencialmente psicólogo e assistente social, tendo como principais funções:

- a) atuar na implementação e orientação técnica do SPSBD-GC;
- b) atuar nas atividades de capacitação e educação permanente do educador social;
- c) apoiar o planejamento e registro de informações;
- d) acompanhar e orientar as atividades dos educadores sociais, assegurando qualidade técnica, ética e pedagógica da visita;
- e) apoiar a elaboração, acompanhamento e atualização dos Planos de Desenvolvimento da Criança e da Família;
- f) promover reuniões periódicas de equipe, voltadas à formação continuada e acompanhamento aos trabalhadores;



- g) participar nos processos de planejamento, organização e implantação do SPSBD-GC no território;
- h) participar na elaboração, implementação e avaliação dos fluxos com a rede socioassistencial e intersetorial relacionados à atuação do SPSBD-GC em rede;
- i) participar de reuniões, encontros ou grupos de trabalho para discussões de casos em atendimento comum, análise de informações sobre o território, alinhamento conceitual entre os serviços existentes no território, entre outras;
- j) promover permanente integração com a equipe do PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para assegurar a complementariedade entre os serviços;
- k) planejar, organizar e realizar a acolhida no serviço, definindo a metodologia e os profissionais envolvidos;
- l) realizar a busca ativa de famílias, criança e gestantes e orientar educadores sociais para fazê-los;
- m) coordenar a elaboração do planejamento de ações de proteção para as famílias;
- n) planejar com os educadores sociais a organização, a periodicidade e a duração das atividades no domicílio;
- o) orientar e apoiar os educadores sociais no desenvolvimento das atividades no domicílio;
- p) articular a inserção do SPSBD-GC nos processos de mobilização para a cidadania no território;
- q) planejar e coordenar os encontros coletivos com as famílias e cuidadores familiares no território;
- r) registrar e manter atualizadas as informações no âmbito da visita nos instrumentais definidos;
- s) definir e organizar as agendas e as rotinas de trabalho;
- t) realizar reuniões intrasetorial, intersetorial e interdisciplinares para estudos de casos, quando necessário;
- u) organizar e realizar o monitoramento dos encaminhamentos à rede socioassistencial e de políticas;



v) elaborar relatórios das ações realizadas;

w) realizar o monitoramento e avaliação das ações propostas no SPSBD-GC; e

x) outras atividades inerentes ao SPSBD-GC, de acordo com a realidade local.

II - educador social: profissional de nível médio responsável pelo planejamento, realização e acompanhamento das visitas domiciliares ao público beneficiário, tendo como principais funções:

a) participar nos processos de planejamento do SPSBD-GC;

b) realizar a visita domiciliar;

c) preencher os instrumentais de trabalho;

d) participar na elaboração do planejamento das ações de proteção socioassistencial das famílias;

e) organizar a programação periódica das visitas domiciliares ou encontros coletivos de cada usuário acompanhado, com a definição da frequência e do tempo de visita;

f) planejar visitas no domicílio e território ou encontros coletivos, de acordo com as atividades previstas para cada famílias;

g) orientar as famílias sobre as redes de serviços e ações existentes no território;

h) ampliar os processos participativos das famílias inseridas no serviço;

i) realizar as atividades envolvendo as famílias no espaço do domicílio e território;

j) comunicar ao técnico de referência do SPSBD-GC sobre situações de vulnerabilidade social apresentadas pelas famílias, ou observadas durante a visita domiciliar;

k) apoiar os processos de encaminhamentos das famílias para acesso a serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, quando necessário;

l) estimular a participação das famílias nos encontros do território e nas atividades de mobilização para a cidadania;



- m) registrar as informações relativas à visita no domicílio no instrumental específico do SPSBD-GC;
- n) participar das reuniões de estudo de caso das famílias atendidas;
- o) participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- p) participar da capacitação introdutória, ou seja, prévia à atuação no domicílio;
- q) participar das atividades de educação permanente da equipe; e
- r) outras atividades inerentes ao serviço, de acordo com a realidade local.

§ 1º É vedada a acumulação das funções de técnico de referência e educador social.

§ 2º É vedada a acumulação das funções de técnico de referência do SPSBD-GC e da equipe de referência do PAIF.

§ 3º É vedada a acumulação da função de educador social do SPSBD-GC com qualquer outra função.

Art. 16. Para a execução do SPSBD-GC, os municípios e Distrito Federal deverão seguir a seguinte carga horária por profissional, de acordo com a meta pactuada, observados os seguintes limites:

I - o técnico de referência do SPSBD-GC com carga horária de 40 (quarenta) horas acompanhará no máximo 16 (dezesesseis) educadores sociais em um único município;

II - o técnico de referência do SPSBD-GC com carga horária de 30 (trinta) horas acompanhará no máximo 12 (doze) educadores sociais; e

III - o técnico de referência do SPSBD-GC com carga horária de 20 (vinte) horas acompanhará no máximo 8 (oito) educadores sociais.

§1º O técnico de referência do SPSBD-GC com carga horária de 20 (vinte) horas poderá ser contratada por, no máximo, 2 (dois) municípios.

§ 2º O técnico de referência do SPSBD-GC com carga horária de 40 (quarenta) ou 30 (trinta) horas não poderá atuar de forma concomitante em mais de 1 (um) município.

Art. 17. Para definição do quantitativo dos Educadores Sociais da equipe de referência por Município ou Distrito Federal, o ente deverá manter a



referência utilizada no Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

Art. 18. Para cálculo do número de indivíduos que o educador social de 40 (quarenta) horas poderá acompanhar, deve-se dividir a meta pactuada pelo número de profissionais.

Parágrafo único: Os entes federativos que decidirem contratar educadores sociais com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais deverão obedecer à proporcionalidade de profissionais para realização das visitas domiciliares.

Art. 19. Cabe ao gestor municipal e do Distrito Federal a ampliação da quantidade de educadores sociais para composição da equipe de referência, caso sejam designados com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas, tendo como limites:

- I - educador social 40 (quarenta) horas: 40 (quarenta) beneficiários;
- II - educador social 30 (trinta) horas: 30 (trinta) beneficiários; e
- III - educador social 20 (vinte) horas: 20 (vinte) beneficiários.

Art. 20. Os profissionais que passarem a compor a equipe de referência do SPSBD-GC deverão ser inseridos no Cadastro de Profissionais do Sistema Único de Assistência Social - CDSUAS e demais sistemas necessários.

## SEÇÃO II

### DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Art. 21. A equipe de referência estadual do SPSBD-GC nos Estados, deverá estar integrada à área de gestão da Proteção Social Básica (PSB), sendo a referência para as ações da Primeira Infância no SUAS.

Art. 22. São atribuições da Gestão Estadual e do Distrito Federal:

- I - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro aos Municípios, inclusive com acompanhamento in loco, apoiando a implementação da metodologia, a articulação dos serviços e a composição da equipe de referência;
- II - formular, em conjunto com a equipe técnica estadual e municipal, orientações que subsidiem o processo de implementação local, observadas as diretrizes nacionais;
- III - coordenar, viabilizar e monitorar processos de capacitação e educação permanente das equipes de referência municipais, abrangendo a metodologia do SPSBD-GC, o PAIF e o SCFV, sempre que necessário;



IV - realizar cursos, seminários e ações contínuas de educação permanente e capacitação sobre a Primeira Infância, fortalecendo o papel dos profissionais e da rede socioassistencial;

V - utilizar, obrigatoriamente, o material didático e a metodologia nacional dos serviços, podendo elaborar materiais complementares que incluam especificidades da realidade estadual, desde que observados os princípios e diretrizes da PSB;

VI - disseminar as orientações e materiais produzidos ou validados pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS;

VII - produzir relatórios situacionais, técnicos e financeiros a serem enviados à SNAS, incluindo informações sobre as atividades realizadas pelos serviços em cada município;

VIII - prestar informações técnicas, administrativas e financeiras à SNAS, sempre que solicitado, assegurando a transparência na execução dos recursos;

IX - participar das reuniões, encontros, cursos e eventos, quando convocados pela SNAS, garantindo a interlocução federativa;

X - articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial as de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras, com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos, Comitê Gestor do Programa Bolsa Família e conselhos de políticas setoriais e de direitos; e

XI - articular com conselhos estaduais e municipais de políticas setoriais e de direitos, bem como com outros parceiros locais, visando ampliar a participação social e agregar contribuições ao planejamento, regulamentação, implementação e acompanhamento dos serviços da PSB.

Art. 23. Integrará a equipe de referência estadual do SPBD-GC nos Estados:

I - coordenador: profissional de nível superior, vinculado a PSB que atuará na coordenação do Serviço no âmbito das ações da primeira Infância na Proteção Social Básica do estado, bem como na articulação dos serviços socioassistenciais e das políticas setoriais no território; e

II - multiplicador: profissional de nível superior, responsável pelas atividades de capacitação e educação permanente dos técnicos municipais, pelo monitoramento in loco e remoto, além das atividades de apoio à implementação

de orientação sobre o SPSBD-GC no estado.



### SEÇÃO III

## DA CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE NOS MUNICÍPIOS, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Art. 24. As equipes de referência deverão:

I - ser capacitada na metodologia, conteúdos e modalidades, observadas as especificidades do SUAS, a ser determinada em normativa específica; e

II - cumprir etapas de capacitação e educação permanente, presencial ou a distância, a fim de garantir homogeneidade e padrão nacional às capacitações, observadas a carga horária, a metodologia, a modalidade e os conteúdos definidos.

§1º Os estados e Distrito Federal devem ser capacitados pelo Governo Federal.

§ 2º É facultada aos estados, Distrito Federal e municípios que aderirem ao SPSBD-GC a realização de capacitações adicionais que incorporem elementos e demandas relevantes para o território.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADESÃO

Art. 25. O processo de adesão ao SPSBD-GC será disponibilizado inicialmente aos municípios e Distrito Federal já aderidos ao Programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz.

Art. 26. Compete à SNAS atualizar, bimestralmente, a lista de municípios que efetuaram a adesão ao SPSBD-GC no bimestre anterior, e efetuar a publicação da lista no Diário Oficial da União - DOU.

Parágrafo único. Considera-se mês de adesão aquele referente à publicação prevista no caput.

Art. 27. Os municípios e o Distrito Federal já aderidos ao Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz:

I - deverão formalizar novo aceite no período de transição, por meio do Termo de Aceite e Compromisso ao SPSBD-GC, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II - poderão solicitar a redução das metas pactuadas, desde que a alteração seja previamente aprovada pelo respectivo Conselho de Assistência



Social; e

III - na hipótese de manutenção integral das metas anteriormente pactuadas, ficam dispensados de nova deliberação dos Conselhos de Assistência Social.

Parágrafo único. A redução das metas deverá observar o limite mínimo estabelecido no artigo 39 desta Resolução.

Art. 28. O aceite formal consiste no processo pelo qual o gestor do município e do Distrito Federal aceita a adesão ao SPSBD-GC no sistema eletrônico, formalizando as responsabilidades gerais de gestão e os compromissos com a continuidade da oferta do serviço.

§ 1º A não realização do aceite formal por parte dos municípios e Distrito Federal durante o período de transição representará a desistência formal do gestor ao cofinanciamento federal do SPSBD-GC.

§ 2º A realização do aceite formal é requisito obrigatório para o repasse de recursos do cofinanciamento federal do SPSBD-GC aos municípios e Distrito Federal.

Art. 29. Para os municípios não aderidos ao PI-SUAS/CF, poderá ser aberto um novo processo de adesão ao SPSBD-GC, mediante disponibilidade orçamentária e financeira e pactuação na CIT (Comissão Intergestores Tripartite).

Art. 30. Os estados e o Distrito Federal, aderidos ou não ao PI-SUAS/CF devem proceder com o aceite formal durante o período de transição, por meio do Termo de Aceite e Compromisso Estadual.

## CAPÍTULO V

### DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DAS AÇÕES

Art. 31. Compete aos Municípios e ao Distrito Federal o registro das visitas domiciliares no sistema eletrônico do SPSBD-GC até o último dia do mês subsequente da realização das visitas.

§ 1º Após o prazo estabelecido no caput, os registros realizados no sistema de informação não serão considerados para fins de repasse.

§ 2º Os casos em que o prazo definido no caput poderá ser prorrogado serão definidos em portaria ministerial específica.

Art. 32. O valor do financiamento federal para os municípios e o Distrito Federal, repassado em parcelas mensais, será calculado considerando o



somatório das parcelas fixa e parcela variável, calculadas na forma do Anexo I.

§ 1º O município e Distrito Federal não receberão recursos referentes à parcela fixa relativos aos educadores sociais que não estiverem com registro de visitas no sistema por período superior a dois meses consecutivos.

§ 2º O município e Distrito Federal que não cumprirem o acompanhamento estabelecido, receberá o valor proporcional relativo aos profissionais e beneficiários registradas no sistema.

Art. 33. Farão jus ao cofinanciamento federal do SPSBD-GC, os municípios e o Distrito Federal, caso cumpram com os seguintes critérios:

I - ter técnico de referência do SPSBD-GC cadastrado no CadSUAS e demais sistemas de informação necessários para registro;

II - ter saldo em conta igual ou menor que 06 (seis) vezes o valor máximo de referência para a parcela mensal; e

III - ter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acompanhado da meta mensal ao público prioritário.

Parágrafo único. A SNAS considerará para o cálculo o saldo em conta do último dia do mês de referência a ser pago.

Art. 34. O cálculo do repasse do cofinanciamento do mês de referência será realizado com base nas informações do último mês completo disponível no sistema eletrônico do SPSBD-GC, com prazo de preenchimento já encerrado, conforme o art. 31 desta Resolução.

Art. 35. Os critérios de descredenciamento ou suspensão do repasse federal a estados, municípios e o Distrito Federal serão normatizados em regulamento específico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Parágrafo único. O início do repasse financeiro do SPSBD-GC aos municípios e do Distrito Federal se dará a partir do mês de competência da publicação da adesão do Município no DOU.

Art. 36. Os repasses de recursos aos estados, Distrito Federal e municípios devem observar as normas específicas que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, inclusive quanto à prestação de contas e à disponibilidade orçamentária e financeira.



Art. 37. São elegíveis ao cofinanciamento federal os estados que tenham executado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos recursos repassados a título do financiamento federal no exercício anterior.

Parágrafo único. A Fórmula de Cálculo do Cofinanciamento Federal aos Estados e Distrito Federal conforme definido pela Resolução CNAS nº 9 de 22 de março de 2019.

## CAPÍTULO VI

### DAS METAS

Art. 38. As metas pactuadas no PI-SUAS/CF pelos municípios e Distrito Federal serão mantidas na oferta à adesão o SPSBD-GC.

Art. 39. O município que deseja reduzir a meta pactuadas no momento da adesão ao SPSB-GC poderá fazê-lo de acordo com o porte do município sendo:

I - Pequeno Porte I: mínimo 100 (cem) beneficiários do público prioritário;

II - Pequeno Porte II: 150 (cento e cinquenta) beneficiários do público prioritário; e

III - Médio, Grande Porte e Metrôpole: mínimo 200 (duzentos) beneficiários do público prioritário.

Art. 40. O cofinanciamento federal das ações do SPSBD-GC observará o teto de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por beneficiário, de acordo com a meta pactuada na forma de cálculo do Anexo I.

Parágrafo único. Os critérios para o cálculo de novas metas para adesão de municípios não aderidos ao Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz serão pactuados na CIT.

## CAPÍTULO VII

### DA TRANSIÇÃO

Art. 41. O cofinanciamento do Governo Federal aos Estados, Municípios e Distrito Federal será mantido na forma em vigência do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz até a transição completa ao SPSBD-GC.

Art. 42. Será publicado regramento próprio de cofinanciamento do SPSBD-GC até o final do processo de transição.



Art. 43. O Cofinanciamento do governo federal aos estados, municípios e Distrito Federal, pós transição permanecerá com ação orçamentária exclusiva em cada exercício orçamentário, visando demarcar no orçamento público a subfunção voltada a primeira infância.

Art. 44. Os saldos existentes na conta do PI-SUAS/CF deverão ser utilizados para a execução do SPSBD-GC nos municípios e Distrito Federal.

Art. 45. O período de transição finalizará em 31/12/2026.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e os órgãos de controle da União poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou documentos que comprovem o atendimento das exigências previstas nesta resolução.

Art. 47. Fica revogada a Resolução CIT nº 04, de 21 de outubro de 2016.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

**PENÉLOPE REGINA  
SILVA DE ANDRADE**

Presidente do Colegiado Nacional de Gestores  
Municipais de Assistência Social

**CYNTIA FIGUEIRA  
GRILLO**

Presidente do Fórum Nacional de Secretários  
Estaduais de Assistência Social

**ANDRÉ QUINTÃO  
SILVA**

Secretário Nacional de Assistência Social

## ANEXO I

Fórmula de Cálculo do Cofinanciamento Federal aos Municípios e Distrito Federal = Parcela Fixa + Parcela Variável.

Valor mensal da Parcela Fixa =  $(75,00 \times 60\%) \times$  (número de educadores sociais designados para o Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos tendo como limite o denominador/número de referência de educadores sociais do município).



Valor mensal da Parcela Variável =  $(75,00 \times 40\%) \times$  (número beneficiários visitados ao menos 2 vezes pelo Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos tendo como limite o denominador/meta física aceita).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

### **PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as **16 horas do dia 11/02/2026.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br).

### **Os projetos em discussão foram:**

PROJETO DE LEI Nº 001/2026 -> Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão geral anual e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 002/2026 -> Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento no valor do Vale Alimentação.

PROJETO DE LEI Nº 003/2026 -> Altera a Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 004/2026 -> Concede revisão geral anual aos Secretários Municipais da Estância Turística de Ibitinga.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026 -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026 -> Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral anual para os servidores do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026 -> Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral anual para os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026 -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026 -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

As manifestações dos cidadãos foram registradas e devidamente respondidas. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 11 de Fevereiro de 2026.

  
Lilson Aparecido Chinelato Mattioli  
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C56E-07EB-EDB4-4704

Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTONIO FIORENTINO  
Data: 20/02/2026 11:52



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C56E-07EB-EDB4-4704



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 37/2026 AO PLC Nº 4/2026

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Parecer:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026 – Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeitura Municipal

**Relator:** Vereador José Aparecido da Rocha.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, com a criação do emprego público de “Educador Social”, mediante provimento por concurso público, além da extinção do cargo de “Orientador Social” na vacância.

A proposta está fundamentada na necessidade de adequação da estrutura administrativa municipal para atendimento do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC), anteriormente denominado Programa Criança Feliz, em conformidade com a Resolução CIT nº 30/2025.

Sob o ponto de vista social, a criação do cargo de Educador Social revela-se pertinente e necessária, tendo em vista a importância da atuação direta junto às famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente na primeira infância, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, orientação sobre direitos socioassistenciais e articulação com a rede de serviços públicos.

Verifica-se que as atribuições descritas para o cargo são compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contribuindo para a execução qualificada e contínua das ações no território municipal.

No aspecto legal e administrativo, o projeto encontra respaldo nas normas vigentes, tendo sido devidamente analisado pelas comissões competentes desta Casa, com destaque para o parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, bem como da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, não se identificando vícios de ordem jurídica ou orçamentária.

Dessa forma, à luz do interesse público e da relevância social da matéria, concluo que o Projeto de Lei Complementar nº 04/2026 apresenta-se adequado e necessário ao aprimoramento das políticas públicas de assistência social do município.

#### II - VOTO DO RELATOR

Diante da análise do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, entendo que a proposta é de relevante interesse público, pois fortalece a política municipal de assistência soci-





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

al ao criar o cargo de Educador Social, em conformidade com as diretrizes do SUAS e da Resolução CIT nº 30/2025.

Verifica-se que a matéria está adequada sob os aspectos legais, sociais e orçamentários, além de já ter recebido pareceres favoráveis das comissões competentes desta Casa.

Assim, concluo **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026.

### III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026 e do relatório do Vereador Zé Rocha, entende que a proposta é de relevante interesse público, por atender às necessidades do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SPSBD-GC), em conformidade com a Resolução CIT nº 30/2025.

Verifica-se que a matéria está adequada sob os aspectos legais, sociais e orçamentários, tendo recebido parecer favorável das demais comissões competentes.

Diante disso, a Comissão acompanha o relator e **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** à aprovação do projeto.

Ibitinga, 04 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

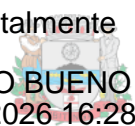
Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 04/05/2026 17:54



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 04/05/2026 17:56



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 08/05/2026 16:28





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COFC Nº 8/2026 AO PLC Nº 4/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA COFC

**Propositura:** Projeto de Lei Complementar nº 004/2026.

**Assunto:** Altera o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, com criação de empregos públicos de Educador Social e extinção de cargo na vacância, e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo – Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.

**Relatoria:** Vereador César Urtado.

### RELATÓRIO

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, por meio do Relator, em apreciação ao **Projeto de Lei Complementar nº 004/2026**, que altera o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, criando o emprego público de “Educador Social”, com 04 (quatro) vagas, e extinguindo, na vacância, o emprego de “Orientador Social”, de autoria do Poder Executivo, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, examina o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei foi recebido e processado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme disciplina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria encontra-se devidamente instruída com **parecer técnico do IGAM**, que conclui pela viabilidade jurídica, constitucionalidade e adequação técnica da proposição, bem como com **análise da Diretoria Financeira da Casa**, que atesta a compatibilidade orçamentária e financeira da medida.

Destaca-se que o projeto atende às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, sendo informado que o gasto com pessoal do Executivo encontra-se em **39,01%**, percentual inferior ao limite prudencial, demonstrando a capacidade do Município em absorver a despesa decorrente da criação das vagas.

Ademais, o art. 4º do projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, atendendo às exigências legais quanto à cobertura orçamentária.

Importante ressaltar, ainda, que a **extinção do emprego de Orientador Social na vacância** contribui para o equilíbrio fiscal, evitando aumento desnecessário do quadro de pessoal.

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Analizando minuciosamente o Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, não constatamos nenhum óbice à sua regular tramitação, uma vez que a matéria apresenta **compatibilidade orçamentária, financeira e fiscal**, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como às normas legais vigentes.

Em conclusão, esta Comissão verificou que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 é **legal, regimental e constitucional**, adequando-se à Lei Orgânica do Município, tendo sido observados os trâmites legais exigidos pelo Regimento Interno, sendo a matéria de iniciativa do Poder Executivo.

Dessa forma, a proposição encontra-se apta a regular tramitação nesta Casa de Leis.

Ibitinga, 10 de abril de 2026.

## CÉSAR URTADO

Relator – Vice-Presidente da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:

Votam de ACORDO com o Relator:

### Ricardo Prado

Presidente da Comissão

### José Nilson Viana

Secretário da Comissão

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinado digitalmente  
por ADAO RICARDO  
VIEIRA DO PRADO  
Data: 10/04/2026 16:53

Assinado digitalmente  
por JOSE NILSON  
VIANA  
Data: 10/04/2026 17:25

Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 10/04/2026 19:09





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 34/2026 AO PLC Nº 4/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Projeto de Lei Complementar nº 4/2026.

**Assunto:** Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 4/2026, de autoria do Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente parecer tem por objeto a análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 4/2026. A proposição, de iniciativa do Poder Executivo, visa a alteração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga mediante a criação de 04 (quatro) vagas para o emprego público de Educador Social, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e vinculação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Adicionalmente, o projeto prevê a extinção, na vacância, do emprego de Orientador Social, visando a estruturação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças (SPSBD-GC), em consonância com as diretrizes nacionais da assistência social.

A matéria encontra-se devidamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente. No que tange à iniciativa legislativa, o projeto respeita a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e a criação de cargos e empregos públicos, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Ibitinga. A escolha pela via da Lei Complementar é adequada à natureza da matéria, atendendo aos





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

quóruns e formalidades exigidos para alterações no regime jurídico e quadro de pessoal. Do ponto de vista material, a criação do emprego de Educador Social guarda estrita simetria com a Resolução CIT nº 30/2025, que regulamenta o serviço no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), demonstrando o alinhamento do município com as políticas federais de proteção à primeira infância.

Sob o prisma orçamentário e financeiro, a proposição demonstra viabilidade técnica. O impacto financeiro apresentado indica que a despesa total com pessoal do Executivo Municipal permanece em 39,01%, índice confortavelmente abaixo do limite prudencial de 51,3% fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A previsão de extinção gradativa do cargo de Orientador Social à medida que ocorrerem as vacâncias reforça o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, evitando o inchamento desnecessário da máquina administrativa e garantindo a sustentabilidade da nova estrutura.

Contudo, é imperativo ressaltar um requisito essencial para a eficácia da norma: a necessidade de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e a respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA). Conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, a ausência de previsão orçamentária específica e autorização na LDO obsta a execução da lei que cria cargos ou funções. Portanto, embora o projeto apresente suplementação orçamentária no seu artigo 4º, sua plena aplicabilidade jurídica depende do cumprimento rigoroso do disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Considerando que a técnica legislativa empregada é clara e que a justificativa da proposta demonstra a relevância social de garantir o acompanhamento especializado a gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade, o projeto cumpre os requisitos para sua tramitação. Diante do exposto, o voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 4/2026, condicionando-se o provimento efetivo das vagas à demonstração de que a dotação orçamentária específica e a autorização na LDO municipal foram devidamente contempladas.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei Complementar nº 4/2026 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 4/2026.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 12/03/2026 15:51

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 12/03/2026 19:41

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 13/03/2026 16:53

